

A Pregoeira, nessa ocasião, fez constar que a Recorrente já havia oferecido Impugnação ao Edital, com insurgência ao referido item 5.1.c, a qual foi rejeitada.

Em Seu Recurso, a Recorrente afirma: a) ilegalidade do critério de participação, porque o critério da distância não é garantia de agilidade de entrega, porque nem sempre o gasto com o transporte importa em maior custo do produto e também porque a necessidade de pronto atendimento dos pacientes é irrelevante para a justificativa de se exigir empresas mais próximas da sede o CONIMS.

Pede seja o Recurso conhecido e provido, a fim de que seja habilitada e declarada Vencedora do Certame.

Ocorre que, analisando o presente apelo, foi constatado que os argumentos ora aduzidos pela Recorrente, nas razões para interposição de recurso, referem-se à matéria argüível em sede de impugnação ao ato convocatório do pregão (inconformidade com a regra estabelecida como **critério objetivo** de julgamento definido no edital), cujo prazo legal estabelecido no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, que regulamentou a modalidade de pregão, e no item 4.1 do Edital, é de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, o que foi de fato, exercido pela Recorrente e devidamente decidido pela Comissão de Licitação.

Assim, já tendo gozado essa faculdade e não tendo obtido êxito, a Recorrente optou por participar da Sessão de Abertura de Envelopes e Habilitação, conhecedora de que não atendia aos requisitos editalícios.

A propósito, é a redação do item 8.4 do Edital:

“8.4. A apresentação da proposta implicará em:

(...)

b) Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos.”

Importante destacar, ainda, que as razões recursais **ora** oferecidas **não** se referem a questões pertinentes ao julgamento das Propostas e análise da documentação, mas sim aos critérios OBJETIVOS de seleção previstos no Edital.



Ao comparecer à reunião de abertura da presente licitação e apresentar proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital.

Ora, consoante bem visto e demonstrado, o uso do prazo recursal contra o julgamento para impugnar o edital não é caminho permitido na legislação.

Em outras palavras, o Recurso não é instrumento adequado para a impugnação do Edital, o que IMPEDE seja o mesmo conhecido.

Conhecer do apelo significará que o CONIMS estaria lesionando seu próprio ato convocatório, por conseguinte o princípio de vinculação ao edital e malferindo flagrantemente o princípio da isonomia, mandamentos inarredáveis que norteiam a licitação.

Veja-se que sequer poderá ser invocado o princípio da autotutela e adentrar no mérito do recurso, mandamento este a que se encontra jungida a Administração para exercer o controle sobre os próprios atos, com possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, posto que, ao examinar as razões de recorrer, verificou-se inexistirem motivos para anulação ou revogação, revestindo-se a peça recorrente em meras tergiversações que não ofereceram o menor indício que ensejasse ou justificasse reparos a serem procedidos por este Consórcio, cujas razões de definição de condição de participação no certame encontram especial amparo na Lei Complementar nº 147/2014, sequer citada no Recurso.

Ademais, todo recurso exige pré-requisitos para o seu conhecimento, in casu, a adequação do instrumento para a espécie de ato que se pretende alterar.

Nessa esteira de entendimento, colhe-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido -vale dizer,

não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Recurso almeja a alteração de critério objetivo do Edital, para o que há Recurso próprio (já utilizado pela Recorrente), verificando-se que sobre aquilo que é cabível, a Recorrente não reiterou os termos constantes da Ata de Julgamento.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esta Parecerista se manifesta pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, ante a inadequação do instrumento, dando-se continuidade às demais fases do certame.

Pato Branco, 16 de março de 2017.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

**DECISÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução nº 043/2017 comunica aos interessados que quanto ao recurso interposto pela empresa LABORATÓRIO ROBERTO DE PRÓTESE DENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP contra a decisão da Comissão,
DECIDE:

A decisão da Comissão no resultado do processo licitatório ora impugnado, de nº 007/2017, do qual decorreu o edital nº 002/2017, foi lançado no dia 23/03/2017, estabelecendo como data de abertura do certame o dia 10/03/2017, trata da CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS (PT) E PARCIAIS E REMOVÍVEIS (PPR).

A recorrente LABORATÓRIO ROBERTO DE PRÓTESE DENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. – EPP, alega que a sua participação no certame poderia ser prejudicada em razão de uma das condições de participação verificada no item 5.1, letra “c” do Edital (“Item”), assim redigida:

“5. CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados:

(...)

c) Empresas situadas na microrregião de Pato Branco/PR, englobando os municípios consorciados ao Conims; o que agiliza a entrega dos trabalhos, efetiva a diminuição de gastos públicos e facilita o pronto atendimento dos pacientes em situações de emergência. ”

Face a possibilidade de ver-se impedida de participar do certame e por entender que o item é manifestamente inconstitucional e ilegal, a requerente solicitou esclarecimento acerca de tal disposição e em seguida apresentou impugnação ao Edital, arguindo a ilegalidade da restrição de participação de empresas situadas em localidade diversa da microrregião de Pato Branco/PR e municípios consorciados ao CONIMS e requerendo a declaração de nulidade, bem como a republicação do Edital para sanar o vício.

Em resposta a impugnação, a Recorrida emitiu Parecer Jurídico n.º 027/2017, não reconhecendo a impugnação e, ainda assim, sustentando a legalidade do mencionado dispositivo editalício.

Informada com o posicionamento da Recorrida, a Recorrente apresentou representação junto ao Tribunal de contas do Estado do Paraná (“TCEPR”) o qual devido a

Assinado

proximidade do certame quando de sua apresentação, ainda se encontra pendente a apreciação.

Assim, na data da realização Pregão Presencial, 10/03/2017 a Requerente compareceu e participou do certame, sendo que, apesar de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, foi inconstitucional e ilegalmente inabilitada, restando violado seu direito de adjudicar tais itens.

Por conta disso, à recorrente interpor o presente recurso, com objetivo de demonstrar de forma clara e objetiva, a inequívoca ilegalidade do item.

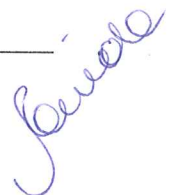
Cabe aqui esclarecer que esta Comissão amparada pelo Instrumento Convocatório e Parecer Jurídico n.º 025 após analisado vosso pedido de esclarecimento (07/03/2017), imediatamente a recorrente apresenta impugnação (08/03/2017) respondida conforme Parecer Jurídico n.º 027/2017, não obstante interpõe Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão deferida na Sessão Pública em 10/03/2017, com pedido de provimento a fim de que seja habilitada e declarada vencedora do Certame. Após analisar o presente apelo constata-se que todos os argumentos sugeridos na impugnação ao ato convocatório do Pregão o que foi de fato exercido pela Recorrente e devidamente decidido pela Comissão de Licitação amparada pelos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica deste Consórcio. Ainda assim a recorrente optou em participar do Certame, ciente de que não atendia aos requisitos editalícios.

Afinal o edital se faz claro em seu item "8.4. Letra b diz que: *A apresentação da proposta implicará em: Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos.* "

Cabe aqui destacar que as razões recursais ora oferecidas não se referem a questões pertinentes ao julgamento das Propostas e análise da documentação, mas sim aos critérios objetivos de seleção previstos no Edital, onde ao comparecer à reunião de abertura da presente licitação e apresentar proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital, inclusive estar situada na microrregião de Pato Branco/PR, englobando os municípios consorciados ao Conims.

O uso do prazo recursal contra o julgamento para impugnar o edital não é o caminho permitido na legislação, e sim instrumento adequado para a impugnação do Edital, o que impede seu conhecimento, sendo que ao reconhece-lo o Consórcio estaria afrontando seu próprio Ato Convocatório.

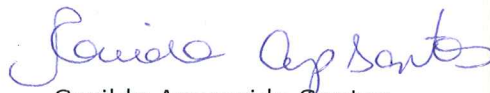
Diante do exposto, verifica-se que o presente recurso almeja a alteração de critério objetivo do Edital, para o que há Recurso próprio (já utilizado pela Recorrente), analisando



sobre aquilo que é cabível, a Recorrente não reiterou os termos constantes da Ata de Julgamento.

Portanto após análise e parecer da Assessoria Jurídica deste Consórcio, decide-se pela improcedência da razão apontada, mantendo se a decisão já proferida por esta Comissão.

Pato Branco/PR, 17 de março de 2017.



Cacilda Aparecida Santos
Pregoeira

URGENTE! DECISÃO RECURSO INTERPOSTO PREGÃO PRESENCIAL N. ° 002/2017 - CONIMSPara: comercial@laboratorioroberto.com.br, administrativo@laboratorioroberto.com.br - 17/03/2017 10:54

000257



DECISAO SOBRE RECUR... (458.4 KB)

[Baixar anexos](#) [Ver prévia de anexos](#)

ATT. RESPONSÁVEIS

SEGUE EM ANEXO DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N. ° 002/2017

PARA VOSSO CONHECIMENTO.

GRATA

CACILDA - SETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CREDENCIAMENTO.

(46) 3313-3550 RAMAIS 2015/2092

[Baixar anexos](#) [Voltar ao topo](#)**Abrir - Baixar**
DECISAO SOBRE
RECUR...
458.4 KB



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 35

PROCESSO 007/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Pregão presencial. Contratação de Laboratório especializado em confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais (PT) e Próteses Parciais e Removíveis (PPR).

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, onde requer a elaboração de parecer jurídico final no pregão presencial n° 002/2017, com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o setor de Licitações, encaminhou o pregão presencial 005/2017, que versa a contratação da empresa **L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda**, para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais (PT) e Próteses Parciais e Removíveis (PPR).

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo licitatório, com o fim de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Justificativa do art. 3º, inciso I da lei 10.520/02 - fl.02.
- 02) Solicitação de materiais e/ou serviços - fl. 03.
- 03) Solicitação de abertura de licitação - fls. 04/05.
- 03) Autorização para abertura de processo Administrativo de Licitação - fl. 06.
- 04) Ato do Gestor – fl. 07
- 05) Parecer contábil - fl. 08/09.
- 06) Solicitação de Materiais e/ou Serviços (“Cotação de Preços”) - fls. 10/25.
- 06) Relação das Coletas de Preços - fls. 26/27.
- 07) Edital de licitação- fls. 24/39. - fls. 28/46
- 08) Anexos –fls. 47/76.
- 09) Parecer Jurídico – fls 77/81
- 10) Aviso de Licitação – fls 82/87
- 11) Pedido de esclarecimento – fl 88.
- 12) Parecer Jurídico – fls 89/91.
- 13) aviso de envio de resposta ao pedido de esclarecimento – fls 92/93.
- 14) Pedido de impugnação do Pregão 02/2017 – fls 94/98.
- 15) Parecer Jurídico – fls 099/102
- 16) aviso de envio de resposta ao pedido de impugnação – fl103.
- 17) Protocolo de recebimento de proposta de preço e documentação Nr 001 – fl. 104/116.
- 18) Protocolo de recebimento de proposta de preço e documentação Nr 002 – fl. 117/123.
- 19) Proposta de Preços – fls 124/128
- 20) Documentação – fls 129/212.
- 21) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta nr 04/2017- fls 213/214
- 22) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial – fls 215
- 23) Ata de recebimento e abertura de documentação – fls 216/218
- 24) Alvará de Licença – fls 219/220.
- 25) Proposta de Preço – fls 221/222.
- 26) Pedido de Recurso Administrativo – fls 223/248.
- 27) Parecer Jurídico – fls 249/253.
- 28) Decisão sobre o Recurso Interposto – fls 254/256.
- 29) Aviso de envio de decisão de Recurso Interposto- fls 257.

É o relatório

IV– DO PARECER

Cumprir-se destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93 e lei 10.520/02) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

No mérito, a modalidade utilizada – Pregão Presencial, do tipo menor preço, está de acordo com o art. 4º, X, da lei 10.520/02, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange as exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de processo licitatório, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para essa modalidade licitatória foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esta assessora se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar a adjudicação do objeto do certame à empresa vencedora.

Pato Branco, 17 de Março de 2017.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



000261

● Re: URGENTE! DECISÃO RECURSO INTERPOSTO PREGÃO PRESENCIAL N. ° 002/2017 - CONIMS

De: LR Prótese Dental

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: URGENTE! DECISÃO RECURSO INTERPOSTO PREGÃO PRESENCIAL N. ° 002/2017 - CONIMS

Data: 21/03/2017 07:21

Recebido.

Em 17 de mar de 2017 10:54 AM, <licitacao@conims.com.br> escreveu:

ATT. RESPONSÁVEIS

SEGUE EM ANEXO DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N. ° 002/2017

PARA VOSSO CONHECIMENTO.

GRATA

CACILDA - SETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CREDENCIAMENTO.

(46) 3313-3550 RAMAIS 2015/2092




**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÕES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**REF.: Pregão Presencial nº 02/2017 – Consórcio Intermunicipal de Saúde -
CONIMS**

**LABORATÓRIO ROBERTO DE PRÓTESES DENTAL SOC
SIMPLES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF
sob nº 66.851.577/0001-15, com sede na Rua Mesquita, nº 133, Vila Deodoro,
na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra
assinado ("Recorrente"), vem, pela presente, tempestiva e respeitosamente, à
presença de V. S.^a, na qualidade de Licitante no Pregão Presencial nº 02/2017
("Pregão"), com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº
10.520/2002 ("Lei do Pregão"), apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão proferida em 10 de março de 2017 ("Decisão Recorrida")
pela Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS
("Recorrida"), que a inabilitou do certame em cristalina ofensa ao artigo 37,
caput e inciso XXI da Constituição Federal, artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/93
("Lei das Licitações") e artigo 9 da Lei do Pregão, conforme verificado na Ata
de Recebimento e Abertura de Documentação nº 4/2017 (Sequência: 2), pelas
razões de fato e de Direito a seguir expostas.



I. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

1. Em conformidade com o disposto na cláusula 12.1 do Edital, a ora interessada vem apresentar tempestivamente suas razões de recurso, vez que a Decisão Recorrida que a inabilitou foi proferida em 10 de março de 2017 (sexta-feira) e, portanto, apresentada dentro do prazo de 3 (três) dias para apresentação do presente recurso.

II. FATOS

2. A Requerente é empresa que atua no ramo de prestação de serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias por encomenda.


3. Interessada em participar do Pregão, obteve o Edital e, pela sua análise, constatou que a sua participação no certame poderia ser obstada em razão de uma das condições de participação verificada no item 5.1, letra "c" do Edital ("Item"), assim redigida:

"5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados:

(...)

c) Empresas situadas na microrregião de Pato Branco/PR, englobando os municípios consorciados ao Conims; o que agiliza a entrega dos trabalhos, efetiva a diminuição de gastos públicos e facilita o pronto atendimento dos pacientes em situações de emergência." (Destacou-se).

4. Face a possibilidade de ver-se impedida de participar do certame e por entender que o Item é manifestamente inconstitucional e ilegal, a Requerente solicitou esclarecimento acerca de tal disposição e em seguida apresentou impugnação ao Edital, arguindo a ilegalidade da restrição de 

participação de empresas situadas em localidade diversa da microrregião de Pato Branco/PR e municípios consorciados ao CONIMS e requerendo a declaração de sua nulidade, bem como a republicação do Edital para sanar o vício.

5. Em resposta à impugnação, a Recorrida emitiu o Parecer Jurídico nº 27/2017, não conhecendo da impugnação e, ainda assim, sustentando a legalidade do mencionado dispositivo editalício.

6. Inconformada com o posicionamento da Recorrida, a Recorrente apresentou representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ("TCEPR"), a qual devido a proximidade do certame quando de sua apresentação, ainda se encontra pendente de apreciação¹.

7. Assim, na data prevista para a realização do Pregão Presencial, realizado no dia 10/03/2017 a ora Requerente compareceu e participou do certame, sendo que, apesar de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, foi inconstitucional e ilegalmente inabilitada, restando violado seu direito de adjudicar tais itens.

8. Por conta disso, não restou outra alternativa à Recorrente senão interpor o presente recurso, no qual demonstrará, de forma clara e objetiva, a inequívoca ilegalidade do Item.

III. DIREITO: ILEGALIDADE DO CRITÉRIO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

9. O artigo 3º da Lei das Licitações dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

¹ A representação nº 173868/17 pode ser consultada no site do TCEPR por meio do link <http://www1.tce.pr.gov.br/>.

10. Em observância a esse princípio, é vedada qualquer discriminação aos licitantes ou àqueles que pretendam participar da licitação, salvo justificativa razoável e pertinente ao melhor atendimento do interesse público.

11. Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que as exceções à isonomia previstas na Lei das Licitações devem ser analisadas à luz do princípio da razoabilidade:

“A primeira exceção resulta implícita do inciso I do artigo 3º, quando veda as cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo das licitações, incluindo “qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª Edição Destacou-se).

12. Marçal Justen Filho, por este ângulo, disserta quanto a violação do Princípio da Isonomia nos atos convocatórios:

“O ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; (b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; (c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; e (d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista dos Tribunais. 17ª Edição. p. 96 - Destacou-se).

13. Tanto este fato é real que, na data de realização do Pregão, apenas a Recorrente e mais um licitante compareceram e, ainda assim, a recorrente foi inabilitada. Ou seja, a Administração teve que aceitar a proposta oferecida pelo único “concorrente” e que, como se viu, apresentou preços menos vantajosos que os oferecidos pelo ora recorrente.



14. O Item não só discrimina e limita indevida e ilegalmente a participação de potenciais interessados, frustrando o caráter competitivo do certame, mas também o faz utilizando-se de justificativas que, como se demonstrará neste recurso, não são verdadeiras e pertinentes, quais sejam, (i) a agilização da entrega dos trabalhos, (ii) a diminuição de gastos públicos e (iii) a facilitação do pronto atendimento dos pacientes em situações de emergência.

III.1 INEXISTÊNCIA DE AGILIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

15. Uma das justificativas utilizadas pela Recorrida para limitar a participação no certame a *“empresas situadas na microrregião de Pato Branco/BR, englobando os municípios consorciados ao Conims”* (**“Exigência”**) é a suposta *“agilidade na entrega dos trabalhos”*.

16. Tal fator, contudo, não pode ser utilizado como critério para limitar e impedir a participação de empresas no presente certame. Assunto semelhante já foi, inclusive, objeto de ação julgada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE SAIBRO. EDITAL RETIFICADO. MODULAÇÃO DO REQUISITO EXIGIDO. DISTÂNCIA MÁXIMA. LOCALIZAÇÃO DE DEPÓSITO LICENCIADO DENTRO DO PERÍMETRO DE 13KM DO PRÉDIO DA PREFEITURA. LIMITAÇÃO DA COMPETITIVIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ART. 3º, § 1º, INC. I, DA LEI 8.666. 1. Em que pesem os argumentos do agravante a respeito das justificativas técnicas de redução dos custos de deslocamento com a consequente desoneração dos cofres públicos, em cognição sumária, resta comprovada a verossimilhança das alegações do impetrante, pois a exigência da distância máxima limita o número de proponentes em afronta aos princípios gerais da licitação estabelecidos na Lei nº

8.666 contrariando o princípio da igualdade disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. 2. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caracteriza-se pelo fato de não existirem outras propostas e a eventual abertura de novo processo licitatório, antes do julgamento final do Mandado de Segurança acarretará prejuízo tanto ao impetrante, quanto à administração pública e a terceiros. 3. Presentes os requisitos legais autorizadores da medida pretendida, a teor do que dispõe o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009 cumulado com o artigo 273 do Código de Processo Civil, impõe-se a suspensão da abertura de novo processo licitatório para registro de preços de saibro peneirado destinado à conservação de vias urbanas e rurais do Município de Osório, objeto do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2014 - Retificado, até o julgamento final do Mandado de Segurança. 4. As alegações traçadas no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática, uma vez que o julgado enfrentou a questão de acordo com a legislação aplicável à espécie. **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.** (TJ-RS. Agravo nº 70060737616/RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Data de Julgamento: 20/08/2014, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 01/09/2014 – Destacou-se)

17. Além disso, destaca-se o fato de que os prazos para entrega dos trabalhos são determinados na “*Forma de Prestação do Serviço*”, item 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital, e Cláusula Segunda da Minuta do Contrato, anexo X do Edital, as quais devem ser observadas por todas e quaisquer participantes do certame, independentemente de sua localização.

18. Ora, a Requerida definiu os prazos mínimos que entende serem imprescindíveis para a boa prestação dos serviços, sendo indiferente a localização da empresa fornecedora se as entregas respeitem os prazos estipulados no Edital e no Contrato.

19. A “agilidade na entrega dos trabalhos”, tal qual estabelecida pelos prazos para tanto existentes no Edital e no Contrato, é requisito que



deve ser observado por toda e qualquer licitante, independentemente de sua localização, a qual se torna efetivamente irrelevante se os prazos para entrega dos serviços previstos contratualmente estiverem sendo respeitados.

20. É de responsabilidade dos participantes de um processo licitatório averiguar se poderão ou não respeitar os prazos definidos no Edital e no Contrato, sendo este um fator a ser considerado pelo licitante para que ele possa decidir se irá participar ou não do certame, e não se deve presumir que, devido a localização do fornecedor, este não poderá atender tais prazos se assim se compromete e, inclusive, presta garantia de cumprimento de execução contratual.

21. Se não bastasse isso, não pode a Requerida afirmar, sob o simples argumento de proximidade, que uma empresa situada na microrregião de Pato Branco/PR terá maior agilidade na entrega dos trabalhos do que uma empresa situada em outro Estado. Utilizar a distância como critério único para mensurar a agilidade da entrega dos trabalhos, da maneira como foi feito, não só demonstra uma análise extremamente superficial do assunto, como também evidencia a falta de uma análise do conjunto e da capacidade logística de diferentes empresas.

22. Considerando a atual conjuntura da nossa sociedade, a globalização e o grande avanço tecnológico verificado nos últimos anos, observamos que as relações mercantis têm se tornado cada vez mais dinâmicas e as distâncias físicas têm “se encurtado”, o que, unido a adoção de técnicas de produção mais modernas, permitem que a depender de seu grau de tecnologia e logística, uma empresa localizada a enormes distâncias – destacando-se que a Recorrente se encontra no mesmo país e em estado vizinho – possam ser mais rápidas e ter menor prazo de entregas que empresas localizadas muito mais próximas do local de fornecimento.

23. A distância, nesta linha de raciocínio, é apenas uma das variáveis a serem consideradas ao se tratar da agilidade da entrega dos trabalhos e,



quando considerada de forma isolada, prejudica a participação de um maior número de empresas, comprometendo o caráter competitivo do certame e, como consequência, traz prejuízos ao erário, já que empresas que poderiam oferecer um preço mais vantajoso para a Administração Pública poderão ser afastadas por este critério, como está a ocorrer no presente caso.

III.2 VERIFICAÇÃO DE AUMENTO E NÃO DIMINUIÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

24. A Exigência, ao limitar a participação de empresas no certame, sujeita a Requerida a receber preços potencialmente menos vantajosos e, por conta disso, contribui para o aumento, e não para a *“diminuição dos gastos públicos”* como também tenta justificar-se.

25. Parece que o COMINS considerou que os gastos com transporte são materializados pelos participantes e repassados para ela no preço final e, neste sentido, com a Exigência, os valores gastos com transporte seriam diminuídos e, portanto, os valores com tais despesas seriam menores. Tal alegação não prevalece, pois não é regra que uma empresa com gasto menor de transporte oferecerá obrigatoriamente preço menor à Administração Pública. Mais uma vez nos deparamos com a falta de uma análise do conjunto.

26. A definição do preço por uma empresa considera uma série de fatores para o seu cálculo e não apenas os gastos com transporte. Uma empresa situada na microrregião de Pato Branco/PR, que muito provavelmente terá gastos menores com transporte quando comparada a uma empresa situada em outro Estado, pode apresentar gastos maiores com mão de obra, aquisição de insumos, impostos e etc., fazendo com que o seu preço se torne maior do que o preço oferecido por uma empresa que tem gastos maiores de transporte.



27. Ademais, a depender do volume de itens transportados, é possível que uma empresa localizada mais distante do ponto de entrega que outra possua custos de transporte até menores, uma vez que quanto maior a demanda, o uso de serviços, menor o custo unitário de transporte. Com efeito, uma empresa que transporta poucas dezenas de itens não paga o mesmo preço unitário que uma empresa que transporta centenas ou milhares do mesmo item.

28. E se até a abertura do certame esta discussão era travada unicamente no campo das ideias, após a etapa de lances restou claro que tal premissa era equivocada. Isto porque a ora Requerente apresentou preços menores, não havendo mais dúvida em relação a esse ponto.

29. Em outras palavras, o COMINS irá pagar mais caro se manter a recorrente inabilitada e, por consequência, terá gastos públicos maiores que se não tivesse inabilitado ilegalmente a ora Recorrente.

30. Neste passo, importante notar que o Pregão contou apenas com 2 participantes e, ainda assim, a COMINS optou por inabilitar a ora Recorrente, um deles, ficando sujeita à uma única proposta de um único licitante, o que demonstra a total frustração de seu caráter competitivo e, ao analisar os preços finais, como tal restrição à competitividade impede a Administração Pública de obter os preços mais vantajosos em condições idênticas de fornecimento.

31. A Exigência, portanto, mostra-se mais uma vez contrária à finalidade dos processos licitatórios e ao interesse público, qual seja, garantir a escolha da proposta de preço mais vantajosa à Administração Pública.

III.3 INVALIDADE DE FACILITAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA COMO CRITÉRIO PARA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE



32. Preliminarmente, cabe destacar que o atendimento em caráter emergencial não é definido no Edital e nos seus anexos. Da mesma forma, também não é determinado como deve ser feito o atendimento em situação emergencial. Em outras palavras o “atendimento de pacientes em situação de emergência” não é um item do Edital, não possui critérios objetivos e, ainda que necessário, não é uma obrigação assumida pela contratada, seja ela qual for, nos termos do Edital e do Contrato.

33. Pressupõe-se que, em situação emergencial, o atendimento deve ser feito de maneira mais rápida do que o atendimento comum. De qualquer forma, seria de responsabilidade da Requerida definir e caracterizar quais seriam as situações emergenciais e definir a forma de atendimento nesta situação, inclusive a determinação de prazos e condições diferenciadas de atendimento, o que não foi feito no caso em tela.

34. Ademais, trata o certame da contratação do fornecimento de próteses dentárias que, como qualquer cidadão comum e, mais verdadeiramente ainda, qualquer profissional da área da saúde sabe que, exceto em casos excepcionalíssimos, não é emergencial. Pois bem, não pode a mais remota das exceções ser aventada como critério hígido para fundamentar a restrição da competitividade e, por consequência, o aumento dos preços pagos pelo COMINS, sem qualquer ganho de agilidade ou qualidade, pela esmagadora maioria dos itens que serão adquiridos.

35. Neste seguimento, considerando que nem o Edital nem os seus anexos configuram como obrigação das participantes o pronto atendimento em situações de emergência, tampouco definem o que configura uma situação de emergência, e que não pode situações de exceção serem utilizadas para prejudicar o preço e a vantajosidade das situações ordinárias, fica também prejudicado o argumento da Requerida de que tal justificativa se mostra adequada e razoável.



IV. PEDIDO.

36. Por todo o exposto no decorrer deste Recurso Administrativo, a fim de garantir que o certame discorra em plena observância às normas e princípios que regem a atividade licitatória, bem como evitar prejuízos ao erário e aos princípios da isonomia e competitividade, requer seja:

- a) o presente Recurso Administrativo processado, recebido e conhecido;
- b) a decisão proferida em 10 de março de 2017 reformada, habilitando-se a Recorrente e adjudicando-se o objeto do Pregão à Recorrente.

Por fim, em caso de provimento do presente Recurso Administrativo, requer seja o r. TCEPR informado da decisão, uma vez que o provimento do presente recurso pode fazer com que a representação apresentada pela ora Recorrente no TCEPR perca o seu objeto.

São Paulo, 15 de março de 2017.



Fabiana Lopes Montera

LABORATÓRIO ROBERTO DE PRÓTESES DENTAL SOC SIMPLES LTDA – EPP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
12º SUB. - CAMBUCI - SÃO PAULO	
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - Tel.: 3207-1086	
"Válido somente com selo de autenticidade"	
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança	
valor econômico de:	FABIANA LOPES MONTERA
São Paulo,	15 MAR 2017
Em testº	da verdade.
	Damião Nery da Silva Escrevente Autorizado
Valor: R\$ 5,70	
(Carimbo utilizado por falta de energia elétrica)	

000273

PROCURAÇÃO



Por esse instrumento particular de procuração, e na melhor forma de direito, a empresa LABORATÓRIO ROBERTO DE PRÓTESE DENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP sociedade com sede à Rua Mesquita, 133– Vila Deodoro, São Paulo CEP 01544-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.851.577/0001-15, ora representada pelo SR. ROBERTO HADDAD, portador da cédula de identidade RG nº 15.505.599-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.811.058-07, nomeia e constitui seu bastante procurador, a Sra. Fabiana Lopes Montera, brasileira, solteira, vendedora, portadora da cédula de identidade RG 22.620.474-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 271.871.768-80, residente e domiciliada a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua 07 de Outubro nº 74 apto. 92 bl. Maria da Glória, Tatuapé, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la em todas as modalidades de licitações, inclusive em sessões públicas de pregão presencial ou eletrônico, realizados por quaisquer órgãos públicos, em especial para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos além de assinar quaisquer documentos, declarações, atas e avisos e contratos pertinentes aos certames.

Validade da procuração: 13 de junho de 2017

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.



Roberto Haddad
 Sócio Administrador
 CPF 085.811.058-07

12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL ROBERTO DE ALMEIDA OFICIAL
 Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança, em documento sem valor econômico, a firma de: ROBERTO HADDAD.
 São Paulo, 23 de janeiro de 2017.
 Em testemunho da verdade.

WALTER BORGES DELESTINO - Escrevente Autorizado
 (28/20170123143445) Preço p/firma R\$ 5,70; Total R\$ 5,70

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE
SIMPLES LIMITADA**

**LABORATÓRIO ROBERTO DE PRÓTESE DENTAL SOCIEDADE SIMPLES
LTDA EPP**

CNPJ(MF) nº. 66.851.577/0001-15

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados:

1 – **ROBERTO HADDAD**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, protético, inscrito no CRO/SP – Conselho Regional de Odontologia de São Paulo sob o nº. 3738, nascido em 11/07/1966, portador da cédula de identidade RG-SSP nº. 15.505.599-9-SP, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF(MF) nº. 085.811.058-07, residente e domiciliado à Rua Agnaldo Manuel dos Santos, nº. 84 – Apto. 61 – Vila Mariana - CEP: 04116-250 – São Paulo – SP.

2 – **CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD**, brasileira, maior, casada sob o regime parcial de comunhão de bens, Auxiliar de Prótese Dentária, inscrita no CRO/SP – Conselho Regional de Odontologia sob o nº. 784, nascida em 26/05/1965, portadora da cédula de identidade RG-SSP nº. 16.603.166-5-SP, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF(MF) nº. 149.159.948-05, residente e domiciliada à Rua Agnaldo Manuel dos Santos, nº. 84 – Apto. 61 – Vila Mariana - CEP: 04116-250 – São Paulo – SP.

Tem entre si, justo e contratado, fazerem a **Alteração e Consolidação Contratual** da sociedade “**LABORATÓRIO ROBERTO DE PRÓTESE DENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA EPP**”, com sede social à Rua Antônio Tavares, nº. 207 – Aclimação – CEP: 01542-010 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ(MF) nº. 66.851.577/0001-15, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUCESP – Junta Comercial de São Paulo sob o nº. 35223928550 em 07 de Dezembro de 2009, e Declaração de Enquadramento de Microempresa registrado sob o nº. 802.094/12-0 datado em 12 de Janeiro de 2012, e posterior alteração contratual registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº. 153.898 em sessão de 11/11/2014 e 160697 em sessão de 11/03/2016, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Lei procederem a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Alteração do Capital Social

Neste ato resolvem os sócios aumentar o valor do capital social da empresa com reserva de Lucros Apurados no Balanço, que era o valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), divididos em 300.000 (TREZENTAS MIL) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, passando à partir desta data para o valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) divididos em 500.000 (QUINHENTAS MIL) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuídos entre os sócios:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
12º Subdistrito - CAMBUÍ
Rua Albuquerque Maranhão, nº 100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a
reprográfic, a qual contém o
apresentado em seu original.

São Paulo 01 MAR 2016

Damião Nery da Silva
Esc. autorizado - Custas: R\$ 5,30

COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL
115154
AUTENTICAÇÃO
1025AD0718446

000275
[Handwritten Signature]

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ROBERTO HADDAD	50	250.000	R\$ 250.000,00
CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD	50	250.000	R\$ 250.000,00
TOTAL	100	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único: De conformidade com o disposto no artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 164.012

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social e Atual Sede

A presente sociedade gira sob a denominação social “LABORATÓRIO ROBERTO DE PRÓTESE DENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA EPP”, com sede social à Rua Mesquita, nº 133 – Vila Deodoro – CEP: 01544-010 – São Paulo – SP, podendo a qualquer tempo estabelecer mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Início das atividades e Duração da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Setembro de 1991, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social

A sociedade possui como objeto social o ramo de Prestação de Serviço de Laboratório em Prótese Dentária sob encomenda.

CLÁUSULA QUARTA – Do Quadro Societário

Em virtude da alteração do valor do Capital Social da empresa, apresentado com reserva de lucros apurados no balanço, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficará no valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), divididos em 500.000 (QUINHENTAS MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ROBERTO HADDAD	50	250.000	R\$ 250.000,00
CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD	50	250.000	R\$ 250.000,00
TOTAL	100	500.000	R\$ 500.000,00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
12º Subdistrito - CAMBUÍ
Rua Albuquerque Maranhão, nº 106
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o original
apresentado ao meu ofício.

São Paulo

01 MAR 2017

COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL
115154
AUTENTICAÇÃO
1025AD0718451

[Handwritten Signatures]

[Handwritten Initials]

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração da Sociedade

A sociedade será administrada única e exclusivamente pelos sócios o Sr. **ROBERTO HADDAD** e **CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD**, os quais representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários ao bom e perfeito andamento dos negócios sociais, podendo inclusive: transigir, renunciar, firmar compromissos, confessar, duvidar, fazer acordos, contrair obrigações, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móvel ou imóvel e celebrar contratos de quaisquer natureza, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que possam acarretar responsabilidade à Sociedade, sendo que os sócios assinam separadamente.

“A Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados na sociedade ficará a cargo de um único profissional devidamente habilitado, o Sr. **ROBERTO HADDAD**, conforme normativas do Conselho Federal de Odontologia”.

CLÁUSULA SEXTA – Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios o Sr. **ROBERTO HADDAD** e **CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD**, terão o direito a retirar mensalmente para suas despesas particulares, a título de “**Pró-Labore**”, a ser fixado anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios, sendo tais retiradas levadas à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Conselho Fiscal

Fica estabelecido, neste ato que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Das Deliberações Sociais

Ao término de cada exercício social em **31 de Dezembro**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá fazer distribuição de lucros por conta do período não encerrado, baseado em balancete ou balanço.



CLÁUSULA NONA – Da Cessão das Cotas Sociais

As cotas sociais são indivisíveis. Somente poderão ser cedidas livremente a outro sócio ou terceiro não sócio, com prévia autorização do outro sócio, o qual fica assegurado à preferência para sua aquisição em igualdade de condições.

O sócio que pretender ceder todas ou parte de suas cotas a terceiro não sócio, deverá manifestar a sua intenção por escrito ao outro sócio, assinando a este o prazo de **60 (Sessenta) dias** para que possa nesse prazo, exercer o seu direito de preferência. Seus haveres, regularmente apurado em Balanço Geral da Sociedade, ser-lhe-ão pagos em conformidade com o estipulado na cláusula seguinte do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dissolução da Sociedade

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, reputa-se dissolvida a sociedade, podendo continuar entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso haja acordo. Em caso contrário, os haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço geral da sociedade, serão pagos aos herdeiros discordantes, da seguinte forma: trinta por cento (**30%**) em dinheiro, noventa (**90**) dias após o falecimento e o saldo restante em prestações mensais a combinar, vencendo-se a primeira cento e vinte (**120**) dias após o falecimento. Da mesma forma se procederá em ocorrendo à falência ou insolvência de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Transitórias

Os **Sócios Administradores**, já qualificadas anteriormente, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação verbal do administrador ou sócios, dispensando qualquer convocação oficial.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir quórum.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições do Código Civil Lei (10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

As partes contratadas, de comum acordo, elegem e especificam o foro deste contrato, o da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele venham a serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, juntamente com duas (02) testemunhas a tudo presentes.



São Paulo, 22 de Setembro de 2016.


6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 164.012

SÓCIOS:


ROBERTO HADDAD



CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD

TESTEMUNHAS:


CARLOS EDUARDO P. C. LIMA
RG-SSP nº 8.977.7001-1-SP


VITO SERIPIERRI JUNIOR
RG-SSP nº 22.634.699-7-SP

ADVOGADO:


Dr. LUCIANO PEDREGAL DE CASTRO LIMA
OAB nº. 212.090



PROIBIDO PLASTIFICAR
1260219896

O TERRITÓRIO NACIONAL
1260219896

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
Substituto - CAMBUÍ

LOCAL: SAO PAULO, SP
DATA EMISSÃO: 02/06/2016

ASSISTENTE DO FORNADOR
SOCIAL DE REGISTRO CIVIL
Substituto - CAMBUÍ

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ROBERTO HADDAD

CPF: 085.811.058-07
DATA NASCIMENTO: 11/07/1966

EDUARDO HADDAD

MARIE ROSE BAKKOS HADDAD

VALIDADE: 31/05/2021
1ª HABILITAÇÃO: 17/09/1984

PERMISSÃO: AD

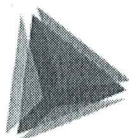
REGISTRO CIVIL
Substituto - CAMBUÍ
Autentico a presente cópia
al confere com o original
deu fé.

3 MAR 2017

Rogério de Lima Junior
Substituto - Custas: R\$ 3,30
"Válida somente com o selo de autenticidade."

000279

[Handwritten signature]

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	06104823000143
Nome	
Período publicação : de	
	até
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**ESTADO DO PARANA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PREGAO PRESENCIAL

Nr.: 2/2017 - PR

Processo Administrativo: 7/2017

Processo de Licitação: 7/2017

Data do Processo: 31/01/2017

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 7/2017
b) Licitação Nr.: 2/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/03/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de laboratório especializado para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais (PT) e Próteses Parciais Removíveis (PPR)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Lote: 1 - 000676 - L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda.

	Qtde de Itens	Total dos Itens
	4	590.800,00
Total por Fornecedor:	4	590.800,00
Total:	4	590.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (25)

Altair José Gasparetto

000281
[Handwritten signature]

000282

Município de Souza
UF: Estado do Paraná
Página: 1 de 1

Período: Exercício de 2016
Situação Orçamentária: 2007 - CÂMARA MUNICIPAL

Balanco Patrimonial

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO ORÇAMENTAL	18.331,93	18.331,93	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.331,93
IMOBILIZAÇÃO	18.331,93	18.331,93	RESULTADOS ACUMULADOS	18.331,93
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	18.331,93
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - DOTAÇÕES	18.331,93
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA-ORÇAMENTAL	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER-ORÇAMENTAL	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - ANTERIORES EXERCÍCIOS	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - ANTERIORES EXERCÍCIOS - INTRA-ORÇAMENTAL	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - ANTERIORES EXERCÍCIOS - INTER-ORÇAMENTAL	0,00
TOTAL	18.331,93	18.331,93	TOTAL	18.331,93

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANÇEIRAS E PERMANENTES - LEI Nº 20.044

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (B)		
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
PASSIVO (B)	18.331,93	18.331,93
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	18.331,93	18.331,93
SAÍDO PATRIMONIAL (B - F)	18.331,93	18.331,93

QUADRO DAS FONTES DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.226/04

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVOS POTENCIAIS ATIVOS		
Contribuição e Contrapartida obrigatória	0,00	0,00
Direitos Condição e outros pagamentos obrigatórios	0,00	0,00
Outros Contribuintes	0,00	0,00
Outros ativos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Ativos Potenciais Ativos	0,00	0,00
ATIVOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Contribuição e Contrapartida obrigatória	0,00	0,00
Contribuição voluntária e outros pagamentos voluntários	0,00	0,00
Outros Contribuintes	0,00	0,00
Outros ativos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Ativos Potenciais Passivos	0,00	0,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas letra (PF)

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Exercício findo em 31 de dezembro de 2016:

NOTA 1 - O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da Câmara Municipal de Souza no exercício de 2016. Mediante a observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido) desta municipalidade, conforme segue:

a) Ativo - São recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencialmente passivos;

b) Passivo - São obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos;

c) Patrimônio Líquido - É o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos;

d) Contas de Compensação - Compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio da entidade.

NOTA 2 - O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2016, demonstra que não houve variação Patrimonial. Os dados do Ativo e do Passivo do exercício de 2015 comparando com o exercício de 2016 não houve nenhuma alteração este anexo 14 está elaborado com as Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

NOTA 3 - Imobilização - Engloba os Bens Móveis tais como: Máquinas, Aparelhos Equipamentos, Bens de Informática, Móveis e Utensílios, e Demais Bens Móveis - Sendo o Patrimônio da entidade.

PROPR. ED. - Comissão P. 2016
Ricardo Ruschel
Contador
CRCPR - 06398810-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 07 (sete) de Abril de 2017, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação poliédrica em estradas vicinais do Município de Itapejara D'Oeste, conforme Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 005/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações poderão ser obtidas, pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste - PR, 20 de Março de 2017.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 010/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço, por lote, no dia 07 (sete) de Abril de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral, para uso dos Departamentos Municipais.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 004/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste, 17 de Março de 2017.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 010/2017

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia s/nº - Cx. P. 157 - Tel: (46)262-1509 - Fax: 263-1103
85585-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através de seu Presidente Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.686 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a- Processo Nr. 05/2017
b- Licitação Nr. 02/2017 - PR
c- Modalidade: Inexigibilidade
d- Data da Homologação: 10/03/2017
e- Data da Adjucação: 10/03/2017

OBJETO: A Contratação De Empresa Para Publicação De Atos Oficiais Da Câmara Municipal De Palmas PR durante o período de vigência do contrato.

Vencido: EDITORA JURITI LTDA - Valor total previsto para o contrato R\$ 9.500,00(Nove mil e quinhentos reais).

02 - Autorizar a Emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Palmas, 10/03/2017.

Rafael B. de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Palmas

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
122	PREFEITO MUNICIPAL	ALTERAR FISCAL DE CONVÊNIO	13/03/2017
126	NEIVA SIMONATO	DECLARA VACANCIA DO CARGO DE APOSENTADORIA	13/03/2017
128	ANA PAULA BARBOSA E OUTRA	NOMEIA APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 057/2016	13/03/2017
129	LUAN MEZZOMO	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	14/03/2017
130	CASSIO AURELIO TEIXEIRA	CANCELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA	14/03/2017
131	CATHIUCIA TASCHEITTO LENA DA COSTA	EXONERA DE CARGO EFETIVO	15/03/2017

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariosudoeste.com.br - Edição do dia 21 de março de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 128

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo, para o cargo de Agente de Apoio, Função Servente e Assistente em Saúde, função Técnica de Enfermagem.

SERVENTE:

Nome: Ana Paula Barbosa
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nome: Ada Eigon

Art. 2º: Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 13 de março de 2017. Augustinha Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caramuru nº. 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 128/2017.

SERVENTE:

Nº INSC.	NOME	CLASS.
2864	Ana Paula Barbosa	8º

TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nº INSC.	NOME	CLASS.
20993	Ada Eigon	11º

Pato Branco, em 13 de março de 2017.
Ademilson Cândido Silva - Direção do Depto de Rec Hum.
Portaria 045 de 08/01/2013 - CRA ADM. Nº. 20018

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Roncaense
Página 1 de 1

Quadro do Supéravit / Déficit Financeiro
Exercício de 2016

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Lúmens)	0,00	0,00
1 Recursos de Transferências (Descentralizados)	0,00	0,00
Total dos Fontes de Recursos	0,00	0,00

ISRAEL HILÁRIO CORLASSOLI
CONTADOR - CRC 051610/0-8

PRONEX CP - Contabilidade Pública

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Elizandro Euclides Titon & Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.182.393/0001-88 torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença de Operação para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES instalada à Rua Butiazeiro, 844, Centro, Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

CONIMS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.138.880/01-40
AFONSO PENIA 1502, CEP 85561-430
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR
FONE: (41) 3633-1111

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 2/2017 - PR
Processo Administrativo: 7/2017
Processo de Licitação: 7/2017
Data do Processo: 31/03/2017
Folha: 11

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O(a) Presidente, Alair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 em face dos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do presente certame assinado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 2/2017
b) Licitação Nr.: 2/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/03/2017
e) Data de Adjucação: Sequencial: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de materiais para confecção e fornecimento de Pilhas Duráveis Totais (PI) e Pilhas Parcas Removíveis (PPR)

g) Fornecedores e Bens Vendidos:

Item	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	2000	0,50	1.000,00
4	2000	0,50	1.000,00
Total	4		2.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (04); 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (05); 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (06); 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (07)

Alair José Gasparotto

SUMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Elizandro Euclides Titon & Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.182.393/0001-88 torna público que irá requerer do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Renovação de Licença Ambiental de Operação para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES instalada à Rua Butiazeiro, 844, Centro, Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

CONIMS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.138.880/01-40
AFONSO PENIA 1502, CEP 85561-430
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2017 - IL
Processo Administrativo: 16/2017
Processo de Licitação: 16/2017
Data do Processo: 13/03/2017
Folha: 11

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O(a) Presidente, Alair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do presente certame assinado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 16/2017
b) Licitação Nr.: 5/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 20/03/2017
e) Data de Adjucação: Sequencial: 0
f) Objeto da Licitação: CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETTIVOS. (em Real R\$)

g) Fornecedores e Bens Vendidos:

Item	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	172	5.815,69	1.000.300,00
2	172	5.815,69	1.000.300,00
Total	344		2.000.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (24); 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (25); 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (26); 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (17)

Alair José Gasparotto

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no que determina o Art. 36 e Art. 37 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº. 028, de 23/12/2009, **NOTIFICA** os senhores contribuintes que:

1º - Com base no Decreto Municipal nº 6.148, de 15/02/2017 foram fixadas as respectivas datas e vencimentos do IPTU - correspondente ao ano fiscal 2017.

a) 1ª parcela ou cota única até 10.04.2017
b) 2ª parcela até 10.05.2017
c) 3ª parcela até 12.06.2017
d) 4ª parcela até 10.07.2017
e) 5ª parcela até 10.08.2017
f) 6ª parcela até 11.09.2017
g) 7ª parcela até 10.10.2017
h) 8ª parcela até 10.11.2017
i) 9ª parcela até 11.12.2017

2º - Fiquem os proprietários e/ou possuidores de imóveis, a qualquer título, edificados ou não, notificados do **LANÇAMENTO DO IPTU**, da Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública- COSIP, para o exercício de 2017.

3º - O prazo de impugnação contra o lançamento deve ser formalizada até a data de vencimento da primeira parcela do imposto, conforme prevê o Art. 37 do Código Tributário Municipal, devendo os contribuintes formalizar o pedido, com as razões para a impugnação, para a impugnação, para o exercício de 2017.

4º - As razões do IPTU encontram-se à disposição dos contribuintes e/ou responsáveis pelo recolhimento do mesmo no Departamento de Finanças - Divisão de Tributação, no Edifício da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda - PR, sita à Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se e publica-se o presente Edital de Notificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Fwd: Vistas do processo

De: "Dal Posso & Sauer" <licitacao@dalpossoesauer.com.br> para mim - 22/03/2017 22:42

----- Mensagem original -----

Assunto:Vistas do processo**Data:** 22.03.2017 22:39**De:** Dal Posso & Sauer <licitacao@dalpossoesauer.com.br>**Para:** <financeiro@conims.com.br>

boa tarde, solicito vistas do processo licitatório 02/17 de confecção de próteses odontológicas

caso necessário, encaminhar ao e mail correto por gentileza.

--

Dal Posso & Sauer Licitação
CNPJ 17.749.533/0001-73

Viviane Sauer - (42) 9 9938-9496
Henrique Dal Posso - (42) 9 9905-0750
Fixo - (42) 3627-5656/3035-5652

--

Dal Posso & Sauer Licitação
CNPJ 17.749.533/0001-73

Viviane Sauer - (42) 9 9938-9496
Henrique Dal Posso - (42) 9 9905-0750
Fixo - (42) 3627-5656/3035-5652

nc: Message from "licitacao"

Para: comercial@dalpossoesauer.com.br - 23/03/2017 14:46

3

20170323133944132.pdf (78.0 KB)

[Baixar anexos](#) [Ver prévia de anexos](#)

De: ricoh@ricoh.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 14:43,
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 03.23.2017 13:39:44 (-0400)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br

[Baixar anexos](#) [Voltar ao topo](#)



[Abrir - Baixar](#)
20170323133944132.pdf
78.0 KB

Enc: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 6
Para: comercial@dalpossoesauer.com.br - 23/03/2017 14:46

20170323130418389.pdf (5.3 MB)

[Baixar anexos](#) [Ver prévia de anexos](#)

De: licitacao@conims.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 14:38,
Para: dalpossoclinica@hotmail.com
Assunto: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 6

De: ricoh@ricoh.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 14:08,
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 03.23.2017 13:04:18 (-0400)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br

[Baixar anexos](#) [Voltar ao topo](#)



[Abrir - Baixar](#)
20170323130418389.pdf
5.3 MB

Enc: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 5Para: comercial@dalpossoesauer.com.br - 23/03/2017 14:46

20170323125942365.pdf (4.8 MB)

[Baixar anexos](#) [Ver prévia de anexos](#)

De: licitacao@conims.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 14:38,
Para: dalpossoclinica@hotmail.com
Assunto: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 5

Continua...

De: ricoh@ricoh.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 14:04,
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 03.23.2017 12:59:42 (-0400)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br[Baixar anexos](#) [Voltar ao topo](#)

Abrir - Baixar
20170323125942365.pdf
4.8 MB

Enc: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 4
Para: comercial@dalpossoesauer.com.br - 23/03/2017 14:45

20170323125626263.pdf (3.0 MB)

[Baixar anexos](#) [Ver prévia de anexos](#)

De: licitacao@conims.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 14:37,
Para: dalpossoclinica@hotmail.com
Assunto: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 4

Continua..

De: ricoh@ricoh.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 13:59,
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 03.23.2017 12:56:26 (-0400)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br

[Baixar anexos](#) [Voltar ao topo](#)



[Abrir - Baixar](#)
20170323125626263.pdf
3.0 MB

Enc: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 3
Para: comercial@dalpossoesauer.com.br - 23/03/2017 14:45

000288

20170323125353348.pdf (167.6 KB)

[Baixar anexos](#) [Ver prévia de anexos](#)

De: licitacao@conims.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 14:37,
Para: dalpossoclinica@hotmail.com
Assunto: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 3

Continua....

De: ricoh@ricoh.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 13:57,
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 03.23.2017 12:53:53 (-0400)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br

[Baixar anexos](#) [Voltar ao topo](#)



Abrir - Baixar
20170323125353348.pdf
167.6 KB

Enc: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 2
Para: comercial@dalpossoesauer.com.br - 23/03/2017 14:44

20170323125240041.pdf (3.5 MB)

[Baixar anexos](#) [Ver prévia de anexos](#)

De: licitacao@conims.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 14:36,
Para: dalpossoclinica@hotmail.com
Assunto: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 2

Continua...

De: ricoh@ricoh.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 13:56,
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 03.23.2017 12:52:39 (-0400)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br

[Baixar anexos](#) [Voltar ao topo](#)



Abrir - Baixar
20170323125240041.pdf
3.5 MB

Enc: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 1
Para: comercial@dalpossoesauer.com.br - 23/03/2017 14:44

20170323124937668.pdf (4.0 MB)

[Baixar anexos](#) [Ver prévia de anexos](#)

De: licitacao@conims.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 14:34,
Para: dalpossoclinica@hotmail.com
Assunto: VISTAS PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 PARTE 1

BOA tarde

Conforme solicitado segue em anexo arquivos com vistas do Processo de Pregão Presencial 002/2017 - CONIMS

De: ricoh@ricoh.com.br
Em: Quinta-feira 23 de Março de 2017 13:53,
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 03.23.2017 12:49:37 (-0400)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br

[Baixar anexos](#) [Voltar ao topo](#)



[Abrir - Baixar](#)
20170323124937668.pdf
4.0 MB

5

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.**

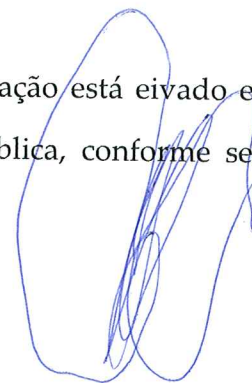
DAL POSSO & SAUER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 17.749.533/0001-73, com sede na Rua Capitão Rocha 732, CEP 85.012-255, Guarapuava – Paraná, onde recebe intimações, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para nessa e na melhor forma de direito, apresentar sua

RECLAMAÇÃO PÚBLICA, diante das razões de fato e de direito que passa a expor:

01 – SÍNTESE DOS FATOS

Em 20 de março do corrente ano, houve a homologação do pregão presencial de número 07/2017, que declarou como vencedora do certame a empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda. para o fornecimento de próteses dentárias totais e próteses parciais removíveis, no valor total de R\$ 590.800,00 (quinhentos e noventa mil e oitocentos reais), conforme atesta documento de folhas 281 do aludido processo.

Porém o procedimento para contratação está eivado em vício, devendo o mesmo ser anulado pela administração pública, conforme será demonstrado no curso da presente.



J

01 – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Verifica-se que no presente caso, a publicação do aviso de licitação foi realizada perante o jornal “Diário do Sudoeste”, veículo de circulação regional, em 23 de fevereiro de 2017 (quinta-feira, véspera do feriado de carnaval).

Ao estipular as regras de publicação, a Lei 8.666/90 assim preceitua:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração,

conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

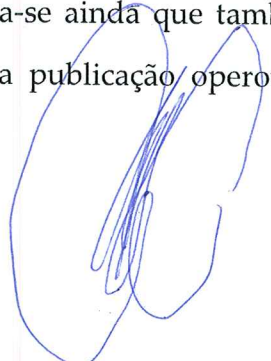
O referido dispositivo legal dever ser interpretado em conjunto com o artigo 4º inciso I da Lei 10.520/2002, verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

Apesar de notório, fundamental enaltecer que as verbas para aquisição das próteses objeto da presente licitação são oriundas do programa federal intitulado "Brasil Sorridente", instituído pela Política Nacional de Saúde Bucal, vinculado ao Sistema Único de Saúde, que é mantido com valores provenientes da União.

Assim, o aviso de licitação deveria ser efetuado de acordo com o contido no inciso I do artigo 21 da citada lei, situação que não ocorreu no caso concreto. Mesmo que ocorra entendimento diverso, verifica-se ainda que também não foi cumprido o item III do referido artigo, eis que a publicação operou-se apenas em jornal de circulação regional.



Discorrendo sobre o assunto, eis as palavras de Marçal Justen Filho, ao rever seu posicionamento anterior:

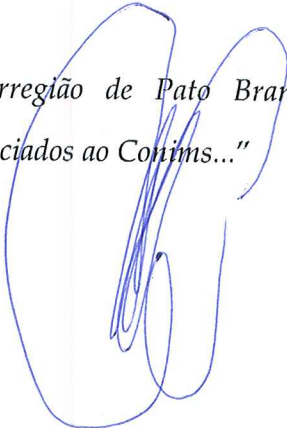
“Altera-se, nesse ponto, entendimento anteriormente exposto, no sentido de que seria inconstitucional exigir que os Municípios se valessem da imprensa oficial estadual. A questão reside em que inúmeros Municípios constituem como seus órgãos oficiais jornais locais ou regionais que dificilmente podem ser obtidos em outros locais. A exigência de publicidade, no tocante à licitação, é melhor atendida por meio da divulgação na imprensa oficial estadual, sem que isso envolva propriamente a autonomia municipal.”

Dessa forma, requer-se pelo acolhimento da presente reclamação, devendo ser declarado como nulo o citado processo licitatório, nos termos das razões expostas.

02 – DA LIMITAÇÃO TERRITORIAL

Não obstante as razões acima, verifica-se que o edital também está eivado em vício, ao estabelecer limitação geográfica aos participantes do certame, conforme determinação expressamente consignada no item 5.1 “c”:

“Empresas situadas na microrregião de Pato Branco/PR, englobando os municípios consorciados ao Conims...”





Com o devido respeito, tal exigência é flagrantemente ilegal, eis que fere os princípios de isonomia, limitando a participação de preponentes no presente processo licitatório, ferindo o artigo 3, inciso I da Lei 8.666/93, que assim preceitua:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Verifica-se que tal exigência é impertinente e irrelevante, eis que a impugnante é pessoa jurídica dotada de plena capacidade técnica, sendo

5

inadmissível a limitação geográfica imposta no edital. Discorrendo sobre o assunto, eis os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação...

Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa da contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.

Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.” ((in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63-69).



296-A
f

Mesma linha é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, nos seguintes julgados:

“TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

Dessa forma, demonstrando-se a ilegalidade apontada, requer-se pela declaração de nulidade da decisão que homologou o resultado do presente processo licitatório, nos moldes das razões expostas.

**03 - DO NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA
PREVISTAS NO EDITAL POR PARTE DA VENCEDORA**

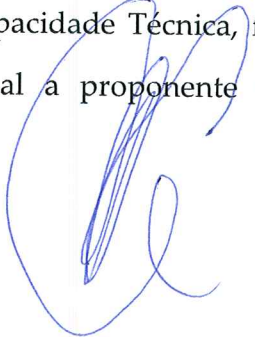
Não obstante as razões anteriormente que justificam o recebimento da presente representação e respectiva declaração de nulidade do certame, constata-se ainda que a vencedora não cumpriu as seguintes determinações previstas no edital:

- a) Item 9.1.2 b "Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio da sede do licitante;

Mediante da análise dos documentos acostados (fls 173/177) verifica-se que não foram juntados documentos que comprovem a inscrição da vencedora no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

- b) Item 9.1.8 b "Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO."

Nota-se ainda que a vencedora também não juntou prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia. Tal assertiva pode ser comprovada mediante simples leitura do documento acostado nas folhas 181, onde demonstra-se que o mesmo é apenas e tão somente **simples protocolo junto ao referido órgão de classe.**

- c) 9.1.8 e "Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa para a qual a proponente executou
- 

4

serviços compatíveis com o objeto do presente pregão.

Verifica-se ainda que não obstante o objeto da presente licitação ser o fornecimento de próteses dentárias, **o atestado de qualificação técnica apresentado pela vencedora é proveniente de médico ginecologista e obstetra** (fls. 206), sendo flagrante que tal profissional não tem aptidão para atestar a aludida capacidade técnica necessária para fiel cumprimento das obrigações decorrentes do contrato em questão.

Diante de todo o exposto, requer-se à Vossa Excelência que seja conhecida a presente reclamação pública e com base nos princípios da publicidade e legalidade, conjugados com o poder discricionário do agente estatal, seja dado provimento à mesma, com consequente declaração de nulidade (ou anulabilidade) do presente procedimento licitatório, diante das irregularidades anteriormente apontadas.

Termos em que,

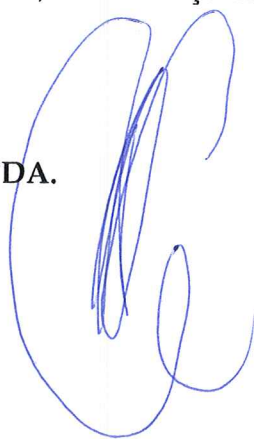
Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Guarapuava para Pato Branco, 24 de março de 2017.

DAL POSSO & SAUER LTDA.

17.749.533/0001-73



DAL POSSO & SAUER LTDA**CONTRATO SOCIAL**

VIVIANE APARECIDA SAUER, brasileira, maior, empresária, solteira, natural de Guarapuava-PR, data de nascimento 08/12/1975, residente e domiciliada em Guarapuava-PR, na Rua Afonso Botelho, 1541, Bairro Santa Cruz, CEP 85015-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.721.529-1 expedida pelo Instituto de Identificação de Paraná e CPF 017.945.859-07, **LUIS FERNANDO DAL POSSO**, brasileiro, maior, técnico em prótese dentária CRO PR-1457, empresário, solteiro, natural de Guarapuava-PR, data de nascimento 07/11/1971, residente e domiciliado em Guarapuava-PR, na Rua Capitao Rocha, 754, Bairro Trianon, CEP 85017-160, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.831.697-2, expedida pelo Instituto de Identificação de Paraná e CPF 686.467.719-20. RESOLVEM constituir uma sociedade que se regerá pelas leis vigentes e pelas seguintes cláusulas:

I – Denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob nome empresarial **DAL POSSO & SAUER LTDA**, tendo sua sede e foro em Guarapuava-PR, Rua João Ferreira Neves, 180, sala 03, Bairro Vila Bela, CEP 85027-120.

Parágrafo Único – Esta sociedade esta regida por este contrato social pelos art. Da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

II – Filiais

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

III – Objeto Social

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social, prestação de serviço de prótese dentária.

DAL POSSO & SAUER LTDA**CONTRATO SOCIAL****IV – Capital Social e Distribuição**

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, estando assim dividido entre os sócios

Sócios	Quotas	Valor
VIVIANE APARECIDA SAUER.....	15.000	15.000,00
LUIS FERNANDO DAL POSSO.....	15.000	15.000,00
Total do Capital Social.....	30.000	30.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

V – Administração

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios **VIVIANE APARECIDA SAUER** e **LUIS FERNANDO DAL POSSO** com poder e atribuição de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, o uso da firma para concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único – a contratação de empréstimos e a alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

VI – Remuneração

CLÁUSULA SEXTA - As sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DAL POSSO & SAUER LTDA**CONTRATO SOCIAL****VII – Do encerramento do Exercício Social**

CLÁUSULA SÉTIMA – Anualmente, ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

VIII – Retirada, Interdição ou Falecimento de Sócio

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres do sócio falecido ou do interditado serão apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, conforme dispõe o artigo 1085, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de que se trata esta clausula somente poderá ser determinada em reunião dos sócios-quotistas especialmente convocada, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de ampla defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O valor da quota do sócio porventura excluído considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado na prazo Máximo de 30 (trinta) dias contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

DAL POSSO & SAUER LTDA**CONTRATO SOCIAL****IX – Das Deliberações**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações sociais, inclusive de transformação ou extinção da sociedade, serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

X – Declaração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os administradores **VIVIANE APARECIDA SAUER** e **LUIS FERNANDO DAL POSSO** declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

XII – Foro Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da cidade de Guarapuava-PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.



E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 06 de março de 2013.



VIVIANE APARECIDA SAUER

LUIS FERNANDO DAL POSSO

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2013 SOB NÚMERO: 41207557792 Protocolo: 13/134578-8, DE 07/03/2013	 Rita Antonizzei Pacheco RG 4.574.883-9 PR
	DAL POSSO & SAUER LTDA	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
PATO BRANCO – PARANÁ**

PARECER JURÍDICO nº 44/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. “Reclamação Pública”. Pregão Presencial nº02/2017. Serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias.

II– RELATÓRIO.

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitação relativa à “**Reclamação Pública**” apresentada pela Empresa Dal Posso & Sauer Ltda, em que questiona a validade do procedimento e ato de homologação do Pregão Presencial n. 02/2017, cujo objeto foi a contratação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, vencedora a empresa L.S.P. Bonissoni & Cia. Ltda.

Dal Posso & Sauer Ltda, pessoa jurídica com sede em Guarapuava, Paraná, alega que o procedimento de licitação e contratação da empresa L.S.P. Bonissoni & Cia. Ltda, objeto do Edital nº 02/2017 (e não nº 07/2017, como afirma a Requerente) está eivado de vícios, pois:

- a) A publicação do Edital do certame se deu no dia 23/02/2017, numa quinta-feira véspera do Carnaval, somente em Jornal de circulação regional (e não de grande circulação), quando, ao seu ver, deveria também ser publicado em Diário Oficial da União, já que o custeio do programa “Brasil Sorridente” é proveniente do governo federal.
- b) A limitação territorial aos interessados participantes é impertinente e ofende a isonomia;
- c) A Empresa Vencedora não cumpriu às exigências do Edital, eis que não juntou comprovante de inscrição junto ao Cadastro Estadual e Municipal, junto ao Conselho de Odontologia, além de ter apresentado atestado de qualificação técnica subscrito por médico ginecologista.

Ao final, a Requerente pede seja anulado o certame.

É o relatório

III- DO PARECER

a) Do Direito de Petição

A Empresa Requerente, em exercício do seu direito de petição, como instrumento de controle popular da Administração Pública, apresenta uma série de argumentos para que esse CONIMS estabeleça sobre os seus próprios atos o poder de fiscalização, orientação e revisão administrativa.

Como corolário dos princípios da legalidade, da transparência e publicidade e da isonomia, recebe-se a presente “Reclamação”, a fim de que reste demonstrada a higidez do processo de contratação da Empresa L.S.P. Bonissoni & Cia. Ltda, a que se referiu o Edital nº 02/2017, homologado no dia 21/03/2017.

b) Do Mérito do Pedido

- Da Publicidade do Edital de Pregão nº 02/2017

Primeiramente cabe destacar que a publicação do Edital nº 02/2017, de fato, ocorreu em 23/02/2017, no Jornal do Sudoeste, com circulação nos Municípios de Bom Sucesso, Chopim, Clevelândia, Coronel Vivida, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, Renascença, Saudade do Iguaçu, São Lourenço do Oeste, São João, Sulina, Verê e Vitorino e no sítio oficial do CONIMS.

Trata-se de divulgação em jornal de grande circulação, em mais de 20 Municípios, inclusive a capital do Estado do Paraná, ocorrida em **dia útil** e em meio perfeitamente compatível com as exigências impostas pela Lei especial aplicável ao caso, qual seja, a Lei Federal nº 10.502/2002, senão vejamos:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de

circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º

A Reclamante atesta, ainda, que a publicação do Edital deveria ter ocorrido em Diário Oficial da União, já que o custeio do programa "Brasil Sorridente" é proveniente do governo federal.

Entretanto, o custeio das próteses dentárias provém de recursos repassados fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde, com complementação dos Municípios que integram o Consórcio, com base no número de habitantes que fizeram uso deste serviço junto ao CONIMS, conforme declaração do Setor de faturamento deste ente.

- Dos Critérios de Classificação do Edital de Pregão 02/2017

Alega a Reclamante que a exigência constante no item 5. 1 do Edital do Pregão nº 02/2017 importou em indevida limitação territorial aos interessados participantes, uma vez que ofende o princípio da isonomia.

De acordo com o Edital, os requisitos de habilitação no certame eram:

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

c) Empresas situadas na microrregião de Pato Branco /PR, englobando os municípios consorciados ao Conims; o que agiliza a entrega dos trabalhos, efetiva a diminuição de gastos públicos e facilita o pronto atendimento dos pacientes em situações de emergência.

Especificamente quanto ao item 5.1.c, contra o qual a Reclamante se insurge, restou justificado que a exigência em questão se deu pelo fato de que as empresas situadas na microrregião de Pato Branco (que compõem a 7ª Regional de Saúde do Paraná e os Municípios de Santa Catarina consorciados), que estão mais próximas ao CONIMS (local em que os usuários do serviço se encontram) atenderiam de forma mais eficiente a realidade deste Consórcio, proporcionando maior agilidade na entrega das próteses, evitando atrasos e deslocamentos desnecessários dos pacientes carentes, provenientes de seus Municípios e que chegam na sede do CONIMS antes das 7h00 am.

Ademais, por conta do histórico de atrasos na entrega das próteses em contratos anteriores, este CONIMS constatou que a proximidade da estrutura física do prestador de serviço minimiza e até mesmo evita contratempos no efetivo atendimento do usuário, não se podendo afirmar que a exigência é impertinente.

No plano da legalidade, a exigência em voga encontra respaldo no artigo 47 da Lei Complementar 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar 147/14:

*“Art.47.Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**”*

Restou, pois, evidenciado que a exigência territorial buscou a vantajosidade almejada pela lei, bem como a promoção do desenvolvimento econômico das empresas sediadas na região que engloba a 7ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, bem como os Municípios de Santa Catarina que integram o CONIMS.

- Do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação pela Empresa Vencedora

A Reclamante afirma que a Empresa Vencedora não cumpriu às exigências do Edital, eis que não juntou comprovante de inscrição junto ao Cadastro Estadual e Municipal, junto ao Conselho de Odontologia, além de ter apresentado atestado de qualificação técnica subscrito por médico ginecologista.

Com base nas determinações trazidas pela Lei Complementar 123/06, pela Lei Complementar 147/14 e pela Lei Complementar nº 155/2016, que conferem tratamento diferenciado com o escopo de promover o desenvolvimento econômico e social compulsório às microempresas e empresas de pequeno porte, restou consignado na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 04/2017- sequência 02 (doc. anexo), que a empresa Vencedora, por ser microempresa, teria o prazo de 5 dias úteis para regularizar o “documento pertinente à prova de sua condição regular de trabalho junto ao Conselho profissional respectivo, bem como à inscrição fiscal municipal ou estadual”.

De fato, é o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016:

Art. 43. *As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

§ 1º *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2º *A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”*

Em atendimento ao comando legal, foi concedido prazo para regularização da documentação apresentada por Empresa L.S.P. Bonissoni & Cia. Ltda, devida e tempestivamente atendido pela Vencedora em 15 de março de 2017.

No que tange à alegação de que o Atestado de Capacidade Técnica foi subscrito por médico ginecologista, consta da documentação apresentada pela Empresa L.S.P. Bonissoni & Cia. Ltda que o atestante é Nunes Ojeda & Sguissardi Nunes Ltda – EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.230.338/0001-89. O médico “ginecologista” é o representante legal da referida sociedade atestante e, nessa qualidade, não fala em nome próprio.

De todo modo, quando da sessão de abertura de Documentação, a empresa Vencedora também apresentou Atestado de Capacidade Técnica subscrito pelo Município de Chopinzinho, datado de 06 de março de 2017 e juntado aos autos de processo de licitação nas fls. 180

Sendo assim, não procedem as alegações da Reclamante quanto à legalidade e higidez do procedimento licitatório de Pregão nº 02/2017, de que tudo se deu plena publicidade.



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esta Parecerista se manifesta pela REJEIÇÃO da presente Reclamação Pública.

Pato Branco, 04 de abril de 2017.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

Pato Branco, 05 de abril de 2017.

Informamos que o FATURAMENTO do CEO Tipo II (CNES 3922014) é apresentado mensalmente para a Secretaria de Saúde de Pato Branco através da FPO (Ficha de programação físico-orçamentária) e BPAI (Boletim de produção ambulatorial), onde é consistido no SIASUS. O repasse do recurso é realizado Fundo a Fundo, portanto o CONIMS não recebe recurso Federal direto, mas através da Secretaria de Saúde de Pato Branco/Plena, sendo que os municípios consorciados precisam fazer complementação do valor para realização de próteses dentárias.

No período de um ano realizamos o valor de R\$ 147.750,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) repasse de Pato Branco e R\$ 44.247,38 (Quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) repasse dos municípios.

Atenciosamente,


Aliandra de Souza

Faturamento Conims

URGENTE!! RESPOSTA RECLAMAÇÃO PÚBLICA PR 002-2017 - CONIMS

Para: dalpossoclinica@hotmail.com - 06/04/2017 10:09

000310

5

RESPOSTA RECLAMACAO... (364.1 KB)

[Baixar anexos](#) [Ver prévia de anexos](#)

ATT. RESPONSÁVEIS

SEGUE EM ANEXO PARECER JURÍDICO N.º 044/2017

EM RESPOSTA A RECLAMAÇÃO PÚBLICA NOS APRESENTADA.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

ATENCIOSAMENTE,

CACILDA - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
(46) 3313-3550[Baixar anexos](#) [Voltar ao topo](#)**Abrir - Baixar**
RESPOSTA
RECLAMACAO...
364.1 KB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N. 010/2017**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.104.823/0001-43, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 4112, sala 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Loreci Salete Pess Bonissoni, portadora do RG n.º. 2.038.829-3-SSP/PR e CPF n.º 982.081.879-68.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 007/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, homologado em 20/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 147/14, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIA TOTAIS (PT) E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR).

1.2. O objeto deste pregão está destinado a atender as necessidades operacionais dos municípios Consorciados pelo CONIMS.

1.3. A quantidade estimada para o presente processo, relacionada no Anexo I, serve apenas para orientação, podendo ser suprimida ou acrescida, alterações essas limitadas aos percentuais previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a execução dos serviços referenciados, deverá a contratada, através de responsável indicado pela mesma, retirar e entregar os trabalhos protéticos no Centro

de Especialidades Odontológicas – CEO, situado a Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR.

2.1.2. Os moldes para a prova devem ser entregues com 01 (um) dia de antecedência do dia marcado para a consulta do paciente, exceto finais de semana.

2.1.3. No dia da prova dos dentes a contratada deverá disponibilizar profissional para realizar a remontagem dos mesmos durante a prova com o paciente, respeitando o horário de atendimento.

2.1.4. O transporte das peças é de responsabilidade da contratada, devendo estas estarem acondicionadas em embalagens apropriadas, sendo proibido utilizar o transporte dos municípios consorciados.

2.2. Prótese Dentária Parcial Removível - PPR - compreenderão as seguintes etapas:

a) vaziar os moldes (superior e inferior), em gesso Pedra Especial, no dia da moldagem e enquanto o dentista estiver moldando em gesso pedra especial para obtenção dos modelos nos quais serão confeccionadas a (s) prótese (s).

b) recortar o (s) molde (s) e entregar ao cirurgião dentista para execução do planejamento do desenho da estrutura da prótese parcial removível. OBS: O planejamento do desenho da prótese parcial removível é procedimento do cirurgião dentista que obteve a moldagem do paciente.

c) os modelos devem estar íntegros não podendo estar quebrado ou trincado.

d) Confeccção de estrutura metálica da prótese parcial removível em cromo cobalto e colocação de rolete de cera nº 7 (sete) nos espaços desdentados para obtenção do registro oclusal.

e) Montagem dos dentes fixados na estrutura com cera 7 (sete) para prova.

f) Remontagem e ajustes conforme necessidade.

g) Conclusão da prótese com acrilagem e polimento.

h) verificar oclusão em articulador após acrilagem, verificando se todos os dentes estão em contato.

i) analisar a estética da prótese, acabamento do acrílico e defeito nos dentes.

2.3. Prótese Dentária Total - compreenderão as seguintes etapas:

a) vaziar os moldes (superior e inferior) em gesso Pedra Especial para obtenção dos modelos nos quais serão confeccionadas a (s) prótese (s).

b) recortar o (s) molde (s) e confeccionar rolete em cera nº 7 (sete) com base de prova em resina acrílica (autopolimerizante). OBS: A delimitação da área chapeável no modelo a ser confeccionada a prótese total é procedimento de responsabilidade do cirurgião dentista que obteve a moldagem.

c) após a obtenção dos registros e DVO pelo cirurgião dentista, posicionar modelos no articulador.

d) Montagem dos dentes em articulador e escultura da prótese em cera nº 7 (sete), remontagem quando necessário.

e) Conclusão da prótese com acrilagem e polimento.

2.4. A entrega dos materiais deverá acontecer 01 (um) dia antes do dia marcado para a consulta do paciente na presença do responsável designado pelo CONIMS, respeitando o horário de expediente.

2.5. A contratada e a contratante, no momento da retirada e/ou entrega dos serviços devem rubricar a listagem de usuários além de conferir a fase de execução dos trabalhos;

2.6. Após a retirada dos trabalhos, independentes da fase de execução, o laboratório terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para devolvê-los com a fase concluída.

2.7. A contratada somente deverá aceitar os trabalhos juntamente com a autorização do responsável designado pela Contratante.

2.8. O controle das quantidades de próteses realizadas dentro do período é de responsabilidade do CONIMS e da Contratada.

2.9. No período de 30 (trinta) dias os trabalhos serão submetidos à avaliação técnica do cirurgião dentista responsável pelo atendimento do paciente, nos seguintes quesitos:

a) Resistência e volume adequado da estrutura metálica.

b) Adaptação da estrutura da PPR (no modelo e nos dentes suportes do paciente).

c) Montagem dos dentes.

d) Acabamento, polimento e adaptação da prótese concluída (parte acrílica).

e) Estrutura metálica respeitando os nichos de apoio e delimitações realizadas pelo cirurgião dentista.

2.10. A contratada deverá comunicar formalmente o CONIMS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

3.2. Oferecer todas as condições necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.


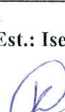

3.3. Ceder as instalações do laboratório do CEO para vazamento dos moldes em gesso fornecido pela Contratada.

3.4. Repassar os modelos em gesso pedra com a (s) área (s) chapeável (is) delimitadas com lápis cópia pelo cirurgião dentista.

- 3.5.** Prova da (s) prótese (s) pelo Cirurgião Dentista do Centro de Especialidades Odontológicas.
- 3.6.** Repassar à contratada para acrilagem e conclusão as próteses já aprovadas.
- 3.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente edital.
- 3.8.** Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 3.9.** Receber os serviços na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos pelas condições do edital e do contrato, responsabilizando a licitante vencedora por qualquer dano causado resultante dos serviços prestados.
- 3.10.** Realizar a prova da (s) prótese (s) pelo (s) cirurgião (es) – dentistas do Centro de Especialidade Odontológica – CEO.
- 3.11.** Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 3.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Licitante vencedora, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.
- 3.13.** Receber os produtos e/ou serviços na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a licitante vencedora por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório ao qual se vincula o contrato.
- 4.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 4.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 4.5.** Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações



assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, demonstrando situação regular no cumprimento.

4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem prévia e expressa anuência do CONIMS.

4.7. A Contratada é responsável por danos causados à Contratante ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável da Contratante.

4.8. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

4.9. Retirar e entregar os trabalhos mediante sistema de protocolos;

4.10. Na retirada dos trabalhos, independentes da fase de execução a contratada deverá devolvê-los em até 04 (quatro) dias úteis com a respectiva fase concluída;



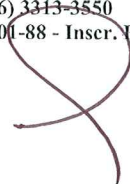
4.11. Entregar as próteses com qualidade de acabamento polimento;

4.12. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

4.13. Reparar, corrigir, e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços, no prazo determinado pela autoridade/empregado designado, contados a partir da notificação expedida pela Contratante, atestando inadimplemento contratual, incorreção etc., nos termos previstos no presente edital e no instrumento contratual;

4.14. Arcar com despesas relativas ao transporte;

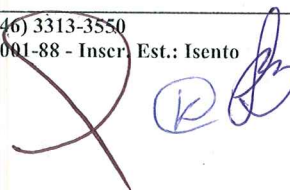
4.15. Fornecer todo o material de consumo necessário a execução dos serviços contratados, observando que os dentes de acrílico para montagem das próteses, deverão ter padrão de qualidade do tipo: Dentron ou Biotone (Dentsplay); Vipi ou Biolux (VIPI) ou Bioform (Dentbras), podendo ser utilizadas outros de qualidade similar, desde que aprovada pela Contratante;



- 4.16. Disponibilizar **profissional técnico na data da prova dos dentes**, para realizar ajustes de oclusão reposicionamento dos dentes ou remontagem, evitando desta forma novas vindas do paciente.
- 4.17. Refazer as próteses, quando solicitado pela Contratante, respeitando o prazo de 04 (quatro) dias úteis;
- 4.18. Comunicar à Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 4.19. Manter as embalagens, assim como os modelos em perfeitas condições de higiene, evitando danos ao produto, pois não serão aceitos modelos danificados.
- 4.20. Realizar consertos e reembasamentos que se fizerem necessários, sem ônus a contratante.
- 4.21. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na prestação do serviço.
- 4.22. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados.
- 4.24. Permitir a fiscalização pelo contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 4.6. Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório ao qual se vincula o contrato.
- 4.24. Cumprir com o estabelecido, mantendo a contratante informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.
- 4.25. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na prestação do serviço.
- 4.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 4.27. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 4.28. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável designado pelo Contratante, no tocante a organização e realização dos serviços em causa.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

- 5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor unitário constante no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.



5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO.

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados deverão ser apresentados, através de fatura, sendo que o pagamento se dará até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal de prestação de serviços.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, este será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da proponente contratada, cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada com os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT) para que a CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos.

6.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE.

7.2. O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

7.3. O interregno de um ano será contado da data da proposta.

7.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

8.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/03/2017.

8.3. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, uma vez que se trata de serviço contínuo (art. 57, II, Lei n. 8.666/93), a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – QUALIDADE

9.1. A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto do presente instrumento assim como dos serviços prestados aos usuários, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO

10.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

11.1.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital do Pregão Presencial, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

11.1.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

11.1.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

11.1.5. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

11.1.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11.2.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- PENALIDADES

12.1. Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00, quando será penalizado com este valor;

12.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais obrigações ora assumidas;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar junto à licitada pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei n. 10.520/02;

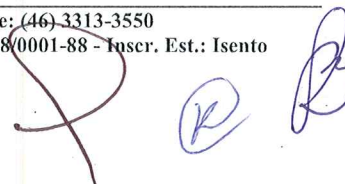
12.1.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

13.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamação administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos nº 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00.- Fontes 1000 e 1076.



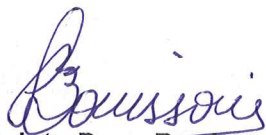


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 21 de março de 2017.




Loreci Salete Pess Bonissoni
Contratada



Altair José Gasparetto
Presidente

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Rafael de Souza Telpizov
CPF: 038.948.349-43

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	0701070099 Prótese parcial mandibular removível	500	353,88	176.940,12
002	0701070102 Prótese parcial maxilar removível.	200	353,88	70.776,04
003	0701070129 Prótese total mandibular	400	285,90	114.361,18
004	0701070137 Prótese total maxilar	800	285,90	228.722,56
VALOR TOTAL DO LOTE R\$				590.800,00

Ⓟ

Ⓟ

Ⓟ

Ⓟ

Pato Branco/PR, 08 de Fevereiro de 2018.

Ofício nº 121/Lic

À

L.S.P. Bonissoni & CIA LTDA.

Ilma Sra. Loreci Salete Pess Bonissoni

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 010/2017, oriundo do Processo de Pregão Presencial n.º 002/2017, firmado em 21 de março de 2017, que tem por objeto – *CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO DE FORNECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIA TOTAIS(PT) E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR)*.

Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


Cacilda Aparecida dos Santos
Pregoeiro

*Concordo com a prorrogação me-
diante reajuste conforme contrato.*

Bonissoni



Ofício 121, Ref. Prorrogação de Contrato 010/2017

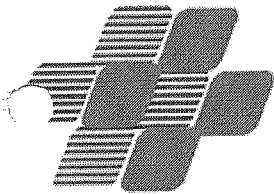
De: LICITACAO - CONIMS
Para: lore.bonissoni@hotmail.com
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Ofício 121, Ref. Prorrogação de Contrato 010/2017
Enviada em: 08/02/2018 | 10:58
Recebida em: 08/02/2018 | 10:58
20180208073... .pdf 70.83 KB

Bom dia

Segue em anexo Ofício 121, referente prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços 010/2017, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

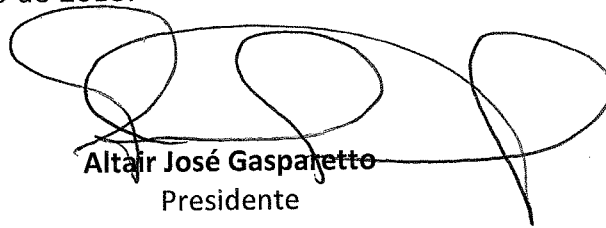


LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2017.

- I. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2017, terminará em 21 de março de 2018;
- II. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
- III. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 e – Fontes 1076, 1000.
- IV. Considerando ainda o princípio da economicidade tendo em vista que a deflagração de um novo certame traria maiores gastos à administração.
- V. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2018.



Altair José Gasparetto
Presidente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2017
TERMO ADITIVO 001/2018**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA, já qualificada no contrato, neste ato representado por Loreci Salete Pess Bonissoni.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem aditar e alterar a **CLÁUSULA OITAVA**, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2017, firmado em 21 de março de 2017, mediante a cláusula e condições seguintes:

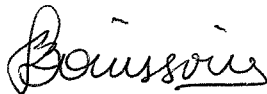
CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O contrato passa a vigor de 22 de março de 2018 a 21 de março de 2019.


Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, PR, 15 de fevereiro de 2018.




Loreci Salete Pess Bonissoni
Contratada

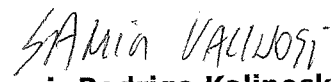


Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2017
TERMO ADITIVO 002/2018**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA, já qualificada no contrato, neste ato representado por Loreci Salete Pess Bonissoni.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem aditar e alterar a **CLÁUSULA SÉTIMA**, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2017, firmado em 21 de março de 2017, mediante a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Reajusta-se em 2,6807% o valor contratual, conforme cláusula sétima do contrato, ficando os valores conforme segue:

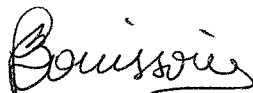
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO
001	0701070099 Prótese parcial mandibular removível	500	363,3666
002	0701070102 Prótese parcial maxilar removível.	200	363,3666
003	0701070129 Prótese total mandibular	400	293,5674
004	0701070137 Prótese total maxilar	800	293,5674

O presente Aditivo para a vigor a partir de 25 de abril de 2018.

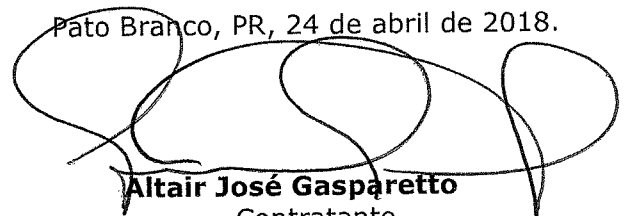
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, PR, 24 de abril de 2018.



Loreci Salete Pess Bonissoni
Contratada

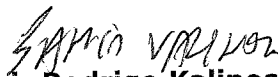


Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Comunicações - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

000328

Página Principal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE*(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).***O que compõe o IPCA / IBGE:**

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, o IBGE, passou também a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o IPCA passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

$$\text{ITENS 1 e 2} \rightarrow 353,8802 \times 2,6807 = 9,4864$$

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas: $\text{ITENS 3 e 4} \rightarrow 285,9032 \times 2,6807 = 7,6642$

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	23,46	23,12
Transportes	18,69	20,54
Habitação	13,25	14,62
Saúde e cuidados pessoais	10,76	11,09
Despesas pessoais	10,54	9,94
Vestuário	6,94	6,67
Comunicação	5,25	4,96
Artigos de residência	3,90	4,69
Educação	7,21	4,37
Total	100,00	100,00

Valores reajustados

$$\text{ITENS 1 e 2} = R\$ 363,36$$

$$\text{ITENS 3 e 4} = R\$ 293,5674$$

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido em seguinte o referido instituto divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2018	0,09	0,7015	2,6807	1.275,9254

Fev/2018	0,32	0,6109	2,8448	1.274,7781
Jan/2018	0,29	0,2900	2,8550	1.270,7118
Dez/2017	0,44	2,9473	2,9473	1.267,0374
Nov/2017	0,28	2,4964	2,8039	1.261,4869
Out/2017	0,42	2,2102	2,7013	1.257,9646
Set/2017	0,16	1,7827	2,5377	1.252,7032
Ago/2017	0,19	1,6201	2,4558	1.250,7021
Jul/2017	0,24	1,4274	2,7115	1.248,3303
Jun/2017	-0,23	1,1845	2,9984	1.245,3415
Mai/2017	0,31	1,4178	3,5971	1.248,2124
Abr/2017	0,14	1,1044	4,0825	1.244,3549
Mar/2017	0,25	0,9630	4,5710	1.242,6152
Fev/2017	0,33	0,7113	4,7588	1.239,5164
Jan/2017	0,38	0,3800	5,3540	1.235,4394
Dez/2016	0,30	6,2881	6,2881	1.230,7625
Nov/2016	0,18	5,9701	6,9875	1.227,0813
Out/2016	0,26	5,7797	7,8739	1.224,8765
Set/2016	0,08	5,5054	8,4764	1.221,7001
Ago/2016	0,44	5,4211	8,9750	1.220,7235
Jul/2016	0,52	4,9593	8,7363	1.215,3758
Jun/2016	0,35	4,4163	8,8445	1.209,0886
Mai/2016	0,78	4,0521	9,3217	1.204,8715
Abr/2016	0,61	3,2468	9,2783	1.195,5462
Mar/2016	0,43	2,6208	9,3869	1.188,2976
Fev/2016	0,90	2,1814	10,3563	1.183,2098
Jan/2016	1,27	1,2700	10,7063	1.172,6559
Dez/2015	0,96	10,6735	10,6735	1.157,9500
Nov/2015	1,01	9,6211	10,4762	1.146,9394
Out/2015	0,82	8,5250	9,9293	1.135,4711
Set/2015	0,54	7,6424	9,4932	1.126,2360
Ago/2015	0,22	7,0642	9,5259	1.120,1870
Jul/2015	0,62	6,8292	9,5586	1.117,7280
Jun/2015	0,79	6,1709	8,8944	1.110,8408
Mai/2015	0,74	5,3388	8,4731	1.102,1339
Abr/2015	0,71	4,5650	8,1716	1.094,0380
Mar/2015	1,32	3,8278	8,1286	1.086,3251
Fev/2015	1,22	2,4751	7,7018	1.072,1724
Jan/2015	1,24	1,2400	7,1378	1.059,2496
Dez/2014	0,78	6,4076	6,4076	1.046,2758
Nov/2014	0,51	5,5841	6,5554	1.038,1780
Out/2014	0,42	5,0483	6,5872	1.032,9101
Set/2014	0,57	4,6090	6,7465	1.028,5901
Ago/2014	0,25	4,0161	6,5129	1.022,7603
Jul/2014	0,01	3,7567	6,5023	1.020,2098
Jun/2014	0,40	3,7463	6,5236	1.020,1078
Mai/2014	0,46	3,3330	6,3751	1.016,0436
Abr/2014	0,67	2,8598	6,2798	1.011,3912
Mar/2014	0,92	2,1752	6,1531	1.004,6600
Fev/2014	0,69	1,2438	5,6798	995,5014

000329

P

P

000330

R

Jan/2014	0,55	0,5500	5,5853	988,6795
Dez/2013	0,92	5,9108	5,9108	983,2715
Nov/2013	0,54	4,9453	5,7744	974,3079
Out/2013	0,57	4,3817	5,8375	969,0749
Set/2013	0,35	3,7901	5,8586	963,5824
Ago/2013	0,24	3,4281	6,0906	960,2217
Jul/2013	0,03	3,1804	6,2706	957,9227
Jun/2013	0,26	3,1495	6,6955	957,6354
Mai/2013	0,37	2,8820	6,5040	955,1520
Abr/2013	0,55	2,5027	6,4933	951,6309
Mar/2013	0,47	1,9420	6,5887	946,4256
Fev/2013	0,60	1,4652	6,3128	941,9982
Jan/2013	0,86	0,8600	6,1543	936,3799
Dez/2012	0,79	5,8386	5,8386	928,3957
Nov/2012	0,60	5,0090	5,5340	921,1189
Out/2012	0,59	4,3826	5,4500	915,6251
Set/2012	0,57	3,7705	5,2824	910,2546
Ago/2012	0,41	3,1823	5,2405	905,0956
Jul/2012	0,43	2,7610	5,1986	901,3998
Jun/2012	0,08	2,3210	4,9157	897,5404
Mai/2012	0,36	2,2392	4,9892	896,8230
Abr/2012	0,64	1,8725	5,1042	893,6060
Mar/2012	0,21	1,2246	5,2399	887,9232
Fev/2012	0,45	1,0125	5,8491	886,0625
Jan/2012	0,56	0,5600	6,2178	882,0931
Dez/2011	0,50	6,5031	6,5031	877,1809
Nov/2011	0,52	5,9732	6,6409	872,8168
Out/2011	0,43	5,4250	6,9698	868,3017
Set/2011	0,53	4,9736	7,3106	864,5839
Ago/2011	0,37	4,4202	7,2252	860,0258
Jul/2011	0,16	4,0353	6,8727	856,8554
Jun/2011	0,15	3,8691	6,7126	855,4867
Mai/2011	0,47	3,7135	6,5528	854,2054
Abr/2011	0,77	3,2284	6,5104	850,2094
Mar/2011	0,79	2,4396	6,2990	843,7128
Fev/2011	0,80	1,6366	6,0142	837,0997
Jan/2011	0,83	0,8300	5,9932	830,4560
Dez/2010	0,63	5,9090	5,9090	823,6200
Nov/2010	0,83	5,2460	5,6354	818,4637
Out/2010	0,75	4,3797	5,1954	811,7264
Set/2010	0,45	3,6026	4,7046	805,6837
Ago/2010	0,04	3,1385	4,4858	802,0744
Jul/2010	0,01	3,0973	4,6007	801,7537
Jun/2010	0,00	3,0870	4,8412	801,6735
Mai/2010	0,43	3,0870	5,2187	801,6735
Abr/2010	0,57	2,6456	5,2606	798,2411
Mar/2010	0,52	2,0638	5,1664	793,7169
Fev/2010	0,78	1,5358	4,8315	789,6109
Jan/2010	0,75	0,7500	4,5923	783,4996

Dez/2009	0,37	4,3120	4,3120	777,6671
Nov/2009	0,41	3,9275	4,2185	774,8004
Out/2009	0,28	3,5031	4,1666	771,6367
Set/2009	0,24	3,2141	4,3431	769,4820
Ago/2009	0,15	2,9670	4,3640	767,6397
Jul/2009	0,24	2,8128	4,4995	766,4900
Jun/2009	0,36	2,5666	4,8018	764,6549
Mai/2009	0,47	2,1987	5,1986	761,9120
Abr/2009	0,48	1,7206	5,5337	758,3477
Mar/2009	0,20	1,2347	5,6072	754,7251
Fev/2009	0,55	1,0326	5,9023	753,2186
Jan/2009	0,48	0,4800	5,8391	749,0986
Dez/2008	0,28	5,9023	5,9023	745,5201
Nov/2008	0,36	5,6066	6,3881	743,4385
Out/2008	0,45	5,2278	6,4093	740,7717
Set/2008	0,26	4,7564	6,2504	737,4531
Ago/2008	0,28	4,4847	6,1656	735,5407
Jul/2008	0,53	4,1930	6,3668	733,4870
Jun/2008	0,74	3,6436	6,0598	729,6197
Mai/2008	0,79	2,8823	5,5755	724,2602
Abr/2008	0,55	2,0759	5,0413	718,5834
Mar/2008	0,48	1,5176	4,7279	714,6528
Fev/2008	0,49	1,0326	4,6133	711,2389
Jan/2008	0,54	0,5400	4,5612	707,7709
Dez/2007	0,74	4,4572	4,4572	703,9695
Nov/2007	0,38	3,6899	4,1876	698,7984
Out/2007	0,30	3,2975	4,1151	696,1531
Set/2007	0,18	2,9884	4,1460	694,0709
Ago/2007	0,47	2,8034	4,1774	692,8238
Jul/2007	0,24	2,3226	3,7419	689,5828
Jun/2007	0,28	2,0775	3,6901	687,9316
Mai/2007	0,28	1,7925	3,1834	686,0108
Abr/2007	0,25	1,5083	2,9982	684,0953
Mar/2007	0,37	1,2551	2,9571	682,3894
Fev/2007	0,44	0,8819	3,0187	679,8739
Jan/2007	0,44	0,4400	2,9880	676,8956
Dez/2006	0,48	3,1418	3,1418	673,9303
Nov/2006	0,31	2,6491	3,0186	670,7109
Out/2006	0,33	2,3318	3,2651	668,6381
Set/2006	0,21	1,9952	3,6974	666,4389
Ago/2006	0,05	1,7815	3,8422	665,0423
Jul/2006	0,19	1,7306	3,9668	664,7099
Jun/2006	-0,21	1,5377	4,0290	663,4494
Mai/2006	0,10	1,7514	4,2271	664,8455
Abri/2006	0,21	1,6497	4,6332	664,1814
Mar/2006	0,43	1,4367	5,3223	662,7895
Fev/2006	0,41	1,0024	5,5111	659,9517
Jan/2006	0,59	0,5900	5,7002	657,2569
Dez/2005	0,36	5,6897	5,6897	653,4019

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

000332

Nov/2005	0,55	5,3106	6,2163	651,0581
Out/2005	0,75	4,7346	6,3642	647,4968
Set/2005	0,35	3,9549	6,0369	642,6768
Ago/2005	0,17	3,5923	6,0158	640,4352
Jul/2005	0,25	3,4165	6,5661	639,3483
Jun/2005	-0,02	3,1586	7,2677	637,7540
Mai/2005	0,49	3,1793	8,0509	637,8815
Abri/2005	0,87	2,6762	8,0724	634,7712
Mar/2005	0,61	1,7906	7,5367	629,2963
Fev/2005	0,59	1,1734	7,3871	625,4808
Jan/2005	0,58	0,5800	7,4084	621,8122
Dez/2004	0,86	7,6006	7,6006	618,2264
Nov/2004	0,69	6,6832	7,2379	612,9550
Out/2004	0,44	5,9521	6,8652	608,7546
Set/2004	0,33	5,4880	6,7056	606,0878
Ago/2004	0,69	5,1410	7,1842	604,0943
Jul/2004	0,91	4,4205	6,8116	599,9546
Jun/2004	0,71	3,4788	6,0601	594,5443
Mai/2004	0,51	2,7493	5,1544	590,3528
Abri/2004	0,37	2,2279	5,2590	587,3573
Mar/2004	0,47	1,8511	5,8882	585,1920
Fev/2004	0,61	1,3746	6,6892	582,4545
Jan/2004	0,76	0,7600	7,7072	578,9231

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

índices percentuais

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO NO ANO
1980	6,62	4,62	6,04	5,29	5,70	5,31	5,55	4,95	4,23	9,48	6,67	6,61	99,27%
1981	6,84	6,40	4,97	6,46	5,56	5,52	6,26	5,50	5,26	5,08	5,27	5,93	95,65%
1982	6,97	6,64	5,71	5,89	6,66	7,10	6,36	5,97	5,08	4,44	5,29	7,81	104,80%
1983	8,64	7,86	7,34	6,58	6,48	9,88	10,08	9,11	10,30	8,87	7,38	8,68	163,99%
1984	9,67	9,50	8,94	9,54	9,05	10,08	9,72	9,35	11,75	10,44	10,53	11,98	215,27%
1985	11,76	10,87	10,16	8,20	7,20	8,49	10,31	12,05	11,12	10,62	13,97	15,07	242,24%
1986	14,37	12,72	4,77	0,78	1,40	1,27	1,71	3,55	1,72	1,90	5,45	11,65	79,65%
1987	13,21	12,64	16,37	19,10	21,45	19,71	9,21	4,87	7,78	11,22	15,08	14,15	363,41%
1988	18,89	15,70	17,60	19,29	17,42	22,00	21,91	21,59	27,45	25,62	27,94	28,70	980,22%
1989	37,49	16,78	6,82	8,33	17,92	28,65	27,74	33,71	37,56	39,77	47,82	51,50	1.972,91%
1990	67,55	75,73	82,39	15,52	7,59	11,75	12,92	12,88	14,41	14,36	16,81	18,44	1.620,96%
1991	20,75	20,72	11,92	4,99	7,43	11,19	12,41	15,63	15,63	20,23	25,21	23,71	472,69%
1992	25,94	24,32	21,40	19,93	24,86	20,21	21,83	22,14	24,63	25,24	22,49	25,24	1.119,09%
1993	30,35	24,98	27,26	27,75	27,69	30,07	30,72	32,96	35,69	33,92	35,56	36,84	2.477,15%
1994	41,31	40,27	42,75	42,68	44,03	47,43	6,84	1,86	1,53	2,62	2,81	1,71	916,43%
1995	1,70	1,02	1,55	2,43	2,67	2,26	2,36	0,99	0,99	1,41	1,47	1,56	22,41%
1996	1,34	1,03	0,35	1,26	1,22	1,19	1,11	0,44	0,15	0,30	0,32	0,47	9,56%
1997	1,18	0,50	0,51	0,88	0,41	0,54	0,22	-0,02	0,06	0,23	0,17	0,43	5,22%
1998	0,71	0,46	0,34	0,24	0,50	0,02	-0,12	-0,51	-0,22	0,02	-0,12	0,33	1,66%
1999	0,70	1,05	1,10	0,56	0,30	0,19	1,09	0,56	0,31	1,19	0,95	0,60	8,94%
2000	0,62	0,13	0,22	0,42	0,01	0,23	1,61	1,31	0,23	0,14	0,32	0,59	5,97%
2001	0,57	0,46	0,38	0,58	0,41	0,52	1,33	0,70	0,28	0,83	0,71	0,65	7,67%

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

000333

2002	0,52	0,36	0,60	0,80	0,21	0,42	1,19	0,65	0,72	1,31	3,02	2,10	12,53%
2003	2,25	1,57	1,23	0,97	0,61	-0,15	0,20	0,34	0,78	0,29	0,34	0,52	9,30%
2004	0,76	0,61	0,47	0,37	0,51	0,71	0,91	0,69	0,33	0,44	0,69	0,86	7,60%
2005	0,58	0,59	0,61	0,87	0,49	-0,02	0,25	0,17	0,35	0,75	0,55	0,36	5,69%
2006	0,59	0,41	0,43	0,21	0,10	-0,21	0,19	0,05	0,21	0,33	0,31	0,48	3,14%
2007	0,44	0,44	0,37	0,25	0,28	0,28	0,24	0,47	0,18	0,30	0,38	0,74	4,45%
2008	0,54	0,49	0,48	0,55	0,79	0,74	0,53	0,28	0,26	0,45	0,36	0,28	5,90%
2009	0,48	0,55	0,20	0,48	0,47	0,36	0,24	0,15	0,24	0,28	0,41	0,37	4,31%
2010	0,75	0,78	0,52	0,57	0,43	0,00	0,01	0,04	0,45	0,75	0,83	0,63	5,90%
2011	0,83	0,80	0,79	0,77	0,47	0,15	0,16	0,37	0,53	0,43	0,52	0,50	6,50%
2012	0,56	0,45	0,21	0,64	0,36	0,08	0,43	0,41	0,57	0,59	0,60	0,79	5,83%
2013	0,86	0,60	0,47	0,55	0,37	0,26	0,03	0,24	0,35	0,57	0,54	0,92	5,91%
2014	0,55	0,69	0,92	0,67	0,46	0,40	0,01	0,25	0,57	0,42	0,51	0,78	6,40%
2015	1,24	1,22	1,32	0,71	0,74	0,79	0,62	0,22	0,54	0,82	1,01	0,96	10,67%
2016	1,27	0,90	0,43	0,61	0,78	0,35	0,52	0,44	0,08	0,26	0,18	0,30	6,28%
2017	0,38	0,33	0,25	0,14	0,31	-0,23	0,24	0,19	0,16	0,42	0,28	0,44	2,94%
2018	0,29	0,32	0,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,70%

FONTES: Base de dados do Portal Brasil e IBGE.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)


Notificação ao laboratório de prótese Bonissoni

Relatamos que está acontecendo alguns problemas frequentes com as próteses, como por exemplo:

- Estruturas metálicas estão grosseiras, ultrapassando a mesa oclusal dos dentes, ficando altas, independente de ter ou não os nichos.
- Modelos com dentes quebrados, impedindo uma boa montagem das próteses.
- Hoje no dia 08/10/2018, ocorreu a falta de duas próteses, onde as mesmas foram enviadas para finalizar sem se quer ser realizada a prova de dentes.
- Temos em vista que alguns funcionários do laboratório foram trocados, mas os mesmos acabam não desempenhando suas funções corretamente, interferindo no nosso atendimento, pois esses funcionários não tem experiência no trabalho executado, nos prejudicando.
- Os dentes não estão do nosso agrado, são arredondados de mais, atrapalhando ate mesmo na montagem e deixando a prótese desarmônica.
- Em fase de acabamento as próteses estão riscadas de broca na parte interna.

Relatamos que esses problemas ocorridos estão denigrindo a imagem do Consorcio e de nossos profissionais

Samuel Gehlen 08/10/18

Pato Branco/PR, 08 e outubro de 2018.

À

L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA

NOTIFICAÇÃO 226/2018

Contrato de Prestação de Serviços 010/2017

Considerando relato recebido do setor de odontologia do CONIMS, onde são expostas as seguintes ocorrências:

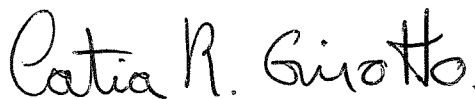
- a) as estruturas metálicas estão grosseiras, ultrapassando a mesa oclusal dos dentes, ficando altas, independente de ter ou não os nichos;
- b) modelos com dentes quebrados, impedindo uma boa montagem das próteses;
- c) na data de 08/10/2018, ocorreu a falta de duas próteses, onde as mesmas foram enviadas para finalizar sem se quer ser realizada a prova de dentes;
- d) funcionários novos, sem experiência, que não desempenham suas funções corretamente, acabam interferindo no bom atendimento;
- e) os dentes são arredondados demais, atrapalhando na montagem e deixando a prótese desarmônica;
- f) na fase acabamento as próteses estão riscadas de broca na parte interna.

Considerando os fatos acima elencados, vem-se NOTIFICAR o L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA, para se manifestar, de forma escrita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre as alegações citadas.

Fica a **NOTIFICADA** cientificada das irregularidades apontadas e intimada a saná-las **IMEDIATAMENTE**, a contar da data da ciência, caso a presente notificação não produzir efeitos satisfatórios a **NOTIFICANTE** não hesitará em recorrer a medidas administrativas cabíveis sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade para punir aquele que vir a infringir as regras contratuais.

Toda e qualquer manifestação será aceita mediante instrumento formal enviado **PREFERÍVELMENTE** ao e-mail licitacao@conims.com.br do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, **OU** aquele encaminhado ao Setor de Licitações pelo correio com aviso de recebimento, à Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-530, considerando-se como **protocolo a data de postagem**.

Atenciosamente,



Catia Regina Giroto

Presidente Comissão Processante
Res. 129/2018



000336

R

NOTIFICAÇÃO 226/2018

De: LICITACAO | CONIMS
Para: lore.bonissoni@hotmail.com
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: NOTIFICAÇÃO 226/2018
Enviada em: 08/10/2018 | 13:06
Recebida em: 08/10/2018 | 13:06
20181008115... .pdf 121.37 KB

Boa tarde,

Segue em anexo Notificação 226/2017.

****GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE****

Atenciosamente,

Sandra Fim
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: ricoh@ricoh.com.br
Enviada: 2018/10/08 13:03:05
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 10.08.2018 11:58:27 (-0400)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br



000337

R

RE: NOTIFICAÇÃO 226/2018

De: loreci bonissoni
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO 226/2018
Enviada em: 09/10/2018 | 16:39
Recebida em: 09/10/2018 | 16:39
Defesa Noti... .pdf 913.24 KB

Boa tarde, segue Defesa da Notificação 226/2018.
favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

Loreci

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: segunda-feira, 8 de outubro de 2018 14:06
Para: lore.bonissoni@hotmail.com
Assunto: NOTIFICAÇÃO 226/2018

Boa tarde,

Segue em anexo Notificação 226/2017.

****GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES****

Atenciosamente,

Sandra Fim
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: ricoh@ricoh.com.br
Enviada: 2018/10/08 13:03:05
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 10.08.2018 11:58:27 (-0400)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br

L. S. P. BONISSONI E CIA. LTDA.

CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

Rua 7 de Setembro, 4112, Centro, Chopinzinho – PR
Telefone: (46) 3242-3480 Email: lore_bonissoni@hotmail.com

000338

(R)

Chopinzinho, 08/10/2018

Resposta a Notificação Nº 226/2018, do Contrato de Prestação de Serviços Nº 010/2017.

A Sra. Catia Regina Giroto

Presidente da Comissão Processante

Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

Considerando relato recebido do setor de Odontologia da CONIMS, conforme notificação 226/2018, a empresa L.S.P. Bonissoni e Cia. Ltda, CNPJ nº 06.104.823/0001-43, justifica que:

- a) As estruturas metálicas estão grosseiras, ultrapassando a mesa oclusal dos dentes, ficando altas, independente de ter ou não os nichos;

Para atender pedimos que o cirurgião dentista delimite os modelos de gesso das parciais, para que as peças sejam confeccionadas conforme seu agrado. De acordo com o diz o Edital nº 002/2017, no Item 7, Subitem 7.2, letra B que dispõe:

7.2. Prótese Dentária Parcial Removível - PPR - compreenderão as seguintes etapas:

- b) Recortar o (s) molde (s) e entregar ao cirurgião dentista para execução do planejamento do desenho da estrutura da prótese parcial removível. OBS: O planejamento do desenho da prótese parcial removível é procedimento do cirurgião dentista que obteve a moldagem do paciente.

- b) Modelos com dentes quebrados, impedindo uma boa montagem das próteses;

Quanto aos dentes quebrados na moldagem, trabalhamos para que isso não ocorra, porém quando acontece colamos na posição correta, é quase inevitável não ocorrer alguma quebra, pois trabalhamos com gesso. Caso ocorra a quebra sem a presença do protético na hora do atendimento, favor colar o dente na posição ou deixar dentro da caixa para evitar a perda do dente.

- c) na data de 08/10/2018, ocorreu a falta de duas próteses, onde as mesmas foram enviadas para finalizar sem se quer ser realizada a prova de dentes;

Realmente foi uma falha do laboratório, caso as próteses venham a não dar certo e para evitarmos chamar os pacientes mais vezes, nos prontificamos a executar os

B

L. S. P. BONISSONI E CIA. LTDA.

CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

Rua 7 de Setembro, 4112, Centro, Chopinzinho – PR

Telefone: (46) 3242-3480 Email: lore_bonissoni@hotmail.com

000339

Ⓡ

trabalhos em menos etapas possíveis, pedimos desculpas e tomaremos o máximo de cuidado para que não ocorra mais.

d) funcionários novos, sem experiência, que não desempenham suas funções corretamente, acabam interferindo no bom atendimento;

Infelizmente perdemos funcionários, não por nossa vontade, mas sim por estes estarem em busca de novos projetos profissionais e pessoais, o que nos impediu de continuarmos com eles, porém estamos buscando contratar profissionais competentes, e fornecendo todo o suporte para melhor capacitá-los.

e) Os dentes são arredondados demais, atrapalhando na montagem e deixando a prótese desarmonica;

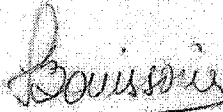
Em todos os serviços prestados para a CONIMS, desde o começo da nossa parceria, sempre usamos produtos da VIPI, tanto isolantes, liquido acrílico termopolimerizavel, resina acrílica termopolimerizavel como dentes. Em todos esses anos é a primeira vez que temos qualquer reclamação sobre o formato dos dentes utilizados nas próteses.

f) na fase de acabamento as próteses estão riscadas de broca na parte interna;

Usamos brocas na parte interna para tirar bolhas positivas, que são inevitáveis acontecer na acrilagem, podemos mandar polidas, mas não nos responsabilizamos caso ela venha a ficar solta.

Ressaltamos que o laboratório procura sempre prestar o melhor serviço possível, e que estamos abertos ao diálogo e a proporcionar um atendimento de qualidade aos pacientes da CONIMS. Inclusive, como até hoje, sempre tivemos uma parceria saudável com os cirurgiões dentistas, por qualquer motivo de necessidade, antecipamos ou atrasamos os trabalhos, conforme solicitado ao laboratório, dentro do possível. Desculpamos-nos pelas falhas ocorridas até presente momento.

Atenciosamente,



Loreci S P Bonissoni

06.104.823/0001-43

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA

Rua 7 de Setembro, 4112 - Centro

85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo referente a empresa L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda, considerando que a resposta à Notificação nº 226/2018 foi considerada satisfatória e apta a colibir o cometimento de infração contratual.

Pato Branco/PR, 19 de outubro de 2018.



Catia Regina Giroto
Presidente Comissão Processante
Res. 129/2018



000341

e

Termo de Encerramento de Processo administrativo

De: LICITACAO | CONIMS

Para: lore.bonissoni@hotmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Termo de Encerramento de Processo administrativo

Enviada em: 19/10/2018 | 08:06

Recebida em: 19/10/2018 | 08:06

20181019070... .pdf 55.41 KB

Bom dia,

Segue em anexo termo de encerramento.

--

Atenciosamente,

Sandra Fim

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: ricoh@ricoh.com.br**Enviada:** 2018/10/19 08:04:57**Para:** licitacao@conims.com.br**Assunto:** Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 10.19.2018 07:00:18 (-0400)

Queries to: ricoh@ricoh.com.br

9.91/4 98/94

Bonissoni

000342

e

Ao

000343

CONIMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Sra. IVETE MARIA LORENZI

DIRETORA DO CONIMS

CLINICA ODONTOLOGICA ANTONIETTI EIRELLI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº27.869.449/0001-47, representado por sua proprietária Sra. **JACKELINE LOUISE ANTONIETTI**, já qualificadas junto ao CONIMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de prestadora de serviços odontológicos, vem por meio desta, informar a detecção de falhas/erros na confecção de próteses por parte da EMPRESA LABORATÓRIO BONISSONI, prestadora de serviços, os quais passo a relacionar:

1 - PACIENTE: MARIA OLIVETE PERTILE

OBS: Defeito no acrílico, espaçamento irregular na prótese. Data prevista de entrega em 18/12/2018, em função do relacionado, não foi entregue.

2 - PACIENTE: NARCIZO GNOATTO

OBS: Grampo do pré-molar não encaixa, devido acrílico estar posicionado muito alto, não encaixa no modelo, dente molar alto, segundo molar baixo, pré-molar alto e totalmente fora do padrão. Em função do relacionado, não foi entregue em data prevista de 19/12/2018.

Com o intuito de obter uma solução efetiva para os casos clínicos destes pacientes supracitados, dá ciência a esta Direção e requer, a notificação junto a Empresa Laboratório Bonissoni, afim da resolução destes casos.

Incluso a este instrumento de notificação, seguem as fotos das próteses fornecidas pelo referido prestador de serviços LABORATÓRIO BONISSONI.

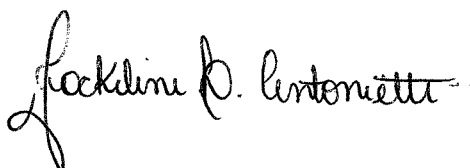
Oportunamente, informo também, que no mês de dezembro de 2018, foram repetidas 04 (quatro) moldagens de PPR (Prótese Parcial Removível) a pedido do LABORATÓRIO por estarem repuxadas, contudo, as eventuais falhas (por parte desta notificante) foram repetidas e entregues aos pacientes de forma correta.

Sem mais para o momento,

Pato Branco, 19 de dezembro de 2018.

CLINICA ODONTOLÓGICA ANTONIETTI

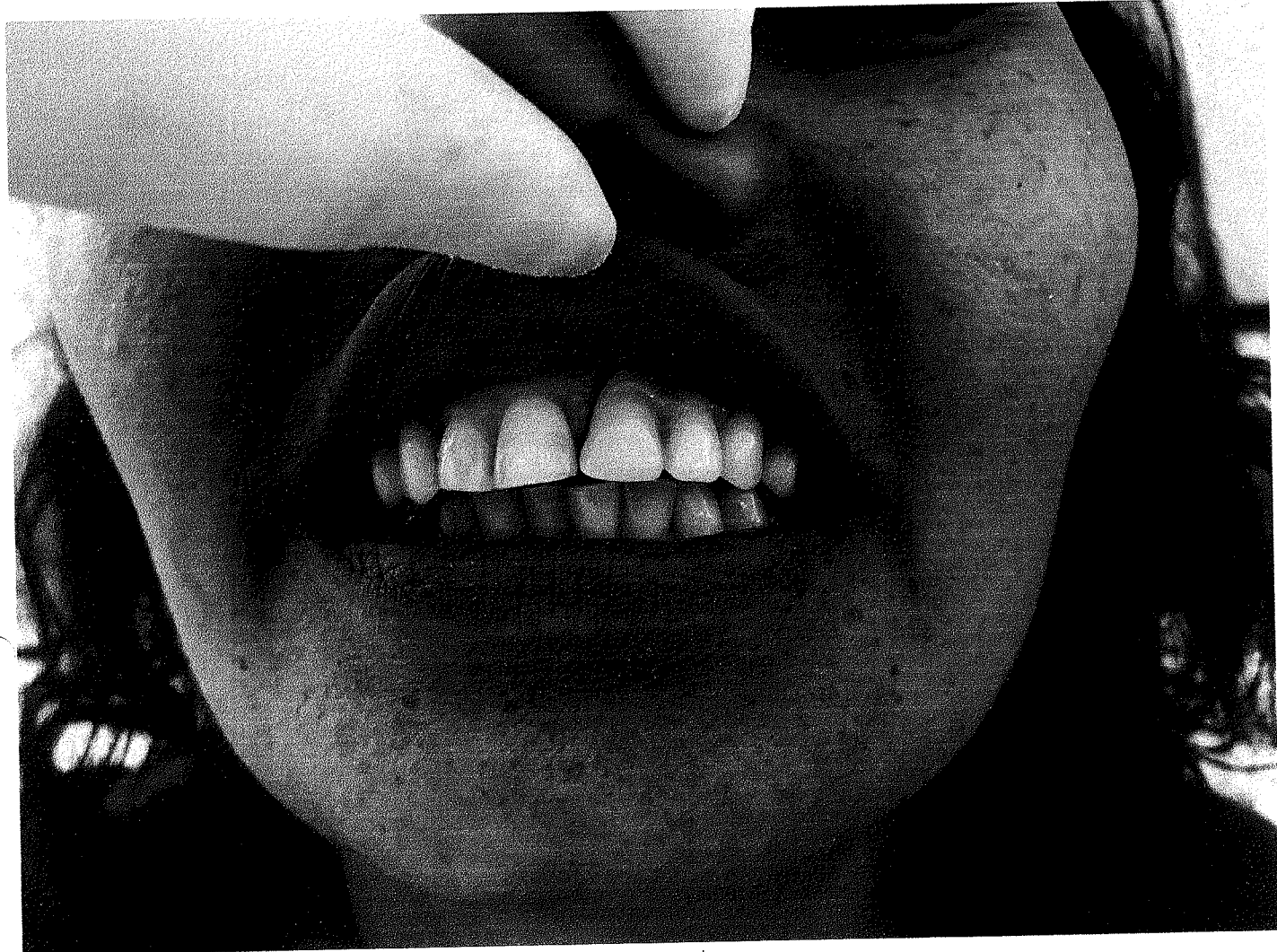
JACKELINE LOUISE ANTONIETTI



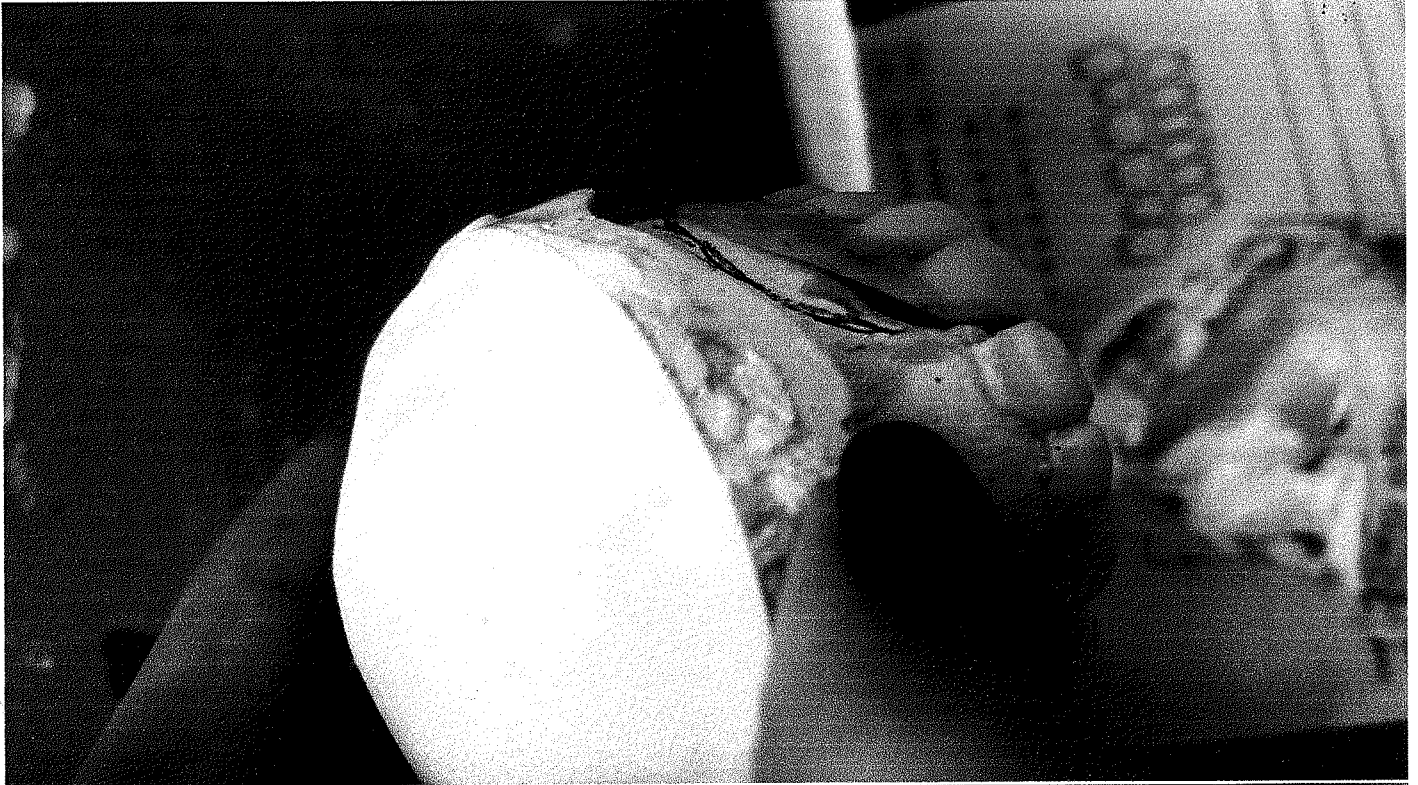


PRÓTESE NORMAL – PRÓPRIA DA PACIENTE

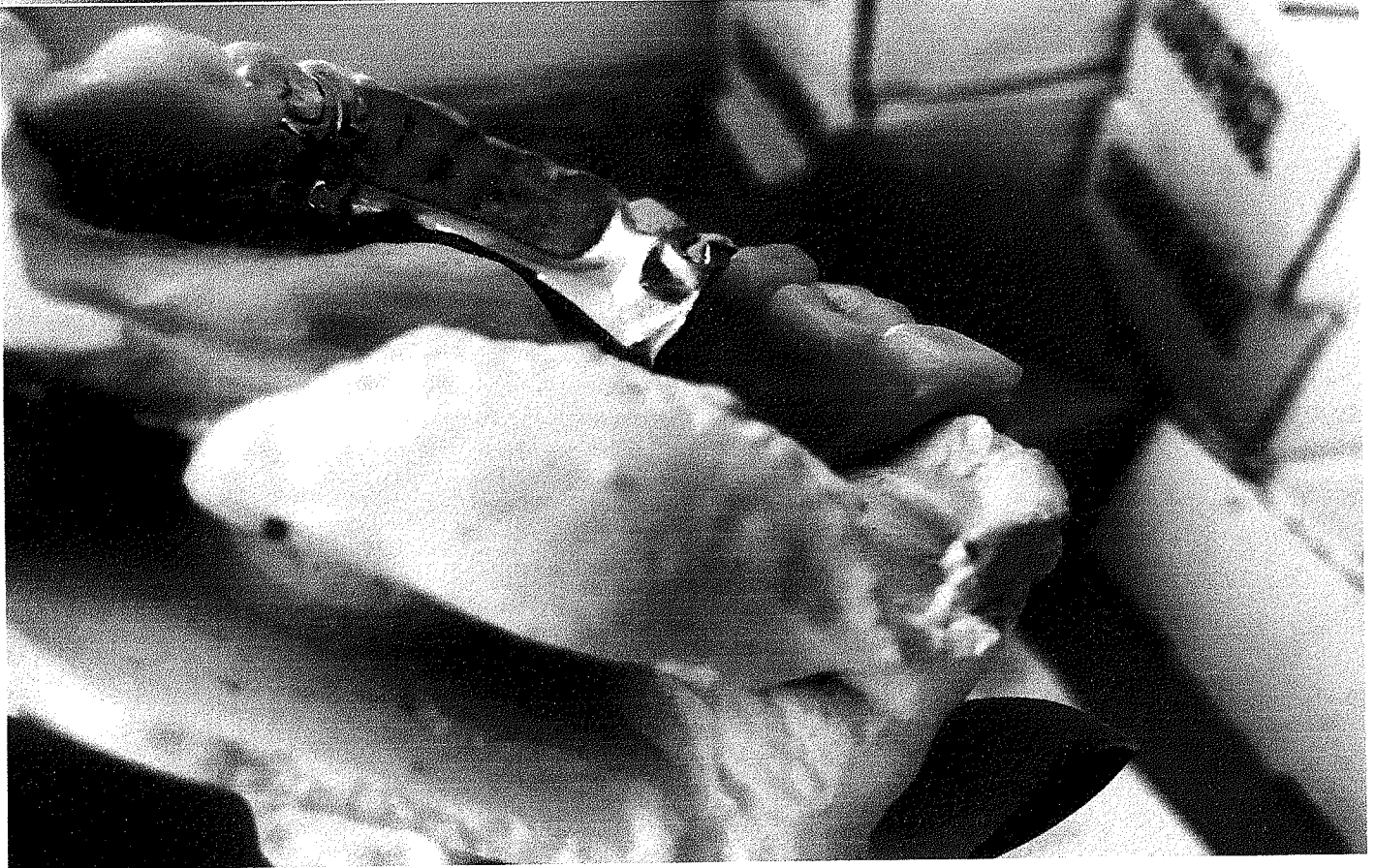
000345



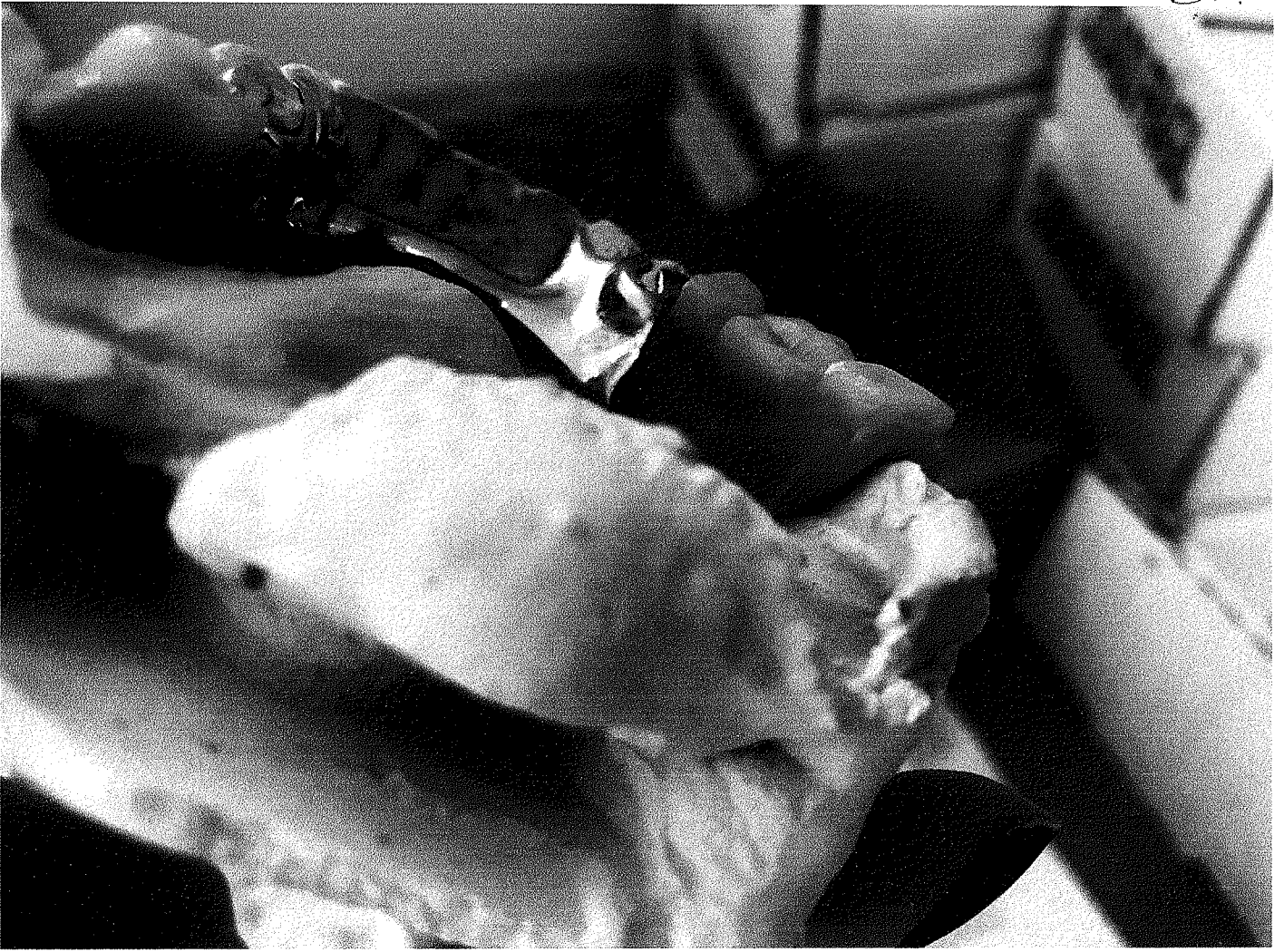
PRÓTESES ENTREGUE PELO LABORATÓRIO BONISSONI



fotos de primeira casa



000348





Pato Branco/PR, 21 de dezembro de 2018.

À

L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA

NOTIFICAÇÃO 297/2018

Contrato de Prestação de Serviços 010/2017

Considerando relato recebido da profissional Jackeline Louise Antonietti, que atua pela Clínica Odontológica Antoniette Eireli, prestadora de serviços devidamente credenciada junto ao CONIMS, são expostas as seguintes ocorrências:

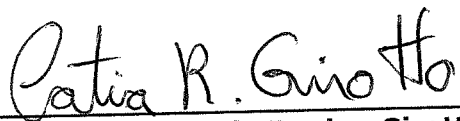
- a)** referente a prótese da paciente Maria Oliveira Pertile, não fora realizada a entrega na data prevista (18/12/2018), pelo fato do laboratório ter apresentado a mesma com defeito no acrílico e também com espaçamento irregular;
- b)** com relação ao paciente Narcizo Gnoatto, a prótese fora entregue pelo laboratório com grampo do pré-molar que não encaixa; devido ao acrílico estar posicionado muito alto não encaixa no modelo; dente molar alto, segundo molar baixo; pré-molar alto e totalmente fora do padrão. Em função disso a prótese não fora entregue ao paciente na data prevista de 19/12/2018.
- c)** ainda, do mês de dezembro foram repetidas 04 moldagens de PPR (Prótese Parcial Removível) a pedido do próprio laboratório por estarem repuxadas, das quais as falhas foram corrigidas e entregues de forma correta.

Considerando os fatos acima elencados, vem-se NOTIFICAR o L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA, para se manifestar, de forma escrita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre as alegações citadas.

Fica a NOTIFICADA cientificada das irregularidades apontadas e intimada a saná-las imediatamente, a contar da ciência desta; devendo providenciar as regularizações necessárias a perfeita execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas em contrato.

Toda e qualquer manifestação será aceita mediante instrumento formal enviado ao e-mail licitacao@conims.com.br do CONIMS, ou encaminhado ao Setor de Licitações pelo correio com aviso de recebimento, à Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-530, considerando-se como protocolo a data de postagem.

Atenciosamente,



Catia Regina Giroto
Presidente Comissão Processante
Res. 129/2018

**URGENTE!! NOTIFICAÇÃO 297/2018**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: lore.bonissoni@hotmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: URGENTE!! NOTIFICAÇÃO 297/2018

Enviada em: 21/12/2018 | 08:17

Recebida em: 21/12/2018 | 08:17

20181221050... .pdf 125.01 KB

Bom dia,

Segue em anexo Notificação 297/2018 referente ao Contrato de Prestação de Serviços 010/2017.

****GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO****

Atenciosamente,

Sandra Fim

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br**De:** ricoh@ricoh.com.br**Enviada:** 2018/12/21 08:14:35**Para:** licitacao@conims.com.br**Assunto:** Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 12.21.2018 05:09:43 (-0500)

Queries to: ricoh@ricoh.com.br

**RE: URGENTE!! NOTIFICAÇÃO 297/2018**

De: loreci bonissoni
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: URGENTE!! NOTIFICAÇÃO 297/2018
Enviada em: 21/12/2018 | 15:29
Recebida em: 21/12/2018 | 15:29
Defesa Coni... .pdf 1.04 MB

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 15:00
Para: loreci bonissoni
Assunto: RE: URGENTE!! NOTIFICAÇÃO 297/2018

Boa tarde,

Não veio o Anexo.

--

Atenciosamente,

Sandra
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: "loreci bonissoni" <lore.bonissoni@hotmail.com>
Enviada: 2018/12/21 14:37:24
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: RE: URGENTE!! NOTIFICAÇÃO 297/2018

Boa tarde, em anexo segue defesa da Notificação 297/2018 referente ao Contrato de Prestação de Serviços 010/2017.

Att.

Loreci Bonissoni

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 08:17
Para: lore.bonissoni@hotmail.com
Assunto: URGENTE!! NOTIFICAÇÃO 297/2018

Bom dia,

Segue em anexo Notificação 297/2018 referente ao Contrato de Prestação de Serviços 010/2017.

****GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO****

Atenciosamente,

Sandra Fim
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: ricoh@ricoh.com.br
Enviada: 2018/12/21 08:14:35

21/12/2018

RE: URGENTE!! NOTIFICAÇÃO 297/2018 - licitacao@conims.com.br - Webmail

↳ **Para:** licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "licitacao"

000353

Ⓡ

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 12.21.2018 05:09:43 (-0500)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br

L. S. P. BONISSONI E CIA. LTDA.

CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

Rua 7 de Setembro, 4112, Centro, Chopinzinho – PR
Telefone: (46) 3242-3480 Email: lore_bonissoni@hotmail.com

000354

Ⓜ

Chopinzinho, 08/10/2018

Resposta a Notificação Nº 297/2018, do Contrato de Prestação de Serviços Nº 010/2017.

A Sra. Catia Regina Giroto

Presidente da Comissão Processante

Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

Considerando relato recebido do setor de Odontologia da CONIMS, conforme notificação 297/2018, a empresa L.S.P. Bonissoni e Cia. Ltda, CNPJ nº 06.104.823/0001-43, justifica que:

- a) Referente à prótese da paciente Maria Oliveira Pertile, não foi realizada a entrega na data prevista 18/12/2018 pelo fato do laboratório ter apresentado a mesma com defeito no acrílico e também com espaçamento irregular;

Devido à excessiva demanda, com o adiantamento de próteses dos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, de um acordo feito com a CONIMS, justificamos que foi uma falha do laboratório, pedimos desculpas pela falha e nos comprometemos que esses erros não voltem a ocorrer. Também gostaríamos de nos programar melhor, juntamente com a CONIMS, para que no próximo ano consigamos antecipar os pacientes de dezembro e janeiro a partir do mês de setembro/outubro, para não sobrecarregar um único mês.

- b) Com relação ao paciente Narcizo Gnoatto, a prótese foi entregue pelo laboratório com o grampo do pré-molar que não encaixa devido ao acrílico estar posicionado muito alto, não encaixa no modelo dente molar alto, segundo molar baixo, pré-molar alto e totalmente fora do padrão, em função disso a prótese não foi entregue ao paciente na data prevista de 19/12/2018;

No dia 12/12/2018, na parte da manhã, entramos em contato com a Dra. Jaqueline que a prótese do seu Narcizo avisa estourado na prensa, explicando que iríamos começar do zero para não atrasar o paciente, pedimos que ela remarcasse a data do atendimento para o dia 19/12/2018, mas mesmo assim poderia vir a não dar certo. Tivemos a preocupação do paciente ter que retornar novamente e mandamos a peça acrilizada, pois a mesma encaixava perfeitamente no modelo, infelizmente deu diferença em boca. Essa mesma justificativa temos em mensagem gravada em conversa com a responsável pelo laboratório e a Dra. Jaqueline a qual lembrou e admitiu ser mesmo esse o paciente da prótese. No contrato assinado com a CONIMS



L. S. P. BONISSONI E CIA. LTDA.

CNPJ N° 06.104.823/0001-43

Rua 7 de Setembro, 4112, Centro, Chopinzinho - PR

Telefone: (46) 3242-3480 Email: lore_bonissoni@hotmail.com

o laboratório tem que avisar 48 horas antes conforme cláusula quarta, item 4.21, como feito no dia 12/12/2018.

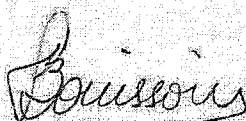
c) Ainda, do mês de dezembro, foram repetidas 04 (quatro) moldagens de prótese parcial removível, a pedido do próprio laboratório, por estarem repuxadas das quais as falhas foram corrigidas e entregues de forma correta;

Na realidade foi pedido para serem repetidas não 04 (quatro) moldagens e sim 08 (oito) moldagens por estarem repuxadas com dentes deformados, lembrando que as moldagens são de responsabilidade do cirurgião dentista, dos seguintes pacientes: Alcedino da Silva, Daliria Antunes Penadei, Egidio Ribeiro dos Santos, Zilmar Motta, Leonir Tolotti, Antonio Claudir Saggin, Vanir Pereira de Oliveira e Neiva Fernandes de Oliveira, todos pacientes do dia 26/11/2018, sendo que nesse dia foram atendidos 24 pacientes 03 encaminhados. Na prova do rodete a Dra. atendeu todos os pacientes, devolvendo todos para a montagem, sem ressalvas, na prova dos dentes alguns casos não encaixaram as peças sendo necessário cortar grampos das estruturas, a pedido da Dra., não nos responsabilizamos caso essas voltem por elas não estarem de acordo com o que deveria ser, sendo que na prova dos dentes todos os pacientes foram atendidos na parte da manhã. Pedimos que o profissional dentista fique atento nas moldagens e nos rodetes, se as estruturas encaixam perfeitamente na boca antes de nos enviar para a montagem e acrescente a dimensão quando necessário, não aumentaremos mais no olho. Reiteramos que conforme o contrato assinado com a COMINS na cláusula segunda, Itens 2.2 letra B e 2.3 letra B as delimitações das estruturas e totais são de responsabilidades do dentista. Assim evitaremos a discordância do profissional nas delimitações.

Em casos de remoldagens do profissional dentista pedimos que sejam revistos os prazos de entrega, pois o laboratório para não atrasar os pacientes, nunca se negou a prestar os serviços conforme necessidade do dentista.

Ressaltamos que o laboratório procura sempre prestar o melhor serviço possível, e que estamos abertos ao diálogo e a proporcionar um atendimento de qualidade aos pacientes da CONIMS. Inclusive, como até hoje, sempre tivemos uma parceria saudável com os cirurgiões dentistas, por qualquer motivo de necessidade, antecipamos ou atrasamos os trabalhos, conforme solicitado ao laboratório, dentro do possível. Desculpamo-nos pelas falhas ocorridas até presente momento.

Atenciosamente,


Loreci S P Bonissoni

06.104.823/0001-43

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA

Rua 7 de Setembro, 4112 - Centro
85.550-000 - Chopinzinho - Paraná

000355

e

Pato Branco/PR, 23 de janeiro de 2019.

Ofício nº 019/Lic

À

L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda.

Ilma Sra. Loreci Salete Pess Bonissoni

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 010/2017, oriundo do processo de licitação nº 007/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, firmado em 21 de março de 2017, que tem por objeto - CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIA TOTAIS (PT) E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR).

Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


Cacilda Aparecida dos Santos
Pregoeira



000357

12

Ofício 019, ref. Prorrogação do Contrato 010/2017

De: LICITACAO | CONIMS

Para: lore.bonisson@hotmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Ofício 019, ref. Prorrogação do Contrato 010/2017

Enviada em: 23/01/2019 | 16:09

Recebida em: 23/01/2019 | 16:09

20190123124... .pdf 83.89 KB

Boa tarde

Segue em anexo Ofício 019, ref. Prorrogação do Contrato 010/2017, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: ricoh@ricoh.com.br

Enviada: 2019/01/23 15:50:36

Para: licitacao@conims.com.br

Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 01.23.2019 12:45:40 (-0500)

Queries to: ricoh@ricoh.com.br



Pato Branco/PR, 23 de janeiro de 2019.

Ofício nº 019/Lic

À

L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda.

Ilma Sra. Loreci Salete Pess Bonissoni

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 010/2017, oriundo do processo de licitação nº 007/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, firmado em 21 de março de 2017, que tem por objeto - CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIA TOTAIS (PT) E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR).

Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Loreci Ap Santos
Loreci Aparecida dos Santos
Pregoeira

concordo com a prorrogação
Bonissoni

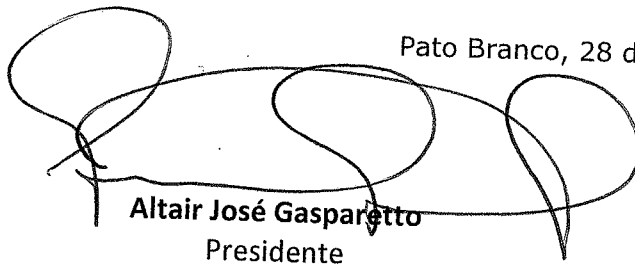
06.104.823/0001-43

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2017.

- I. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2017, terminará em 21 de março de 2019;
- II. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
- III. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 e - Fontes 1076.
- IV. Considerando ainda o princípio da economicidade tendo em vista que a deflagração de um novo certame traria maiores gastos à administração.
- V. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco, 28 de janeiro de 2019.



Altair José Gasparotto
Presidente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2017
TERMO ADITIVO 003/2019**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA, já qualificada no contrato, neste ato representado por Loreci Salete Pess Bonissoni.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem aditar e alterar a **CLÁUSULA OITAVA**, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2017, firmado em 21 de março de 2017, mediante a cláusula e condições seguintes:

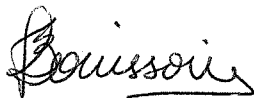
CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O contrato passa a vigor de 22 de março de 2019 a 21 de março de 2020.

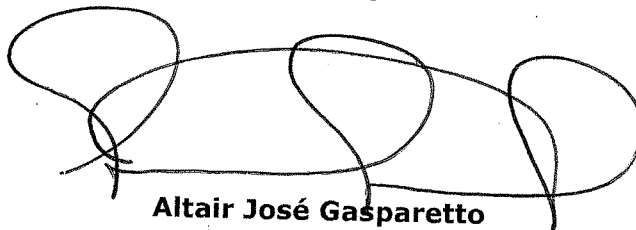
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, PR, 28 de janeiro de 2019.




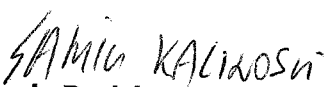
Loreci Salete Pess Bonissoni
Contratada



Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:


Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41


Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

000361
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

Rua 7 de Setembro, 4112, Centro – Telefone (46) 3242-3480
CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43
85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ


REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

A
Comissão Permanente de Licitações
Do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

L. S. P. BONISSONI E CIA. LTDA., empresa atuante no ramo de próteses dentárias, estabelecida na Rua 7 de setembro, nº 4112, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, CNPJ nº 06.104.823/0001-43, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço das Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Maxilar Removível, Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, em 3,73% o valor contratual, conforme a cláusula Sétima, do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017, de 21 de Março de 2017, Termo aditivo 002/2018, de 24 de Abril de 2018.

N. Termos,
P. Deferimento.

Chopinzinho, 28 de Fevereiro de 2019.



LORECI SALETE PESS BONISSONI
CPF nº 982.081.879-68

-26%						
R\$ 56,90	R\$ 25,90	R\$ 36,78	R\$ 59,90	R\$ 113,90	R\$ 39,90	R\$ 69,90

000362

Área Cultural
 Ciência e Tecnologia - Condições - Cultura e Lazer
 Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica
 Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
 Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

Página Principal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

O que compõe o INPC/IBGE:

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos (aproximadamente 50% das famílias brasileiras), cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e demais residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas abrangidas.

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF).

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o INPC passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Outra mudança importante: Até 31.12.2011 eram consideradas no cálculo as famílias com rendimento de 1 à 6 salários mínimos. A partir de 01.01.2012 isso diminuiu (de 1 à 5 salários mínimos) em função da elevação real da renda do brasileiro evitando, assim, desvirtuação da faixa salarial.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	30,67	28,27
Transportes	16,14	17,30
Habitação	16,10	16,87
Saúde e cuidados pessoais	9,01	9,67
Despesas pessoais	7,16	6,90
Vestuário	8,36	8,15
Comunicação	4,56	2,78
Artigos de residência	4,82	5,64
Educação	3,18	4,42
Total	100,00	100,00

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o referido instituto divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403	1.362,7265
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681	1.355,4073
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340	1.350,5453
Nov/2018	-0,25	3,2893	3,5579	1.348,6572
Out/2018	0,40	3,5482	4,0043	1.352,0373
Set/2018	0,30	3,1357	3,9732	1.346,6507
Ago/2018	0,00	2,8272	3,6415	1.342,6228
Jul/2018	0,25	2,8272	3,6104	1.342,6228
Jun/2018	1,43	2,5708	3,5277	1.339,2746
Mai/2018	0,43	1,1247	1,7620	1.320,3930
Abr/2018	0,21	0,6917	1,6910	1.314,7396

Mar/2018	0,07	0,4807	1,5591	1.311,9844
Fev/2018	0,18	0,4104	1,8128	1.311,0667
Jan/2018	0,23	0,2300	1,8738	1.308,7110
Dez/2017	0,26	2,0669	2,0669	1.305,7079
Nov/2017	0,18	1,8022	1,9448	1.302,3219
Out/2017	0,37	1,6193	1,8328	1.299,9819
Set/2017	-0,02	1,2447	1,6299	1.295,1897
Ago/2017	-0,03	1,2650	1,7316	1.295,4488
Jul/2017	0,17	1,2954	2,0776	1.295,8376
Jun/2017	-0,30	1,1235	2,5565	1.293,6385
Mai/2017	0,36	1,4277	3,3486	1.297,5311
Abr/2017	0,08	1,0639	3,9870	1.292,8767
Mar/2017	0,32	0,9831	4,5689	1.291,8432
Fev/2017	0,24	0,6610	4,6940	1.287,7225
Jan/2017	0,42	0,4200	5,4355	1.284,6394
Dez/2016	0,14	6,5800	6,5800	1.279,2665
Nov/2016	0,07	6,4310	7,3888	1.277,4780
Out/2016	0,17	6,3565	8,5049	1.276,5844
Set/2016	0,08	6,1760	9,1548	1.274,4179
Ago/2016	0,31	6,0911	9,6238	1.273,3991
Jul/2016	0,64	5,7633	9,5582	1.269,4638
Jun/2016	0,47	5,0907	9,4929	1.261,3909
Mai/2016	0,98	4,5991	9,8199	1.255,4901
Abr/2016	0,64	3,5840	9,8307	1.243,3057
Mar/2016	0,44	2,9252	9,9071	1.235,3991
Fev/2016	0,95	2,4743	11,0780	1.229,9872
Jan/2016	1,51	1,5100	11,3091	1.218,4122
Dez/2015	0,90	11,2762	11,2762	1.200,2879
Nov/2015	1,11	10,2836	10,9674	1.189,5817
Out/2015	0,77	9,0729	10,3308	1.176,5223
Set/2015	0,51	8,2395	9,9038	1.167,5323
Ago/2015	0,25	7,6902	9,8820	1.161,6081
Jul/2015	0,58	7,4217	9,8052	1.158,7113
Jun/2015	0,77	6,8022	9,3140	1.152,0295
Mai/2015	0,99	5,9861	8,7607	1.143,2267
Abr/2015	0,71	4,9472	8,3407	1.132,0197
Mar/2015	1,51	4,2073	8,4160	1.124,0390
Fev/2015	1,16	2,6572	7,6791	1.107,3185
Jan/2015	1,48	1,4800	7,1256	1.094,6209
Dez/2014	0,62	6,2283	6,2283	1.078,6568
Nov/2014	0,53	5,5737	6,3338	1.072,0103
Out/2014	0,38	5,0171	6,3444	1.066,3586
Set/2014	0,49	4,6196	6,5881	1.062,3218
Ago/2014	0,18	4,1094	6,3547	1.057,1418
Jul/2014	0,13	3,9224	6,3335	1.055,2424
Jun/2014	0,26	3,7874	6,0574	1.053,8724
Mai/2014	0,60	3,5183	6,0786	1.051,1394
Abr/2014	0,78	2,9009	5,8149	1.044,8702
Mar/2014	0,82	2,1045	5,6154	1.036,7833
Fev/2014	0,64	1,2740	5,3850	1.028,3508
Jan/2014	0,63	0,6300	5,2593	1.021,8112
Dez/2013	0,72	5,5627	5,5627	1.015,4141
Nov/2013	0,54	4,8080	5,5836	1.008,1554
Out/2013	0,61	4,2451	5,5836	1.002,7406
Set/2013	0,27	3,6131	5,6886	996,6609
Ago/2013	0,16	3,3341	6,0680	993,9772
Jul/2013	-0,13	3,1690	6,3751	992,3894
Jun/2013	0,28	3,3033	6,9716	993,6812
Mai/2013	0,35	3,0149	6,9503	990,9066

000384

E

Abr/2013	0,59	2,6556	7,1634	987,4505
Mar/2013	0,60	2,0535	7,2167	981,6588
Fev/2013	0,52	1,4448	6,7691	975,8039
Jan/2013	0,92	0,9200	6,6310	970,7560
Dez/2012	0,74	6,1978	6,1978	961,9064
Nov/2012	0,54	5,4177	5,9553	954,8406
Out/2012	0,71	4,8514	5,9868	949,7122
Set/2012	0,63	4,1123	5,5765	943,0168
Ago/2012	0,45	3,4605	5,3877	937,1130
Jul/2012	0,43	2,9970	5,3562	932,9149
Jun/2012	0,26	2,5560	4,9051	928,9205
Mai/2012	0,55	2,2901	4,8632	926,5116
Abr/2012	0,64	1,7305	4,8841	921,4436
Mar/2012	0,18	1,0836	4,9674	915,5838
Fev/2012	0,39	0,9020	5,4704	913,9388
Jan/2012	0,51	0,5100	5,6279	910,3883
Dez/2011	0,51	6,0799	6,0799	905,7689
Nov/2011	0,57	5,5416	6,1749	901,1729
Out/2011	0,32	4,9435	6,6605	896,0653
Set/2011	0,45	4,6087	7,2984	893,2070
Ago/2011	0,42	4,1401	7,3946	889,2056
Jul/2011	0,00	3,7045	6,8705	885,4866
Jun/2011	0,22	3,7045	6,7957	885,4866
Mai/2011	0,57	3,4769	6,4441	883,5428
Abr/2011	0,72	2,8904	6,2959	878,5351
Mar/2011	0,66	2,1549	6,3065	872,2549
Fev/2011	0,54	1,4851	6,3593	866,5358
Jan/2011	0,94	0,9400	6,5285	861,8816
Dez/2010	0,60	6,4652	6,4652	853,8553
Nov/2010	1,03	5,8302	6,0842	848,7628
Out/2010	0,92	4,7513	5,3912	840,1097
Set/2010	0,54	3,7963	4,6810	832,4510
Ago/2010	-0,07	3,2389	4,2854	827,9800
Jul/2010	-0,07	3,3112	4,4420	828,5600
Jun/2010	-0,11	3,3836	4,7555	829,1404
Mai/2010	0,43	3,4974	5,3113	830,0535
Abr/2010	0,73	3,0543	5,4896	826,4995
Mar/2010	0,71	2,3074	5,3011	820,5098
Fev/2010	0,70	1,5861	4,7677	814,7252
Jan/2010	0,88	0,8800	4,3620	809,0618
Dez/2009	0,24	4,1137	4,1137	802,0042
Nov/2009	0,37	3,8645	4,1657	800,0840
Out/2009	0,24	3,4816	4,1761	797,1346
Set/2009	0,16	3,2338	4,4462	795,2260
Ago/2009	0,08	3,0690	4,4359	793,9557
Jul/2009	0,23	2,9866	4,5715	793,3210
Jun/2009	0,42	2,7502	4,9367	791,5006
Mai/2009	0,60	2,3205	5,4487	788,1902
Abr/2009	0,55	1,7102	5,8261	783,4893
Mar/2009	0,20	1,1539	5,9208	779,2036
Fev/2009	0,31	0,9519	6,2485	777,6483
Jan/2009	0,64	0,6400	6,4286	775,2451
Dez/2008	0,29	6,4814	6,4814	770,3151
Nov/2008	0,38	6,1735	7,2034	768,0876
Out/2008	0,50	5,7716	7,2568	765,1799
Set/2008	0,15	5,2454	7,0434	761,3731
Ago/2008	0,21	5,0878	7,1503	760,2327
Jul/2008	0,58	4,8675	7,5566	758,6396
Jun/2008	0,91	4,2628	7,2785	754,2646

Mai/2008	0,96	3,3225	6,6406	747,4627
Abr/2008	0,64	2,3401	5,9012	740,3553
Mar/2008	0,51	1,6893	5,5013	735,6472
Fev/2008	0,48	1,1733	5,4279	731,9145
Jan/2008	0,69	0,6900	5,3649	728,4181
Dez/2007	0,97	5,1556	5,1556	723,4265
Nov/2007	0,43	4,1454	4,7911	716,4767
Out/2007	0,30	3,6996	4,7808	713,4091
Set/2007	0,25	3,3893	4,9164	711,2752
Ago/2007	0,59	3,1316	4,8224	709,5015
Jul/2007	0,32	2,5267	4,1867	705,3400
Jun/2007	0,31	2,1996	3,9685	703,0899
Mai/2007	0,26	1,8837	3,5747	700,9171
Abr/2007	0,26	1,6195	3,4404	699,0995
Mar/2007	0,44	1,3560	3,2959	697,2866
Fev/2007	0,42	0,9120	3,1212	694,2319
Jan/2007	0,49	0,4900	2,9261	691,3284
Dez/2006	0,62	2,8134	2,8134	687,9575
Nov/2006	0,42	2,1799	2,5886	683,7184
Out/2006	0,43	1,7525	2,7112	680,8588
Set/2006	0,16	1,3169	2,8646	677,9436
Ago/2006	-0,02	1,1550	2,8543	676,8607
Jul/2006	0,11	1,1753	2,8749	676,9961
Jun/2006	-0,07	1,0641	2,7927	676,2522
Mai/2006	0,13	1,1349	2,7516	676,7259
Abr/2006	0,12	1,0036	3,3365	675,8473
Mar/2006	0,27	0,8825	4,1519	675,0372
Fev/2006	0,23	0,6109	4,6297	673,2196
Jan/2006	0,38	0,3800	4,8489	671,6747
Dez/2005	0,40	5,0474	5,0474	669,1320
Nov/2005	0,54	4,6288	5,5286	666,4661
Out/2005	0,58	4,0669	5,4237	662,8865
Set/2005	0,15	3,4668	4,9939	659,0640
Ago/2005	0,00	3,3118	5,0149	658,0769
Jul/2005	0,03	3,3118	5,5400	658,0769
Jun/2005	-0,11	3,2808	6,2785	657,8795
Mai/2005	0,70	3,3946	6,9276	658,6040
Abr/2005	0,91	2,6758	6,6090	654,0258
Mar/2005	0,73	1,7499	6,0808	648,1278
Fev/2005	0,44	1,0125	5,9123	643,4308
Jan/2005	0,57	0,5700	5,8595	640,6121
Dez/2004	0,86	6,1332	6,1332	636,9813
Nov/2004	0,44	5,2283	5,7965	631,5500
Out/2004	0,17	4,7673	5,7228	628,7833
Set/2004	0,17	4,5895	5,9549	627,7162
Ago/2004	0,50	4,4120	6,6425	626,6509
Jul/2004	0,73	3,8925	6,3029	623,5332
Jun/2004	0,50	3,1396	5,5748	619,0144
Mai/2004	0,40	2,6265	4,9865	615,9347
Abr/2004	0,41	2,2176	5,6034	613,4808
Mar/2004	0,57	1,8002	6,6236	610,9758
Fev/2004	0,39	1,2232	7,4718	607,5130
Jan/2004	0,83	0,8300	8,6172	605,1529
Dez/2003	0,54	10,3839	10,3839	600,1715
Nov/2003	0,37	9,7910	12,7554	596,9480
Out/2003	0,39	9,3863	16,1480	594,7474
Set/2003	0,82	8,9613	17,5133	592,4369
Ago/2003	0,18	8,0751	17,5249	587,6184

Jul/2003	0,04	7,8809	18,3227	586,5626
Jun/2003	-0,06	7,8378	19,6355	586,3281
Mai/2003	0,99	7,9025	20,4375	586,6801
Abr/2003	1,38	6,8448	19,3642	580,9289
Mar/2003	1,37	5,3904	18,5401	573,0212
Fev/2003	1,46	3,9661	17,6630	565,2769
Jan/2003	2,47	2,4700	16,3294	557,1426

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

(índices percentuais)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1.585,18%
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	475,11%
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,89	25,58	1.149,05%
1993	28,77	24,79	27,58	28,37	26,78	30,37	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	2.489,11%
1994	41,32	40,57	43,08	42,86	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,82	2,96	1,70	929,32%
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	21,98%
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,33	9,12%
1997	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	4,34%
1998	0,85	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	2,49%
1999	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	8,43%
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	5,27%
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44%
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74%
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,38%
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13%
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	5,05%
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	2,81%
2007	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	5,15%
2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	6,48%
2009	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	4,11%
2010	0,88	0,70	0,71	0,73	0,43	-0,11	-0,07	-0,07	0,54	0,92	1,03	0,60	6,46%
2011	0,94	0,54	0,66	0,72	0,57	0,22	0,00	0,42	0,45	0,32	0,57	0,51	6,07%
2012	0,51	0,39	0,18	0,64	0,55	0,26	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	0,74	6,19%
2013	0,92	0,52	0,60	0,59	0,35	0,28	-0,13	0,16	0,27	0,61	0,54	0,72	5,56%
2014	0,63	0,64	0,82	0,78	0,60	0,26	0,13	0,18	0,49	0,38	0,53	0,62	6,22%
2015	1,48	1,16	1,51	0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,77	1,11	0,90	11,27%
2016	1,51	0,95	0,44	0,64	0,98	0,47	0,64	0,31	0,08	0,17	0,07	0,14	6,58%
2017	0,42	0,24	0,32	0,08	0,36	-0,30	0,17	-0,03	-0,02	0,37	0,18	0,26	2,06%
2018	0,23	0,18	0,07	0,21	0,43	1,43	0,25	0,00	0,30	0,40	-0,25	0,14	3,43%
2019	0,36	0,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,90%

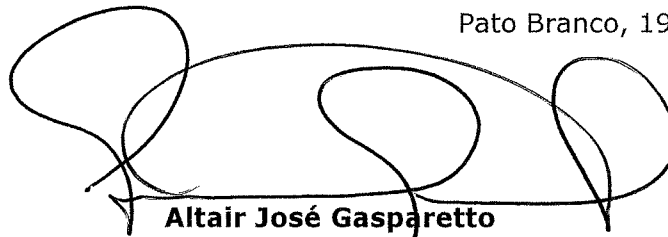
FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI!](#)

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 010/2017.

- I. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2017, na Cláusula Sétima prevê o reajuste de valores pelo IPCA/IBGE, acumulados dos últimos doze meses;
- II. Considerando que os serviços contratados são de grande valia ao CONIMS;
- III. Considerando a existência de dotação orçamentária sob n.º. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00.- Fontes 1000 e 1076.
- IV. *Considerando ainda o princípio da economicidade tendo em vista que a deflagração de um novo certame traria maiores gastos a administração;*
- V. AUTORIZO a promoção de novo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, a fim de renová-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco, 19 de março de 2019.



Altair José Gasparetto
Presidente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2017
TERMO ADITIVO 004/2019**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA, já qualificada no contrato, neste ato representado por Loreci Salete Pess Bonissoni.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem aditar e alterar a **CLÁUSULA SÉTIMA**, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2017, firmado em 21 de março de 2017, mediante a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Reajusta-se em 3,9403% o valor contratual, conforme cláusula sétima do contrato, ficando os valores conforme segue:

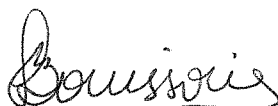
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO
001	0701070099 Prótese parcial mandibular removível	500	377,68
002	0701070102 Prótese parcial maxilar removível.	200	377,68
003	0701070129 Prótese total mandibular	400	305,13
004	0701070137 Prótese total maxilar	800	305,13

O presente Aditivo para a vigor a partir de **25 de março de 2019**.

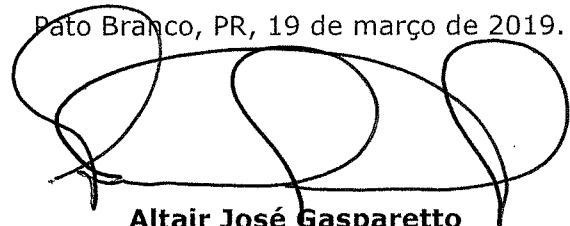
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, PR, 19 de março de 2019.



Loreci Salete Pess Bonissoni
Contratada



Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:


Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41


Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 156/2017
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: Clínica de Diagnostico por imagem S/C Ltda
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 07/03/2019 Término: 25/10/2020
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 80/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Aditivo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 073/2018
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 07/03/2019 Término: 04/06/2020
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 22/2018
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Aditivo Nº.....: 004/2019 - Contrato Nº: 187/2018
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 11/03/2019 Término: 25/11/2019
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 54/2018
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS

Aditivo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 170/2018
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: Clínica Radiológica do Sudoeste Ltda.
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 15/03/2019 Término: 25/11/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2018
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (ULTRASSONOGRRAFIA, LAUDOS DE MAMOGRAFIAS E LAUDOS DE RAIOS X)

Aditivo Nº.....: 004/2019 - Contrato Nº: 167/2017
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 29/03/2019 Término: 05/11/2019
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 91/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Aditivo Nº.....: 003/2019 - Contrato Nº: 111/2017
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: Gobbi Laboratório de Análise Clínicas Ltda - ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 19/03/2019 Término: 27/09/2019
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 41/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL

Aditivo Nº.....: 004/2019 - Contrato Nº: 010/2017
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: L.S.P. Bonissori & Cia Ltda.
Valor.....: 23.894,50 (vinte e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)
Vigência.....: Início: 19/03/2019 Término: 21/05/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2017
Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (18)
Objeto.....: Contratação de laboratório especializado para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais (PT) e Próteses Parciais Removíveis (PPR)

Aditivo Nº.....: 006/2019 - Contrato Nº: 069/2016
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: Thyssenkrupp Elevadores SA
Valor.....: 687,20 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)
Vigência.....: Início: 19/03/2019 Término: 15/03/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2016
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, instalado na Centro Regional de Especialidades - CRE, Pato Branco, PR, abrigado na nova sede do Consórcio Intermunicipal da Saúde - CONIMS

Aditivo Nº.....: 004/2019 - Contrato Nº: 169/2017
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: E R IMAGENS E DIAGNOSTICO LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 29/03/2019 Término: 11/11/2019
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 93/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Aditivo Nº.....: 003/2019 - Contrato Nº: 110/2018
Contratante.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.....: Clínica Médica Protege Ltda
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 29/03/2019 Término: 25/07/2019
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 33/2018
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Pato Branco, 12 de Abril de 2019
Altair José Gasparetto

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 004/2019 -
CONTRATO N.º 167/2017**

Aditivo N.º.....: 004/2019 - Contrato N.º: 167/2017
 Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 Contratada...: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
 Valor.....: 0,00 (zero)
 Vigência.....: Início: 29/03/2019 Término: 05/11/2019
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação N.º.: 91/2017
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA
 AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A
 DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Pato Branco, 12 de Abril de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:127073A8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 003/2019 -
CONTRATO N.º 111/2017**

Aditivo N.º.....: 003/2019 - Contrato N.º: 111/2017
 Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 Contratada...: Gobbi Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME
 Valor.....: 0,00 (zero)
 Vigência.....: Início: 19/03/2019 Término: 27/09/2019
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação N.º.: 41/2017
 Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
 DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A
 SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM
 RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E
 ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO
 ACIENTE/RESPONSÁVEL.

Pato Branco, 12 de Abril de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:EC29D803

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 004/2019 -
CONTRATO N.º 010/2017**

Aditivo N.º.....: 004/2019 - Contrato N.º: 010/2017
 Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 Contratada...: L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda.
 Valor.....: 23.894,50 (vinte e três mil oitocentos e noventa e
 quatro reais e cinquenta centavos)
 Vigência.....: Início: 19/03/2019 Término: 21/05/2020
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 2/2017
 Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)

Objeto.....: Contratação de laboratório especializado para
 confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais (PT) e Próteses
 Parciais Removíveis (PPR)

Pato Branco, 12 de Abril de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E0D80659

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 006/2019 -
CONTRATO N.º 069/2016**

Aditivo N.º.....: 006/2019 - Contrato N.º: 069/2016
 Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 Contratada...: Thyssenkrupp Elevadores SA
 Valor.....: 667,20 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte
 centavos)
 Vigência.....: Início: 19/03/2019 Término: 15/03/2020
 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N.º.:
 3/2016
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: Prestação de serviços de assistência técnica preventiva e
 corretiva em 01 (um) elevador, instalado na Centro Regional de
 Especialidades - CRE, Pato Branco, PR, abrigado na nova sede do
 Consórcio Intermunicipal da Saúde - CONIMS

Pato Branco, 12 de Abril de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:4613D717

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 004/2019 -
CONTRATO N.º 169/2017**

Aditivo N.º.....: 004/2019 - Contrato N.º: 169/2017
 Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 Contratada...: E R IMAGENS E DIAGNOSTICO LTDA
 Valor.....: 0,00 (zero)
 Vigência.....: Início: 29/03/2019 Término: 11/11/2019
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação N.º.: 93/2017
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA
 AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Pato Branco, 12 de Abril de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:881E8673

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 003/2019 -
CONTRATO N.º 110/2018**

Aditivo N.º.....: 003/2019 - Contrato N.º: 110/2018
 Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 Contratada...: Clinica Médica Protege Ltda

OFÍCIO Nº 011/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 28 de janeiro de 2020.

Assunto: Prorrogação Contratual

À
L.S.P. BONISSONI & Cia Ltda.
Ilma Sra. Loreci Salete Pess Bonissoni

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017, oriundo do processo de licitação nº 007/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, homologado em 20/03/2017, que tem por objeto – CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIA TOTAIS (PT) E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR).

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



000373

e

Ofício 011, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017-CONIMS

De: LICITACAO | CONIMS

Para: lore.bonissoni@hotmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Ofício 011, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017-CONIMS

Enviada em: 28/01/2020 | 15:54

Recebida em: 28/01/2020 | 15:54

20200128133... .pdf 72.05 KB

Boa tarde,

Segue em anexo Ofício 011, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br**De:** ricoh@ricoh.com.br**Enviada:** 2020/01/28 15:40:03**Para:** licitacao@conims.com.br**Assunto:** Message from "Licitacao"

This E-mail was sent from "Licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 01.28.2020 13:34:05 (-0500)

Queries to: ricoh@ricoh.com.br

L. S. P. BONISSONI E CIA. LTDA.

CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

Rua 7 de Setembro, 4112, Centro, Chopinzinho – PR
Telefone: (46) 3242-3480 Email: lore_bonissoni@hotmail.com

Chopinzinho, 28/01/2020

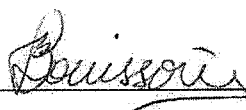
Resposta ao Ofício nº 011/LIC/ Conims, Assunto: Prorrogação de Contrato.

Ao Sr. Marcos José Brandoli de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS

A empresa L. S. P. Bonissoni Ltda., CNPJ nº 06.104.823/0001-43, situada na Rua Voluntários da Pátria, 4073, Centro – Chopinzinho – Paraná, através de sua representante legal abaixo assinada, temos interesse em prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2017, oriundo do processo licitatório nº 007/2017, Pregão presencial nº 002/2017, homologado em 20/03/2017, objeto contratação de laboratório especializado em confecção e fornecimento de próteses dentária totais (PT) e próteses parciais removíveis (PPR).



Loreci Salete Pess Bonissoni

06.104.823/0001-43

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA

Rua 7 de Setembro, 4112 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

000375

Rua 7 de Setembro, 4112, Centro – Telefone (46) 3242-3480
CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43
85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

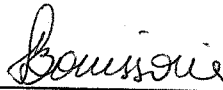
REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

A
Comissão Permanente de Licitações
Do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

L. S. P. BONISSONI E CIA. LTDA., empresa atuante no ramo de próteses dentárias, estabelecida na Rua 7 de setembro, nº 4112, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, CNPJ nº 06.104.823/0001-43, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço das Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Maxilar Removível, Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, em 4,19% o valor contratual, conforme a cláusula Sétima, do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017, de 21 de Março de 2017, e Termos aditivos posteriores.

N. Termos,
P. Deferimento.

Chopinzinho, 10 de Fevereiro de 2020.



LORECI SALETE PESS BONISSONI
CPF nº 982.081.879-68

「06.104.823/0001-43」

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA

Rua 7 de Setembro, 4112 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



000376



RE: Ofício 011, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017-CONIMS

De: loreci bonissoni
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Ofício 011, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017-CONIMS
Enviada em: 28/01/2020 | 16:30
Recebida em: 28/01/2020 | 16:30
Resposta Of... .pdf 265,90 KB

Boa tarde, segue em anexo resposta ao Ofício 011.

Att.

Loreci

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 16:54
Para: lore.bonissoni@hotmail.com <lore.bonissoni@hotmail.com>
Assunto: Ofício 011, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017-CONIMS

Boa tarde,

Segue em anexo Ofício 011, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: ricoh@ricoh.com.br
Enviada: 2020/01/28 15:40:03
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Message from "Licitação"

This E-mail was sent from "Licitação" (Aficio MP 201).

Scan Date: 01.28.2020 13:34:05 (-0500)
Queries to: ricoh@ricoh.com.br


**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	12/02/2020
Organograma:	0100100000 - Administração		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Contratação de Laboratório Especializado para Confeção e fornecimento de prótese dentária totais (PT) e proteses parciais removíveis (PPR).		
Justificativa:			
Observações:			

FORNECEDOR:

Razão Social:	ORTO LAB SERV. PROT. DENTARIA LTDA		
Endereço:	RUA TOCANTINS 2396 SALA 03		
Telefone:	46 3225 7925	CNPJ:	13.493.698/000376
Condições de Pagamento:	A VISTA		
Prazo de Entrega:	8 DIAS ÚTEIS POR ETAPA	Validade da Proposta:	12 Meses

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1		500		Prótese parcial mandibular removível	BIOTONE	514,00	257.000,00
2		200		Prótese parcial maxilar removível	BIOTONE	514,00	102.800,00
3		400		Prótese Prótese total mandibular	BIOTONE	404,00	161.600,00
4		800		Prótese Prótese total maxilar	BIOTONE	404,00	323.200,00

Preço Total:
844.600,00

Pato Branco, 12 de Fevereiro de 2020.

Assinatura

RE: Solicitação de orçamento ref. fornecimento de próteses dentarias-CONIMS

De: Cleiton Dallastra

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: Solicitação de orçamento ref. fornecimento de próteses dentarias-CONIMS

Enviada em: 27/02/2020 | 16:55

Recebida em: 27/02/2020 | 16:55

img20200227... .pdf 197.56 KB

Boa tarde !!!

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020 12:44

Para: orto.lab@hotmail.com <orto.lab@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de orçamento ref. fornecimento de próteses dentarias-CONIMS

Boa tarde Cleiton

Conforme contato telefônico, segue em anexo solicitação de orçamento ref. contratação de laboratório especializada para fornecimento de próteses dentarias, fico no aguardo do retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer duvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1
000379

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	07/02/2020
Organograma:	0100100000 - Administração		
Local de Entrega:			
Objeto:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS Contratação de Laboratório Especializado para Confeção e fornecimento de prótese dentária totais (PT) e proteses parciais removíveis (PPR).		
Justificativa:			
Observações:			

FORNECEDOR:

Razão Social:	M L Rampon Próteses odontológicas / MG Prótese Odontologica	Banco/Agência:	099 / 4401-6
Endereço:	Rua Tapajos , nº93 , SL 304, Centro de Pato Branco- PR	Conta Corrente:	3003-1
Telefone:	(46) 32251901 – (46) 999767642	CNPJ:	24.573.311/0001-08
Condições de Pagamento:		
Prazo de Entrega:	Validade da Proposta:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	500			Prótese parcial mandibular removível	Vipi Dent Plus	480,00	240.000,00
2	200			Prótese parcial maxilar removível	Vipi Dent Plus	480,00	96.000,00
3	400			Prótese Prótese total mandibular	Vipi Dent Plus	360,00	144.000,00
4	800			Prótese Prótese total maxilar	Vipi Dent Plus	360,00	288.000,00

Preço Total: 768.000,00

24.573.311/0001-08

M L RAMPON PRÓTESES
ODONTOLÓGICAS - ME

RUA TAPAJÓS, 93 - SALA 304
CENTRO - CEP 85501-043

PATO BRANCO - PR

Pato Branco, 12 de Fevereiro de 2020.

Marcos L. Rampon
Assinante

RE: COTAÇÃO DE PREÇOS

De: Marcia Rampon
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: COTAÇÃO DE PREÇOS
Enviada em: 12/02/2020 | 14:15
Recebida em: 12/02/2020 | 14:15
Scan.pdf 360.91 KB

Att.

Márcia Lúcia Rampon
Técnica responsável
Tel: 46 3225 1901 - Celular: 46 99976-7642
Email: mgproteseodontologica@hotmail.com
Rua Tapajós 093, SL 304, Centro, Pato Branco

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 12:44
Para: mgproteseodontologica@hotmail.com <mgproteseodontologica@hotmail.com>
Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

Bom dia!

Solicitamos vossa atenção para cotação de preços para fins de processo licitatório.

Gratos pela colaboração,

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



000381

K

Re: ENC: Solicitação de orçamento ref. fornecimento de próteses dentarias-CONIMS

De: comercial2@dentarium.com.br

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: ENC: Solicitação de orçamento ref. fornecimento de próteses dentarias-CONIMS

Enviada em: 17/02/2020 | 13:51

Recebida em: 17/02/2020 | 13:51

46e46e12.jpeg 39.27 KB

Nota de Sol... .pdf 135.08 KB

Em 17/02/2020 10:48, LICITACAO | CONIMS escreveu:

--

Atenciosamente,

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: "LICITACAO | CONIMS" <licitacao@conims.com.br>

Enviada: 2020/02/12 17:19:58

Para: atendimento@dentarium.com.br

Assunto: Solicitação de orçamento ref. fornecimento de próteses dentarias-CONIMS

Boa tarde Paula

Conforme contato telefônico, segue em anexo solicitação de orçamento ref. contratação de laboratório especializada para fornecimento de próteses dentarias, fico no aguardo do retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer duvida.

Atenciosamente,

Marlusa Morais

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

Prezada Malu, boa tarde

Agradecemos o convite, porém neste momento não vamos conseguir atender esta demanda

Att,

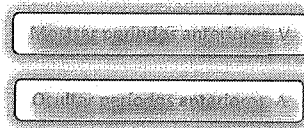
--



Ad X

Inflação registrada pelo IPCA/IBGE 2020 e 2019

IPCA/IBGE - 2020					IPCA/IBGE - 2019				
Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00	Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado No ano	Nos últimos 12 meses			Do mês	Acumulado No ano	Nos últimos 12 meses	
Jan/2020	0,21	0,2100	4,1917	1.373,9760	Dez/2019	1,15	4,3060	4,3060	1.371,0967
					Nov/2019	0,51	3,1202	3,2748	1.355,5084
					Out/2019	0,10	2,5969	2,5350	1.348,6303
					Set/2019	-0,04	2,4944	2,8935	1.347,2831
					Ago/2019	0,11	2,5354	3,4288	1.347,8222
					Jul/2019	0,19	2,4228	3,2222	1.346,3412
					Jun/2019	0,01	2,2285	3,3664	1.343,7880
					Mai/2019	0,13	2,2183	4,6584	1.343,6537
					Abr/2019	0,57	2,0856	4,9406	1.341,9092
					Mar/2019	0,75	1,5070	4,5754	1.334,3036
					Fev/2019	0,43	0,7514	3,8903	1.324,3709
					Jan/2019	0,32	0,3200	3,7765	1.318,7004



Inflação registrada pela FGV - IGP/M 1º decêndio Fev/2020

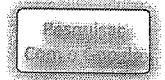
Variações percentuais

Mês	Ano	12 meses
0,00	0,48	6,88

Dados primários - índice de mês:
 - IPCA's especiais - Departamento Econômico do Banco Central do Brasil - DEPEC
 - IGP's, IPA's, IPC's e INCC's - Fundação Getúlio Vargas - FGV
 - IPC do município de São Paulo - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE
 - IPCA's, INPC e IPP - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

ICV do município de São Paulo - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE
CUB's residencial do Estado de São Paulo - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SindusCon-SP
UFESP - Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
UPC, ORTN, UFIR - Sisbacen e Departamento de Normas do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil - DENOR
Fonte: Banco de dados do Portal de Finanças

Custom Sea

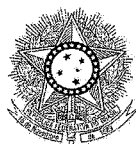


Today's Cartoon

Feb 12, 2020
14:27 NY Time

▼ GOLD	1565.50	-2.00
▼ SILVER	17.46	+0.18
▼ PLATINUM	962.00	+6.00

BROUGHT TO YOU BY
www.kitco.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.104.823/0001-43

Certidão nº: 5453009/2020

Expedição: 28/02/2020, às 10:20:54

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.104.823/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 06.104.823/0001-43
Razão Social: L S P BONISSONI E CIA LTDA
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 4112 SALA 1 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2020 a 24/03/2020

Certificação Número: 2020022402511347992289

Informação obtida em 28/02/2020 10:22:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA**
CNPJ: **06.104.823/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:14 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2020.

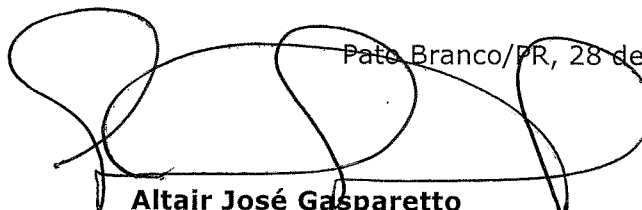
Código de controle da certidão: **2D42.682F.C15F.14EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2017.

- I. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2017, terminará em 21 de março de 2020;
- II. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
- III. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
- IV. Considerando-se Pesquisa de preços, a qual constata-se que o valor contratado é inferior ao praticado no mercado;
- V. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 Fontes 000 e 076.
- VI. *Considerando ainda o princípio da economicidade tendo em vista que a deflagração de um novo certame traria maiores gastos a administração;*
- VII. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
- VIII. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
- IX. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo e valor ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 28 de fevereiro de 2020.



Altair José Gasparetto
Presidente



**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 007/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2017
TERMO ADITIVO 005/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, denominado **CONTRATANTE** e **L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.104.823/0001-43, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 4112, sala 01, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Loreci Salete Pess Bonissoni, portadora do RG nº 2.038.829-3-SSP/PR e CPF nº 982.081.879-68, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, mediante a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O contrato passa a vigor de 22 de março de 2020 a 21 de março de 2021.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/ PR, 28 de fevereiro de 2020.

Loreci Salete Pess Bonissoni
Contratada

Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41

Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 007/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2017
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, denominado **CONTRATANTE** e **L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.104.823/0001-43, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 4112, sala 01, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Loreci Salete Pess Bonissoni, portadora do RG nº 2.038.829-3-SSP/PR e CPF nº 982.081.879-68, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento com objetivo de reajuste, conforme cláusula sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE

Reajusta-se em 4,1917% o valor contratual, ficando os valores conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
001	0701070099 Prótese parcial mandibular removível	500	377,68	393,51
002	0701070102 Prótese parcial maxilar removível.	200	377,68	393,51
003	0701070129 Prótese total mandibular	400	305,13	317,92
004	0701070137 Prótese total maxilar	800	305,13	317,92

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Aditivo para a vigor a partir de **25 de março de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas geradas em função do presente Apostilamento ocorrerá por conta da dotação orçamentária 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 *Fontes 000 e 076*.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato ora referenciado, não afetadas pelo presente Apostilamento.

Pato Branco/PR, 28 de fevereiro de 2020.

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 49/2020
PROCESSO 007/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Pregão presencial. Aditivo Contratual. Contratação de Laboratório especializado em confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais (PT) e Próteses Parciais e Removíveis (PPR).

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de formalizar novo aditamento ao Contrato nº 010/2017, firmado com **L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda**, em março de 2017.

Duas vez prorrogado em 2018 e 2019, agora almeja-se a terceira prorrogação, com o que concordou a Contratada.

É o relatório.

III– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade da vontade recíproca de prorrogar o Contrato nº 010/2017, firmado com **L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda**, em março de 2017.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Da mesma forma, destaca-se que a análise deste setor recai tão somente sobre a possibilidade de um terceiro aditivo de prazo ser formalizado.



Observa-se que o objeto contratado é a **prestação de serviços contínuos**, os quais foram realizados a contento nesses dois primeiros prazos de contrato (confecção artesanal e fornecimento de Próteses Dentárias Totais (PT) e Próteses Parciais e Removíveis (PPR)).

No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de **serviços de natureza continuada** pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente

Sobre o tema, o TCU, por meio da PORTARIA-TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, qualificou como contínuos os serviços que ostentam a seguinte característica:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:
I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

A Doutrina entende que a previsão do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 foi uma **homenagem do legislador o princípio da racionalidade administrativa**, que é um consectário lógico do **princípio constitucional da eficiência**, posto no art. 37 da Constituição Federal, pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos relitassem serviços classificados como de natureza continuada, cujas características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.

Nesse sentido, é o Acórdão 132/2008, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

“Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

As prorrogações realizadas nos limites legais podem resultar em duas vantagens fundamentais à Administração Pública: uma de ordem técnica e outra de ordem financeira.

Tecnicamente, costuma ser vantajosa a prorrogação, pois garante à Contratante a preservação de uma equipe técnica já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada, desde que, obviamente, o serviço esteja sendo executado de forma satisfatória.

Financeiramente, a prorrogação do Contrato vigente geralmente também é vantajosa, tendo em vista que o seu valor, mesmo corrigido pelos índices contratuais, não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, isso sem falar nos custos da própria licitação.

Sobre este tema, entre garantir uma contratação já existente, com vantagens já demonstradas para a contratante, ou aventurar-se em nova licitação, assim se posiciona o emérito doutrinador DIÓGENES GASPARINI:

“O preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e, por conhecer bem o serviço que executa, pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma, o contratado, por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor que o praticado em média pelo mercado, dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos.”¹

¹ GASPARINI, DIOGENES. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. Revista Diálogo Jurídico. Número 14. 2002, P. 22

Essa também é a posição firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1214/2013:

“III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua

196. Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

197. Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

198. Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.


199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.”

Feitas tais considerações e dado o teor da Cláusula sétima do Contrato, há previsão de sua prorrogação, a qual, contudo, somente ocorrerá se houver previsão orçamentária para tanto. Tal providência consta formalizada nos presentes autos.

Por fim e para que fique demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação, o Setor Consulente realizou pesquisa de preços de mercado referentes ao objeto Contratado,



identificando que o preço ofertado pelo atual Contratado é inferior aos outros dois orçamentos obtidos.

Conclui-se, diante das considerações aqui trazidas, que a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos é composta de um conjunto de exceções ao *caput* art. 57 da Lei nº 8.666/93, e que o uso dessa possibilidade de extensão temporal, se bem conduzido, pode trazer benefícios à execução dos serviços necessário ao bom e ininterrupto funcionamento da Administração Pública.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pela possibilidade de aditivo do Contrato.

Pato Branco, 04 de março de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2020 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE
ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN

OBJETO: Contratação de serviços de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água na área Rural do Município de Manguieirinha em atendimento a Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos desta municipalidade
RECURSOS FINANCEIROS:
06.01.2.060.3.3.90.39.00.00.00 (128)
VALOR: R\$ 21.987,00 (Vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2020.
Manguieirinha, 20 de fevereiro de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

OBJETO: Contratação de instituição autônoma denominada Agente de Integração, público ou privado, para executar/gerir programas de estágio de estudantes no âmbito do Município de Manguieirinha-PR, em conformidade com a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que passa a reger a contratação.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2020 – PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
CNPJ: 04.368.898/0001-06

RECURSOS FINANCEIROS:
03.01.2.003.3.3.90.39.53.00.00.00(058),
05.01.2.069.3.3.90.39.00.00.00.00(074),
05.03.3.015.3.3.90.39.00.00.00.00(101),
06.01.2.060.3.3.90.39.00.00.00.00(128),
06.02.3.026.3.3.90.39.00.00.00.00(155),
07.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00(166),
09.01.2.018.3.3.90.39.00.00.00.00(228),
09.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00(260),
09.01.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00(284),
10.01.3.034.3.3.90.39.00.00.00.00(348),
10.02.2.033.3.3.90.39.00.00.00.00(380),
11.01.2.039.3.3.90.39.00.00.00.00(453),
11.01.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00(464),
12.01.2.045.3.3.90.39.00.00.00.00(537),
13.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00(573),
14.01.3.059.3.3.90.39.00.00.00.00(590),
15.01.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00(612),
61.01.2.062.3.3.90.39.00.00.00.00(653),
17.01.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00(671)

OBJETO: Contratação de serviços para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP no Município de Manguieirinha
RECURSOS FINANCEIROS:
06.01.3.023.3.3.90.39.00.00.00 (1430)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) anos
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos
DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2020.
Manguieirinha, 07 de fevereiro de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

VALOR: O valor máximo a ser repassado ao agente de integração é de R\$25.060,00 (vinte e cinco mil e sessenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2020
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2020.
Manguieirinha, 06 de março de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2020 – PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: B.E.E.M. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.453.266/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação artística circoense, com temática alusiva ao "Dia da Mulher", conforme solicitação da Secretaria de Política as Mulheres desta municipalidade.
RECURSOS FINANCEIROS:
16.01.2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 (653)
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de março de 2020 a partir da 19 horas
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.
Manguieirinha, 21 de fevereiro de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Bolo tipo Brownie para o evento que será realizado em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a pedido da Secretaria de Política as Mulheres desta municipalidade

RECURSOS FINANCEIROS:
16.01.2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 (653)
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de março de 2020 a partir da 19 horas
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.
Manguieirinha, 21 de fevereiro de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2020 – PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: DEBORA MICHELON – MEI
CNPJ: 23.439.682/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Bolo tipo Brownie para o evento que será realizado em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a pedido da Secretaria de Política as Mulheres desta municipalidade
RECURSOS FINANCEIROS:
16.01.2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 (602)
VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).
PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2020.
Manguieirinha, 06 de março de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Instalação de Ar Condicionado, Panificação e Confeitaria Massas e Doces Frios e Estofador Marceneiro a pedido da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade

RECURSOS FINANCEIROS:
13.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00(573),
16.01.2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 (653)
VALOR: R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 de novembro de 2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2020.
Manguieirinha, 06 de março de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2020 – PMM
REFERENTE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

OBJETO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0034-69
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Instalação de Ar Condicionado, Panificação e Confeitaria Massas e Doces Frios e Estofador Marceneiro a pedido da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0034-69

RECURSOS FINANCEIROS:
13.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00(573),
16.01.2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 (653)
VALOR: R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 de novembro de 2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2020.
Manguieirinha, 06 de março de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Instalação de Ar Condicionado, Panificação e Confeitaria Massas e Doces Frios e Estofador Marceneiro a pedido da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade

RECURSOS FINANCEIROS:
13.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00(573),
16.01.2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 (653)
VALOR: R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 de novembro de 2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2020.
Manguieirinha, 06 de março de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

RECURSOS FINANCEIROS:
13.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00(573),
16.01.2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 (653)
VALOR: R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 de novembro de 2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2020.
Manguieirinha, 06 de março de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2020 – PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: REMAK ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 08.453.266/0001-00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. Table with columns for instrument details, including contract number, date, and modification status.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - PAIR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico. OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10, para veículos oficiais da frota municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO - MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de março de 2020 às 08h00min.

REF. LICITAÇÃO EM MODALIDADE PREGÃO Nº 16/2020. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apontaram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Companhia Nº 16/2020, de 10/02/2020, para Registro de Preços e após explorado o prazo recursal, o Alvaro Denis Cenzi Scoto, Prefeito, torna público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto em epígrafe:

Table with 2 columns: Anterior Material, Valor Total Estimado de Contratação. Rows include ANTONIATE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI and CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2020. SÚMULA: Aprova as contas do Executivo Municipal de Tapajera D'Oeste, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2018.

DECRETO. Art.1º - A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tapajera D'Oeste - Estado do Paraná, aprova o decreto de Comissão de Finanças e Orçamentação, que emite parecer favorável sob aprovação das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2018 de responsabilidade do Senhor Apuleiário José de Paiva, por não haver o encaminhamento do ato irregular praticado após das propostas ao ato público e conforme Ofício nº 07/2019 de 07/02/2019 encaminhado pelo executivo municipal ao Tribunal e a esta Casa de Leis, com documentos em anexo já de responsabilidade do signatário.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor em data de sua publicação. São desconsiderados na Câmara Municipal de Vereadores de Tapajera D'Oeste - PR sob 27 dias do mês de Fevereiro de 2020.



OFÍCIO Nº 027/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 07 de janeiro de 2021.

Assunto: Prorrogação Contratual

À

L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA
Ilma Sra. Loreci Salete Pess Bonissoni

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 010/2017, oriundo do Processo 007/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2017, homologado em 20/03/2017, que tem por objeto - CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIA TOTAIS (PT) E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR).

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000397-8



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Ofício nº 027 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº010/2017-CONIMS

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

20 de janeiro de 2021 10:40

Para: lore.bonissoni@hotmail.com, simonebiava@hotmail.com

Bom dia,

Segue em anexo ofício Nº 027, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 010/2017, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 **Ofício nº27.pdf**
69K



**RE: Ofício nº 027 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº010/2017-
CONIMS**

1 mensagem

lorecl bonissoni <lore.bonissoni@hotmail.com>
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

20 de janeiro de 2021 13:15

Boa tarde, segue em anexo resposta ao ofício.

Att.

Loreci Bonissoni

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 11:40
Para: lore.bonissoni@hotmail.com <lore.bonissoni@hotmail.com>; simonebiava@hotmail.com <simonebiava@hotmail.com>
Assunto: Ofício nº 027 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº010/2017-CONIMS


Bom dia,

Segue em anexo ofício Nº 027, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 010/2017, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

 **Ofício 01-2021 Conlms.pdf**
404K

000399 8

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

Rua Voluntários da Pátria, 4073, Centro – Telefone (46) 3242-3480

CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43

85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

Ofício n.º 001/2021

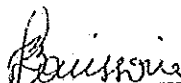
Chopinzinho, 20 de Janeiro de 2021.

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 027 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 010/2017.

A L. S. P. BONISSONI E CIA. LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.104.823/0001-43, situada na Rua Voluntários da Pátria, 4073, Centro, na cidade de Chopinzinho – Paraná, por sua representante legal abaixo assinada, vem pelo presente, comunicar que manifesta a intenção de prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017, Processo 007/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2017, homologado em 20/03/2017, que tem por objeto – CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIAS TOTAIS (PT) E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR).

Agradecendo pela compreensão, apresentamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,



LORECI SALETE PESS BONISSONI

CPF: 982.081.879-68

RG: 2.038.829-3

Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

06.104.823/0001-43

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA

Exmo. Sr.
Marcos José Brandoli de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Consórcio Intermunicipal de Saúde - Conims

Rua 7 de Setembro, 4112 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

000400-8

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

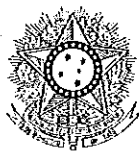
Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	- Seleccionar
Número documento	06104823000143
Nome	L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA
Tipo de Sanção	Todos
*obrigatório	
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até
Situação:	Todas
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.104.823/0001-43
Certidão nº: 7565584/2021
Expedição: 01/03/2021, às 16:16:38
Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.823/0001-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000402-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA
CNPJ: 06.104.823/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:07 do dia 31/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2021.
Código de controle da certidão: **FF76.B7AE.4235.4CC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.104.823/0001-43

Razão Social: L S P BONISSONI E CIA LTDA

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 4112 SALA 1 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021402382813136100

Informação obtida em 01/03/2021 16:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Relatório de Cotação: Prótese Dentária

Pesquisa realizada entre 10/02/2021 08:43:46 e 02/03/2021 08:00:55

Relatório gerado no dia 02/03/2021 08:05:14 (IP: 187.109.103.183)

Item 1: Prótese parcial mandibular removível

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
3	500	R\$ 492,33 (un)	R\$ 246.165,00

Item 2: Prótese parcial maxilar removível.

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
3	200	R\$ 506,67 (un)	R\$ 101.334,00

Item 3: Prótese total mandibular

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2	400	R\$ 363,00 (un)	R\$ 145.200,00

Item 4: Prótese total maxilar

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2	800	R\$ 363,00 (un)	R\$ 290.400,00

Valor Global: R\$ 783.099,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Prótese parcial mandibular removível

Preço Estimado: R\$ 492,33 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 492,33

Quantidade	Descrição	Observação
500 Unidades	Prótese parcial mandibular removível	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 400,00

Órgão: ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Data: 01/09/2020 00:00

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços profissionais na área de órteses, próteses e materiais em odontologia, para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Quilombo-SC.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Descrição: CONFECCAO DE PROTESE DENTARIA REMOVIVEL - TOTAL / PARCIAL - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL CÓDIGO 07.01.07.009-9

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2020 / UASG: 927180

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

CatSer: 15571 - Confecção de prótese dentária removível - total, parcial

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 210

Unidade: Unidade

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
19.226.294/0001-00 * VENCEDOR *	CLINICA INTEGRADA DE SAUDE QUILOMBO LTDA	R\$ 400,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL CÓDIGO 07.01.07.009-9		
Estado: SC	Cidade: Quilombo	Endereço: AV CORONEL ERNESTO FRANCISCO BERTASO, 464
		Telefone: (49) 3346-2899

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 437,00

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal da Saúde	Data: 30/04/2020 09:00
Objeto: CONTRATAÇÃO para prestação de Serviços de Laboratório Protético para o fornecimento de dispositivos protéticos e aparelhos ortodônticos/ortopédicos(Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis, Próteses Fixas Unitária ou de até 3 elementos e Aparelhos Ortodônticos/Ortopédicos Móveis Odontológicos), para os Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Unidades básicas de Saúde (UBS), Equipes de saúde Bucal-Consultório na Rua (ESB-CnaR) e Unidade de Odontologia Móvel(UOM).	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Serviço Odontológico - Prótese Parcial Removível - Serviço composto pelas fases: Fase 1 Armação metálica Fase 2 Plano de cera Fase 3 Dentes montados Fase 4 Acrilização	SRP: NÃO
CatSer: 5908 - Serviço odontológico	Identificação: N°Pregão:1222020 / UASG:925003
	Lote/Item: 1/2
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 23.200
	Unidade: Unidade
	UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
66.851.577/0001-15 * VENCEDOR *	LABORATORIO ROBERTO DE PROTESE DENTAL LIMITADA	R\$ 437,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: item 02 – prótese parcial removível Armação metálica com Plano de cera, confeccionado em cera 7. Dentes nacionais baseado na escala de cores "Biotone" (61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81). Montagem de dentes. Armação metálica (cromo/cobalto) 2.1 -prótese parcial removível superior: MATERIAIS MARCA - DENTBRÁS, VIPI, CLÁSSICO, DEGUDENT, DENTSPLY 2.2 -prótese parcial removível inferior		
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: R MESQUITA, 133
		Telefone: (11) 3277-4967
		Email: comercial@laboratorioroberto.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 640,00

Órgão: PREFEITURA	Data: 01/09/2020 00:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE MOLDES PARA PRÓTESES PARCIAL E TOTAL DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	Modalidade: Dispensa por Limite
Descrição: PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL - PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL	SRP: NÃO
	Identificação: 882020
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: transparencia.severianodealmeida.r.s.gov.br:8085/pronimtb/index.aspx?acao=1&item=2
	Quantidade: 1
	Unidade: UND
	UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
05.155.227/0001-20 * VENCEDOR *	CLINICA FERREIRA LTDA	R\$ 640,00

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado: RS
 Cidade: Severiano de Almeida

Endereço: PC 12 DE ABRIL, 41

000406 *y*

Item 2: Prótese parcial maxilar removível.

Preço Estimado: R\$ 506,67 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 506,67

Quantidade	Descrição	Observação
200 Unidades	Prótese parcial maxilar removível.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais R\$ 400,00

Órgão: ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
 Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços profissionais na área de órteses, próteses e materiais em odontologia, para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Quilombo-SC.
 Descrição: CONFECCAO DE PROTESE DENTARIA REMOVIVEL - TOTAL / PARCIAL - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL CÓDIGO 07.01.07.010-2
 CatSer: 15571 - Confecção de prótese dentária removível - total, parcial

Data: 01/09/2020 00:00
 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 SRP: NÃO
 Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2020 / UASG: 927180
 Lote/Item: 2/1
 Ata: N/A
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 210
 Unidade: Unidade
 UF: SC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

19.226.294/0001-00 CLINICA INTEGRADA DE SAUDE QUILOMBO LTDA
 * VENCEDOR *

R\$ 400,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL CÓDIGO 07.01.07.010-2

Estado: SC
 Cidade: Quilombo
 Endereço: AV CORONEL ERNESTO FRANCISCO BERTASO, 464

Telefone: (49) 3346-2899

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 480,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM A FIFINALIDADE ATENDER AO PROGRAMA LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA/MT.
 Descrição: PROTESE ODONTOLOGICA - PARCIAL REMOVIVEL INFERIOR, ESTRUTURA METALICA COM ACRILIZACAO DENTARIA EM RESINA ACRILICA TERMO POLIMERIZAVEL COM DENTES EM RESINA ACRILICA, PARA PACIENTE, CONFORME BIOTIPAGEM - PROTESE ODONTOLOGICA - PARCIAL REMOVIVEL INFERIOR, ESTRUTURA METALICA COM ACRILIZACAO DENTARIA EM RESINA ACRILICA TERMO POLIMERIZAVEL COM DENTES EM RESINA ACRILICA, PARA PACIENTE, CONFORME BIOTIPAGEM

Data: 10/11/2020 00:00
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 SRP: SIM
 Identificação: 1122142-22-10-2020
 Lote/Item: 1/3
 Ata: N/A
 Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br
 Quantidade: 200
 Unidade:
 UF: MT

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

12015630000192 L. A. AMORIM - ME
 * VENCEDOR *

R\$ 480,00

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição:

000407

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 640,00

Órgão: PREFEITURA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE MOLDES PARA PRÓTESES PARCIAL E TOTAL DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE
Descrição: PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL - PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL
Data: 01/09/2020 00:00
Modalidade: Dispensa por Limite
SRP: NÃO
Identificação: 882020
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: transparencia.severianodealmeida.r
s.gov.br:8085/pronimtb/index.asp?
acao=1&item=2
Quantidade: 1
Unidade: UND
UF: RS

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

06.155.227/0001-20 CLINICA FERREIRA LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 640,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:
RS

Cidade:
Severiano de Almeida

Endereço:
PC 12 DE ABRIL, 41

Item 3: Prótese total mandibular

Preço Estimado: R\$ 363,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 363,00

Quantidade	Descrição	Observação
400 Unidades	Prótese total mandibular	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 366,00

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Objeto: CONTRATAÇÃO para prestação de Serviços de Laboratório Protético para o fornecimento de dispositivos protéticos e aparelhos ortodônticos/ortopédicos(Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis, Próteses Fixas Unitária ou de até 3 elementos e Aparelhos Ortodônticos/Ortopédicos Móveis Odontológicos), para os Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Unidades básicas de Saúde (UBS), Equipes de saúde Bucal-Consultório na Rua (ESB-CnaR) e Unidade de Odontologia Móvel(UOM).
Descrição: Serviço Odontológico - Prótese Total + Serviço composto pelas fases: Fase 1 Moldeira individual Fase 2 Plano de cera Fase 3 Dentes montados Fase 4 Acrilização
CatSer: 6908 - Serviço odontológico
Data: 30/04/2020 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:1222020 / UASG:925003
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 16.650
Unidade: Unidade
UF: SP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

66.851.577/0001-15 LABORATORIO ROBERTO DE PROTESE DENTAL LIMITADA

R\$ 366,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: item 01 – prótese total Moldeira individual confeccionada em resina Plano de cera, confeccionado em cera 7. Dentes nacionais baseado na escala de cores "Biotone" (61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81). Montagem de dentes. Acrilização. MATERIAIS MARCA - DENTBRÁS, VIPI, CLÁSSICO, DENTSPLY

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	R MESQUITA, 133	(11) 3277-4967	comercial@laboratorioroberto.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 360,00

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Data: 12/03/2020 09:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de Prótese Dentária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde..

SRP: NÃO

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - De acordo com o ANEXO I do Edital.

Identificação: NºPregão:162020 / UASG:989983

Lote/Item: /1

CatSer: 15571 - Confecção de prótese dentária removível - total , parcial

Ata: Link Ata

Adjudicação: 12/03/2020 14:11

Homologação: 15/05/2020 11:51

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 250

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

26.994.522/0001-40 NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI

R\$ 360,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de Confecção de Prótese Dentária Total e Prótese dentária Parcial Removível- maxilares E MANDIBULARES ALGINATO: AVA GEL, GESSO; A SFER, CERA: EPOXIGLASS, DENTES: ACRIDENT, RESINA: PALATON, ZINCO ENÓLICA: LYSANDA, FIO: MORELLI.

Endereço:	Telefone:	Email:
RUA MARIA MADALENA, 55	(41) 3223-1353	ocp@eocp.com.br

Item 4: Prótese total maxilar

Preço Estimado: R\$ 363,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 363,00

Quantidade	Descrição	Observação
800 Unidades	Prótese total maxilar	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 366,00

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

Data: 30/04/2020 09:00

Objeto: CONTRATAÇÃO para prestação de Serviços de Laboratório Protético para o fornecimento de dispositivos protéticos e aparelhos ortodônticos/ortopédicos(Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis, Próteses Fixas Unitária ou de até 3 elementos e Aparelhos Ortodônticos/Ortopédicos Móveis Odontológicos), para os Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Unidades básicas de Saúde (UBS), Equipes de saúde Bucal-Consultório na Rua (ESB-CnaR) e Unidade de Odontologia Móvel(UOM).

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:1222020 / UASG:925003

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 15.650

Unidade: Unidade

UF: SP

Descrição: Serviço Odontológico- Prótese Total - Serviço composto pelas fases: Fase 1 Moldeira individual Fase 2 Plano de cera Fase 3 Dentes montados Fase 4 Acrilização

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

66.851.577/0001-15 LABORATORIO ROBERTO DE PROTESE DENTAL LIMITADA

R\$ 366,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: item 01 – prótese total Moldeira individual confeccionada em resina Plano de cera, confeccionado em cera 7. Dentes nacionais baseado na escala de cores "Biotone" (61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81). Montagem de dentes. Acrilização. MATERIAIS MARCA - DENTBRÁS, VIPI, CLÁSSICO, DENTSPLY

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SP

São Paulo

R MESQUITA, 133

(11) 3277-4967

comercial@laboratorioroberto.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 360,00

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de Prótese Dentária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde..

Descrição: Confeção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - De acordo com o ANEXO I do Edital.

CatSer: 15571 - Confeção de prótese dentária removível - total , parcial

Data: 12/03/2020 09:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:162020 / UASG:989983

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 12/03/2020 14:11

Homologação: 15/05/2020 11:51

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 250

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

26.994.522/0001-40 NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI

R\$ 360,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de Confeção de Prótese Dentaria Total e Prótese dentária Parcial Removível- maxilares E MANDIBULARES ALGINATO: AVA GEL, GESSO; A SFER, CERA: EPOXIGLASS, DENTES: ACRIDENT, RESINA: PALATON, ZINCO ENÓLICA: LYSANDA, FIO: MORELLI.

Endereço:

Telefone:

Email:

RUA MARIA MADALENA, 55

(41) 3223-1353

ocp@eocp.com.br

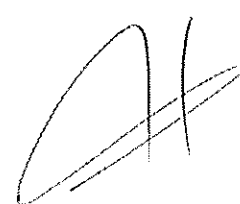
A
 PREFEITURA DE SÃO PAULO – SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020
 PROCESSO Nº 6018.2019/0081990-7

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa LABORATÓRIO ROBERTO DE PRÓTESE DENTAL LTDA, estabelecida a Rua Mesquita, 133 – Vila Deodoro – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 66.851.577/0001-15 propõe Secretaria Municipal da Saúde, a **CONTRATAÇÃO** para prestação de Serviços de Laboratório Protético para o fornecimento de dispositivos protéticos e aparelhos ortodônticos/ortopédicos (Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis, Próteses Fixas Unitária ou de até 3 elementos e Aparelhos Ortodônticos/Ortopédicos Móveis Odontológicos), para os Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Unidades básicas de Saúde (UBS), Equipes de saúde Bucal- Consultório na Rua (ESB- CnaR) e Unidade de Odontologia Móvel (UOM), no Município de São Paulo:

	Item	Objeto *(vide fases por Item Anexo II-A)	Qtde. Anual por fase *	Preço Unitário ¹ Por Item	Preço total ANUAL Estimado ²
LOTE 1	01	Protese Total	15.650	R\$ 366,0000 /unid	R\$ 5.727.900,0000
	02	Prótese Parcial Removível	23.200	R\$ 437,0000 /unid	R\$ 10.138.400,0000
	03	Prótese Total Imediata	30	R\$339,0000 /unid	R\$ 10.170,0000
	04	Jaqueta, Inlay, Onlay	150	R\$ 265,0000 /unid	R\$ 39.750,0000
	05	Coroa veneer ou metalo-plástica	250	R\$ 286,0000 /unid	R\$ 71.500,0000
	06	Incrustação metálica fundida (RMF) e/ou coroa metálica	50	R\$ 132,0000/unid	R\$ 6.600,0000
	07	Núcleo fundido	50	R\$ 96,0000/unid	R\$ 4.800,0000
	08	Prótese fixa adesiva (dois retentores e um pântico)	250	R\$ 505,0000/unid	R\$ 126.250,0000
	09	Prótese fixa de três ou mais elementos	250	R\$ 380,0000/unid	R\$ 95.000,0000
	10	Aparelhos ortodônticos	2.000	R\$ 330,0000/unid	R\$ 660.000,0000
	11	Aparelhos ortopédicos	2.000	R\$ 497,0000/unid	R\$ 994.000,0000
VALOR TOTAL Anual do Lote 1				R\$. 17.874.370,0000	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 85/2021
PROCESSO 007/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Pregão presencial. Aditivo Contratual. Contratação de Laboratório especializado em confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Totais (PT) e Próteses Parciais e Removíveis (PPR).

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de formalizar novo aditamento ao Contrato nº 010/2017, firmado com L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda, em março de 2017.

Três vez prorrogado (em 2018, 2019 e 2020), agora almeja-se a quarta prorrogação, com o que concordou a Contratada.

É o relatório.

III– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade da vontade recíproca de prorrogar o Contrato nº 010/2017, firmado com L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda, em março de 2017.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Da mesma forma, destaca-se que a análise deste setor recai tão somente sobre a possibilidade de um terceiro aditivo de prazo ser formalizado.

Observa-se que o objeto contratado é a prestação de serviços contínuos, os quais foram realizados a contento nesses dois primeiros prazos de contrato (confecção artesanal e fornecimento de Próteses Dentárias Totais (PT) e Próteses Parciais e Removíveis (PPR)).

No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de serviços de natureza continuada pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente

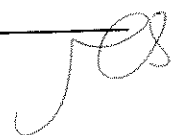
Sobre o tema, o TCU, por meio da PORTARIA-TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, qualificou como contínuos os serviços que ostentam a seguinte característica:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:
I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

A Doutrina entende que a previsão do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 foi uma homenagem do legislador o princípio da racionalidade administrativa, que é um consectário lógico do princípio constitucional da eficiência, posto no art. 37 da Constituição Federal, pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos relicitassem serviços classificados como de natureza continuada, cujas características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.

Nesse sentido, é o Acórdão 132/2008, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

“Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa



comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

As prorrogações realizadas nos limites legais podem resultar em duas vantagens fundamentais à Administração Pública: uma de ordem técnica e outra de ordem financeira.

Tecnicamente, costuma ser vantajosa a prorrogação, pois garante à Contratante a preservação de uma equipe técnica já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada, desde que, obviamente, o serviço esteja sendo executado de forma satisfatória.

Financeiramente, a prorrogação do Contrato vigente geralmente também é vantajosa, tendo em vista que o seu valor, mesmo corrigido pelos índices contratuais, não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, isso sem falar nos custos da própria licitação.

Sobre este tema, entre garantir uma contratação já existente, com vantagens já demonstradas para a contratante, ou aventurar-se em nova licitação, assim se posiciona o emérito doutrinador DIÓGENES GASPARINI:

“O preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e, por conhecer bem o serviço que executa, pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma, o contratado, por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor que o praticado em média pelo mercado, dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos.¹”

Essa também é a posição firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1214/2013:

¹ GASPARINI, DIOGENES. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. Revista Diálogo Jurídico. Número 14. 2002, P. 22

“III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua

196. Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

197. Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

198. Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.”

Feitas tais considerações e dado o teor da Cláusula sétima do Contrato, há previsão de sua prorrogação, a qual, contudo, somente ocorrerá se houver previsão orçamentária para tanto e sua regularidade exigida no edital inaugural, o que foi demonstrado nos presentes autos.


Por fim e para que fique demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação, o Setor Consulente realizou pesquisa de preços de mercado referentes ao objeto Contratado. Contudo, deve-se esclarecer o motivo pelo qual os preços obtidos são de regiões distintas da que se estende esse Consórcio, eis que a vantagem deve ser aquela aferida em condições semelhantes a do Contrato.



V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pela necessidade de superação do parecer, como condição do último aditivo do Contrato.

Pato Branco, 08 de março de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: NOVAS COTAÇÕES DE PREÇOS

Considerando-se o parecer jurídico 085/2021, o qual solicitava esclarecimentos referentes as pesquisas de preços realizadas em âmbito nacional. Em sequência foi realizada nova cotação de preços no Banco de Preços e na internet, com empresas da região.

Em setembro de 2020, o Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC contratou empresa para confecção e fornecimento de PROTESE PARCIAL MANDIBULAR E MAXILIAR no valor de R\$ 400,00.

Em outubro de 2020, a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná/PR contratou empresa para confecção e fornecimento de PROTESE TOTAL MANDIBULAR e MAXILIAR no valor de R\$ 376,75 e PROTESE PARCIAL MANDIBULAR e MAXILIAR no valor de R\$ 515,00, as mesmas seguem anexadas a esta.

Pato Branco/PR, 11 de março de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

000417-8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Responsável: Marcos

Relatório de Cotação: cotação rápida 171

Pesquisa realizada entre 08/03/2021 14:15:24 e 08/03/2021 14:14:51

Relatório gerado no dia 08/03/2021 14:25:59 (IP: 187.109.103.183)

Item 1: confeccao de protese dentaria removivel - total / parcial

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2	1	R\$ 400,00 (un)	R\$ 400,00
Valor Global:			R\$ 400,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: confeccao de protese dentaria removivel - total / parcial

Preço Estimado: R\$ 400,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 400,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prótese parcial maxilar removível código 07.01.07.010-2	
Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais		R\$ 400,00
<p>Órgão: ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILÔMBO</p> <p>Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços profissionais na área de próteses e materiais em odontologia, para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Quilombo-SC.</p> <p>Descrição: CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL - TOTAL / PARCIAL - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL CÓDIGO 07.01.07.009-9</p> <p>CatSer: 16571 - Confecção de prótese dentária removível - total , parcial</p>		<p>Data: 01/09/2020 00:00</p> <p>Modalidade: Inexigibilidade de Licitação</p> <p>SRP: NÃO</p> <p>Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2020 / UASG: 927180</p> <p>Lote/Item: 1/1</p> <p>Ata: N/A</p> <p>Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br</p> <p>Quantidade: 210</p> <p>Unidade: Unidade</p> <p>UF: SC</p>
CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
19.226.294/0001-00	CLINICA INTEGRADA DE SAUDE QUILOMBO LTDA	R\$ 400,00
* VENCEDOR *		
<p>Marca: Marca não informada</p> <p>Fabricante: Fabricante não informado</p> <p>Descrição: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL CÓDIGO 07.01.07.009-9</p>		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SC	Quilombo	AV CORONEL ERNESTO FRANCISCO BERTASO, 464
		Telefone:
		(49) 3346-2899

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 400,00

Data: 01/09/2020 00:00

000418 8

Órgão: ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços profissionais na área de órteses, próteses e materiais em odontologia, para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Quilombo-SC.
Descrição: CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA REMOVIVEL - TOTAL / PARCIAL - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL CÓDIGO 07.01.07.010-2
CatSer: 15571 - Confecção de prótese dentária removível - total , parcial

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2020 / UASG: 927180
Lote/Item: 2/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 210
Unidade: Unidade
UF: SC

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
19.226.294/0001-00	CLINICA INTEGRADA DE SAUDE QUILOMBO LTDA	RS 400,00
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL CÓDIGO 07.01.07.010-2		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SC	Quilombo	AV CORONEL ERNESTO FRANCISCO BERTASO, 464
		Telefone:
		(49) 3346-2899



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000419
000183

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020.

O Pregoeiro, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 36/2020, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:

➤ **MARCIANA KOZAK - ME - CNPJ Nº 12.243.477/0001-87**

LOTE 01 - PRÓTESES DENTÁRIAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	180	Unid.	Confecção de Prótese Total, superior e/ou inferior (trabalho de confecção da moldeira individual, montagem do rodete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa, acabamento e polimento). Inclui-se consertos.	376,75	67.815,00
2	132	Unid.	Prótese Parcial Removível - serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior e/ou inferior em cobaltocromo (CoCr), montagem de dentes, acrilização em resina termo-polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento (PPR completa). Inclui-se consertos.	515,00	67.980,00

LOTE 02 - PRÓTESES DENTÁRIAS (COTA RESERVADA)

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	Unid.	Confecção de Prótese Total, superior e/ou inferior (trabalho de confecção da moldeira individual, montagem do rodete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa, acabamento e polimento). Inclui-se consertos.	376,75	22.605,00
2	43	Unid.	Prótese Parcial Removível - serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior e/ou inferior em cobaltocromo (CoCr), montagem de dentes, acrilização em resina termo-polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento (PPR completa). Inclui-se consertos.	515,00	22.145,00

Valor total estimado registrado do fornecedor: R\$ 180.545,00 (Cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Desclassificações

➤ NÃO HOUVE

Inabilitações

➤ NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná/PR, 08 de outubro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ GARLOS
Pregoeiro

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:5FB7F423

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 733/2020

PORTARIA Nº 733/2020
Data 08.10.2020

SÚMULA. Ficam relacionados os servidores municipais, para atuar no enfrentamento da Pandemia – COVID-19, os quais serão remunerados com os recursos da COVID-19, revoga Portaria e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam relacionados os servidores municipais, para atuar no enfrentamento da Pandemia – COVID-19, os quais serão remunerados com os recursos da COVID-19, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Matricula	Nome	Cargo
9-0/1	Carla Alves C. R. Parolin	Técnico em Enfermagem
3760-4/1	Cleonice Birczinski	Enfermeiro
301-8/1	Delfina Gomes da Silva	Enfermeiro
575-4/1	Edemar Nicolau Kunh Filho	Médico
2202-0/1	Ediane Ferreira Lopes	Auxiliar de Enfermagem
640-8/1	Giovana Aparecida de Moura	Enfermeiro
3757-3/1	Israel Cristina Pereira Costa	Médico
23863-5/1	Karlina Peltzer	Nutricionista
3833-3/1	Saete da Fatima Brand	Auxiliar de Enfermagem
591-4/1	Simone Grein Borges Strecher	Técnico em Enfermagem
331-0/1	Tailane Carla Rodrigues	Enfermeiro
308-5/1	Thelma Brandini Peltzer	Enfermeiro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, referente ao mês de julho de 2020, revoga a Portaria Nº 732/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 08 de outubro de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:72BBB7F0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020.

O Pregoeiro, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 36/2020, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:

MARCIANA KOZAK - ME – CNPJ Nº 12.243.477/0001-87

LOTE 01 - PRÓTESES DENTÁRIAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	180	Unid.	Confeção de Prótese Total, superior e/ou inferior (trabalho de confecção da moldura individual, montagem do rodete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrílização em resina termo-polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento). Inclui-se consentos.	376,75	67.815,00
2	132	Unid.	Prótese Parcial Removível - serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior e/ou inferior em cobaltocromo (CoCr), montagem de dentes, acrílização em resina termo-polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento (PPR completa). Inclui-se consentos.	515,00	67.980,00
LOTE 02 - PRÓTESES DENTÁRIAS (COTA RESERVADA)					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	Unid.	Confeção de Prótese Total, superior e/ou inferior (trabalho de confecção da moldura individual, montagem do rodete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrílização em resina termo-polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento). Inclui-se consentos.	376,75	22.605,00
2	43	Unid.	Prótese Parcial Removível - serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior e/ou inferior em cobaltocromo (CoCr), montagem de dentes, acrílização em resina termo-polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento (PPR completa). Inclui-se consentos.	515,00	22.145,00

Valor total estimado registrado do fornecedor: R\$ 180.545,00 (Cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Desclassificações
NÃO HOUVEInabilitações
NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná/PR, 08 de outubro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
PregoeiroPublicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:37FF544D**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO N.º 32/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ sob n.º68.703.834/0001-05, e por outro lado agricultor familiar: EZEQUIEL TAVARES, CPF: sob n.º900.172.009-97,

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

VALOR:

Item	Produtos	un	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
03	Banana catua - deve apresentar características da variedade, bem definidas, sem manchas pretas, bem formadas, coloração própria, livre de quaisquer danos, pragas ou doenças e estejam em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1995	R\$2,90	R\$5.524,50

Valor Total do Contrato: R\$5.524,50 (cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.015.12.306.0017.1032 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE				Fonte
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa			
257	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.		1110

Tunas do Paraná, 29 de setembro de 2020.

Assinam o termo:
JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM – Prefeito Municipal – e EZEQUIEL TAVARES Contratado.Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:6F88DDAA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONTRATO N.º34/2020

Inexigibilidade n.º 3./2020 – Edital de Credenciamento n.º 3 /2020Processo Administrativo n.º 88/2020.

FUNDAMENTO: da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º15.607/2017 E Lei Municipal n.º727/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ/MF n.º. 68.703.834/0001-05, e a empresa: FUNERÁRIA GLOBAL LTDA, CNPJ/MF sob n.º 27.480.273/0003-07,

Objeto–O Objeto do presente Termo de Credenciamento é contratação de Serviços Funerários para atender aos Benefícios Eventuais por morte, conforme preconiza a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social. Conforme preços estabelecidos na lei n.º727/2018, por meio de Termo de Compromisso firmado com a Administração Municipal, com base no art. 25, “caput”, da lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, tornando público, portanto, para conhecimento dos interessados, nas seguintes especificações e quantidades:

: Valor Contratual–

Pelo fornecimento da execução os serviços, será pago diretamente ao CREDENCIADO que executou o serviço, mediante serviço, nos seguintes valores:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PADRÃO conforme Lei Municipal n.º782/2018 inciso I ao V Uma, sextavida simples de madeira, um caixão foral em tecido, um véu em tecido, fornecimento de roupa para adulto e preparação simples do corpo,	20 estimado	SERV.	782,00	15.644,00
Total R\$15.644,00					

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
2	Serviços de traslado	3000 km estimado	SERV.	2,29	6.870,00
Total R\$: 6.870,00					

0004228



DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 006/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2017, terminará em 21 de março de 2021;
 2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
 3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
 4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 Fontes 000 e 076.
1. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
 2. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 01 de março de 2021.


PAULO HORN
PRESIDENTE

**PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 007/2017, PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2017
TERMO ADITIVO 006/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.104.823/0001-43, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 4112, sala 01, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Loreci Salete Pess Bonissoni, portadora do RG n.º 2.038.829-3-SSP/PR e CPF n.º 982.081.879-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e do **Contrato n.º 010/2017**, conforme ANEXO I deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **22/03/2021 à 21/03/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

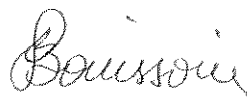
DESCRIÇÃO	VALOR
ACRÉSCIMOS/ SUPRESSÕES	0,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 1.827.969,52

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 01 de março de 2021.




LORECI SALETE PESS BONISSONI
CONTRATADA




PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



LHUANNA G. VARDANÉGA PERICO
CPF: 079.734.929-41



SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

0004247

Rua Voluntários da Pátria, 4073, Centro – Telefone (46) 3242-3480

CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43

85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

A

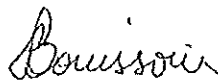
Comissão Permanente de Licitações

Do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

L. S. P. BONISSONI E CIA. LTDA., empresa atuante no ramo de próteses dentárias, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 4073, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, CNPJ nº 06.104.823/0001-43, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço das Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Maxilar Removível, Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, conforme a cláusula Sétima, do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017, de 21 de Março de 2017, e Termos aditivos posteriores.

N. Termos,
P. Deferimento.

Chopinzinho, 26 de Fevereiro de 2021.



LORECI SALETE PESS BONISSONI

CPF nº 982.081.879-68

06.104.823/0001-43

L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA

Rua 7 de Setembro, 4112 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

AdChoices

Quick and easy online payments
Put your credit card aside, all you need is NETELLER

[Open a free account](#)

NETELLER

Quick and easy online payments
Put your credit card aside, all you need is NETELLER

[Open a free account](#)

Resumo Semanal

Close icon

SAMSUNG Galaxy S21 Ultra 5G



Infla o registrada pelo IPCA/IBGE 2021

English version

IPCA/IBGE - 2021					
M�s	Do m�s	�ndice		N� �ndice Desde Jan/1993 Det/1992=1,00	
		No ano	Acumulado Nas �ltimos 12 meses		
Fev/2021	0,86	1,1121	5,1953	1.448,9713	
Jan/2021	0,25	0,2500	4,5591	1.436,6164	

Creative Cloud

Bons designs e bons neg cios.
Planos a partir de R\$ 105/m s.*

[Compre agora](#)

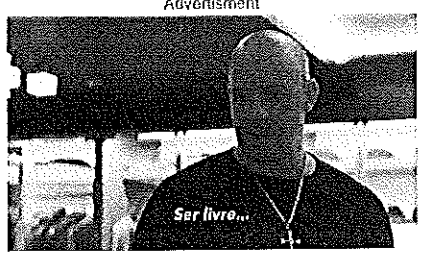
Quick and easy online payments
Put your credit card aside, all you need is NETELLER

[Open a free account](#)

Mostrar per odos anteriores V

Ocultar per odos anteriores A

Advertisement



Dados prim rios -  ndice do m s:

- IPCA's especiais - Departamento Econ mico do Banco Central do Brasil - DEPEC
- IGP's, IPAs, IPC's e BRCC's - Funda o Get lio Vargas - FGV
- IPC do munic pio de S o Paulo - Funda o Instituto de Pesquisas Econ micas - FIPE
- IPCA's, INPC e IPP - Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica - IBGE
- ICY do munic pio de S o Paulo - Departamento Inter-sindical de Estab lica e Estudos Socioecon micos - DIEESE
- CUB's residencial do Estado de S o Paulo - S ndico da Ind stria da Constru o Civil do Estado de S o Paulo - SindusCon-SP
- UFESP - Secretaria da Fazenda do Estado de S o Paulo
- UPC, ORTN, UFIR - Sibacon e Departamento de Normas do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil - DENOR

Fonte: Banco de dados do Portal do Financeiro

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017

1. Considerando-se Pesquisa de preços praticados no mercado;
2. Considerando ainda o princípio da economicidade tendo em vista que a deflagração de um novo certame traria maiores gastos a administração;
3. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
4. **AUTORIZO** a promoção de termo de apostilamento no Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado.

Pato Branco/PR, 01 de março de 2021.



PAULO HORN
PRESIDENTE

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 007/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2017
TERMO DE APOSTILAMENTO 002/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominada **CONTRATANTE** e **L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.104.823/0001-43, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 4112, sala 01, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Loreci Salete Pess Bonissoni, portadora do RG nº 2.038.829-3-SSP/PR e CPF nº 982.081.879-68, denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Instrumento objetivando o reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Reajusta-se em 5,1953% o valor contratual, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
001	Prótese parcial mandibular removível	393,51	413,95
002	Prótese parcial maxilar removível.	393,51	413,95
003	Prótese total mandibular	317,92	334,44
004	Prótese total maxilar	317,92	334,44


Com efeitos a partir de **25 de março de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas em função do presente Apostilamento ocorrerão por conta das dotação orçamentária - 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato de prestação de serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente Apostilamento.

Pato Branco/PR, 01 de março de 2021.



PAULO HORN
PRESIDENTE

Termo de Apostilamento

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

9 de abril de 2021 09:08

Para: lore.bonissoni@hotmail.com

Bom dia Loreci,

Segue em anexo termo de apostilamento realizado no contrato.

Atenciosamente,
Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

 **Termo de Apostilamento Bonissoni.pdf**
171K



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Fwd: Nota Fiscal L.S.P. Bonissoni

1 mensagem

CONTABILIDADE CONIMS <contabilidade@conims.com.br>
 Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

19 de julho de 2021 13:29

A empresa abaixo citada teve alteração contratual conforme documento em anexo.

----- Forwarded message -----

De: **Simone Biava** <simonebiava@hotmail.com>
 Date: seg., 19 de jul. de 2021 às 13:23
 Subject: RE: Nota Fiscal L.S.P. Bonissoni
 To: CONTABILIDADE CONIMS <CONTABILIDADE@conims.com.br>

Boa tarde, tudo bem e vc? sim houve alteração contratual, saída da sócia Cristiani Baggio e a empresa se tornou firma individual conforme anexo.

Atenciosamente,
 Simone Biava



De: CONTABILIDADE CONIMS <contabilidade@conims.com.br>
 Enviado: segunda-feira, 19 de julho de 2021 11:31
 Para: Simone Biava <simonebiava@hotmail.com>
 Assunto: Re: Nota Fiscal L.S.P. Bonissoni

Bom dia, tudo bem? Uma informação: houve mudança da Razão social da empresa L.S.P. Bonissoni? Se sim, esta alteração deverá ser comunicada ao nosso setor de licitações, caso já tenha efetuado esta comunicação, por gentileza, desconsidere este e-mail.

Em seg., 19 de jul. de 2021 às 11:16, Simone Biava <simonebiava@hotmail.com> escreveu:

Atenciosamente,
 Simone Biava



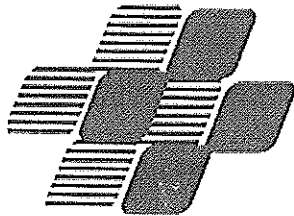
Atenciosamente,

Geneci
 Setor de Contabilidade

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
 Fone: (46) 3313 3550

19/07/2021

E-mail de CONIMS - Fwd: Nota Fiscal L.S.P. Bonissoni



Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

000430 8

Atenciosamente,



Geneci
Setor de Contabilidade

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550


Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

2 anexos

 ContratoSocial Req Empresario.pdf
940K

 cnpj (3).pdf
72K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000431 *γ*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.104.823/0001-43
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/02/2004

NOME EMPRESARIAL
LORECI SALETE PESS BONISSONI ART'LAB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ART'LAB - PROTESE DENTARIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

ADUORO
VOLUNTARIOS DA PATRIA

NÚMERO
4073

COMPLEMENTO
SALA 4 ED. MONTE CARLO

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LORE.BONISSONI@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3242-3480

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Ativado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 08:41:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

CNPJ 06.104.823/0001-43 NIRE 41207077111

folha 1 de 3

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de Sociedade Empresária Limitada em Inscrição de Empresário Individual: **LORECI SALETE PÊSS BONISSONI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Santo Augusto – RS, nascida em 20/10/1958, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Rua Voluntários da Pátria, 4073 – Apto. 802 – Residencial Monte Carlo - Centro – CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2.038.829-3 expedido pela SESP/PR e CPF/MF. Nº. 982 081 879 68, e **CRISTIANI BAGGIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Chopinzinho – PR, aos 15/12/1990, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR, à Rua Palmeira Real, 3071 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 10.416.168-5 expedido pela SESP/PR, e CPF nº. 076 445 649 00, Sócios componentes da empresa sob o nome empresarial de L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA., com sede à Rua Voluntários da Pátria, 4073 – sala 4 – Edifício Monte Carlo – Centro - Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207077111 em 30/05/2011 e no CNPJ/MF sob o número 06.104.823/0001-43, ora transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA para INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SAÍDA DE SÓCIO: A sócia Cristiani Baggio que possui na sociedade 1.000 (Uma mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (Um mil reais), retira-se da sociedade vendendo e transferindo a sócia remanescente Loreci Salete Pêss Bonissoni à totalidade de suas quotas, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da empresa que é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
LORECI SALETE PÊSS BONISSONI	100	20.000	20.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Ficará transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Instrumento de Inscrição de Empresário Individual sob a FIRMA de LORECI SALETE PÊSS BONISSONI ART'LAB, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

CNPJ 06.104.823/0001-43 NIRE 41207077111

Folha 2 de 3

CLAUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL da referida empresa, com o seguinte teor:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

LORECI SALETE PÊSS BONISSONI ART'LAB

CNPJ 06.104.823/0001-43

LORECI SALETE PÊSS BONISSONI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Santo Augusto – RS. nascida em 20/10/1958, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Rua Voluntários da Pátria, 4073 – Apto. 802 – Residencial Monte Carlo - Centro – CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2.038.829-3 expedido pela SESP/PR e CPF/MF. Nº. 982 081 879 68, Resolve constituir-se como Empresária Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - A Empresária Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma LORECI SALETE PÊSS BONISSONI ART'LAB.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE - A Empresária Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Voluntários da Pátria, 4073 – sala 4 – Edifício Monte Carlo - Centro - Chopinzinho – Paraná., CEP 85.560-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO - A Empresária Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de Prótese Dentária; Fabricação de Materiais para Medicina e Odontologia; Atividade Odontológica e Comércio Varejista de Produtos Médicos e Ortopédicos.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

CNPJ 06.104.823/0001-43 NIRE 41207077111

Folha 3 de 3

Cláusula sexta - DO ENQUADRAMENTO - A empresária declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula sétima - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho, 12 de julho de 2021.

Loreci Salete Pêss Bonissoni

Cristiani Baggio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LORECI SALETE PESS BONISSONI ART'LAB consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07644564900	CRISTIANI BAGGIO
98208187968	LORECI SALETE PESS BONISSONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2021 20:01 SOB Nº 41108947711.
PROTOCOLO: 214597601 DE 14/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105064350. CNPJ DA SEDE: 06104823000143.
NIRE: 41108947711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/07/2021.
LORECI SALETE PESS BONISSONI ART'LAB

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017**

1. Considerando-se a solicitação do prestador para alteração da razão Social da empresa;
2. **AUTORIZO** a promoção do Termo de Apostilamento no Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 23 de julho de 2021.



PAULO HORN
PRESIDENTE



000437-8

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 007/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2017
TERMO DE APOSTILAMENTO 002/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.104.823/0001-43, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 4112, sala 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Loreci Salete Pess Bonissoni, portadora do RG n.º 2.038.829-3-SSP/PR e CPF n.º 982.081.879-68, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar a Razão Social de **L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda** para **Loreci Salete Pess Bonissoni Art'lab**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/PR, 23 de julho de 2021.


PAULO HORN
CONTRATANTE



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Termo de apostilamento 001/2021 e 002/2021

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

4 de agosto de 2021 13:29

Para: lore.bonissoni@hotmail.com

Boa tarde,

Segue em anexo termo de apostilamento 001/2021 e 002/2021 realizado nos contratos; 10/2017 e 270/2021, para conhecimento.



Atenciosamente,
Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br**2 anexos** **Bonissoni 010-2017.pdf**
84K **Bonissoni 270-2021.pdf**
85K